

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ESP.SANTO

Exercício: 2011

Processo: 00207.000383/2012-41

Município - UF: Vitória - ES

Relatório nº: 201203348

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/ES,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203348, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 12/03/2012 a 20/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O valor total da dotação atualizada para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo no exercício de 2011 - órgão 26406 - foi de R\$ 299.194.057,00, e foram liquidadas no exercício despesas no valor total de R\$ 261.289.555,35.

Apresentamos nos quadros abaixo a avaliação dos resultados físicos alcançados e do desempenho da unidade jurisdicionada nas principais Ações por ela executadas no exercício de 2011, apresentadas pelo

gestor no item 2.5.2 do Relatório de Gestão (Quadro A.2.2 – Portaria TCU n.º 123, de 12 de maio de 2011).

Foram apresentadas pelo gestor justificativas para as Ações que tiveram meta física executada significativamente inferior às metas físicas previstas, bem como – quando de competência da Unidade - as providências adotadas:

158151 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES					
Programa 0750 - Apoio Administrativo					
Ação	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Prevista (A)	Executada (B)	(B)/(A) (%)		
Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	3.116	2.183	70,06	A meta não foi atingida, conforme previsto, devido a dificuldades dos servidores em aderir ao benefício, em atendimento à legislação vigente.	Não houve. Seria necessária a alteração da legislação para que todos os servidores possam aderir ao plano, ou seja, viabilizando o benefício para os que não possuem assistência médica particular, o que está fora da competência da Instituição.
Ação 20CW – Assistência Médica aos Servidores e Empregados	958	0 (registrado como 321 no SIMEC por não ter sido possível o estorno da informação)	0,00	Não houve tempo para a conclusão do processo licitatório devido ao fechamento do exercício, além de não ter havido a implementação de normas para elaboração dos exames periódicos (1).	A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá criar procedimentos para aplicação dos exames periódicos.

158151 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ES					
Programa 1062 – Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
Ação	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Prevista (A)	Executada (B)	(B)/(A) (%)		
Ação 2E13 – Reforma e modernização de infraestrutura física das Instituições Federais de Educação Tecnológica	10	-	0	Não houve emenda dos limites para créditos	Não é de competência da Entidade.

A Ação 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional – teve o mais expressivo acréscimo em relação ao exercício de 2010 - 1.297% - devido à implementação, pelo Governo Federal, de um plano de educação ao educando para atender a todos os alunos da Instituição, conforme quadro a seguir:

Programa	Ação	Meta física realizada 2010	Meta física realizada em 2011	% Acréscimo
1062	2994	1.002	14.000	1.297,20%

De forma geral as metas mais importantes foram atingidas, sendo considerados adequados os motivos pelo não alcance de alguns resultados.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Verificamos que a Unidade apresentou o resultado dos Indicadores Institucionais para o exercício de 2011 no item 9 do Relatório de Gestão, conforme determinado no Acórdão TCU n.º 2.267/2005 - Plenário.

Foi feita a análise do indicador Relação de Ingressos/Alunos - que quantifica a taxa de ingressantes relacionada ao total de alunos - comprovando-se a consistência, fidedignidade e veracidade da fonte de dados utilizados para o seu cálculo.

Não foi apresentada no Relatório de Gestão uma análise crítica sobre os resultados obtidos com os indicadores, não fazendo qualquer comentário sobre os resultados alcançados nos anos de 2009 a 2011 e nem alusão sobre a utilização dos mesmos como auxílio para a tomada de decisões e no planejamento da UJ.

Concluimos que os indicadores apresentados não atendem aos critérios de "validade" e "auditabilidade", uma vez que não foram extraídos do SITEC, sendo que cada instituto calculou da maneira que achava correta, já que o Manual só foi lançado em 2012 e mesmo assim não havia entendimento sobre alguns conceitos.

Os indicadores também não atendem o critério de "comparabilidade", já que até 2010 utilizava-se o sistema SIG, que apresenta conceitos discretamente diferentes do Sistec, inviabilizando um comparativo temporal.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A força de trabalho do IFES, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011, apresentou a seguinte evolução, por natureza das atribuições do cargo:

EVOLUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DO IFES						
NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO				VARIÇÃO PERCENTUAL 2011/2008	
	DEZEMBRO/2008	DEZEMBRO/2009	DEZEMBRO/2010	DEZEMBRO/2011		
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	829 (55,49%)	937 (55,91%)	1.080 (56,34%)	1.059 (52,92%)	27,74%	
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	665 (44,51%)	739 (44,09%)	837 (43,66%)	942 (47,08%)	41,65%	
TOTAL	1.494 (100,00%)	1.676 (100,00%)	1.917 (100,00%)	2.001 (100,00%)	33,94%	

OBSERVAÇÃO: (*) FORAM CORRELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES OS CARGOS DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO E OS PROFESSORES CONTRATADOS PELA LEI Nº 8.745/1993.

Considerando essa evolução do quantitativo de servidores e de professores contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993, verificamos que, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011, o quantitativo de servidores/professores que ocupam cargos relacionados com atividades-fim do IFES aumentou em 27,74%. Nesse mesmo período, o quantitativo de servidores que ocupam cargos relacionados com as atividades-meio cresceu 41,65%. Esse incremento da força de trabalho do Instituto é decorrente do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades e Institutos Federais – Reuni, instituído pelo Decreto nº 6.096/2007, que tem por objetivo retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para que as universidades e institutos federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior.

Em dezembro/2011, o IFES possuía 6 (seis) servidores cedidos a outros órgãos públicos, que representavam, à época, 0,30% da força de trabalho total do Instituto.

O IFES descumpriu o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União por meio do artigo 7º da Instrução Normativa nº 55/2007 no encaminhamento, à CGU/Regional-ES, de 186 processos de admissão e de concessão de aposentadoria e de pensão civil com vigência no exercício de 2011 (73,23 %

do total), conforme detalhamento a seguir. Ao final desta auditoria, em maio/2012, entretanto, apenas 1 processo de admissão com vigência no exercício de 2011 ainda não havia sido encaminhado à CGU/Regional-ES, conforme item específico deste Relatório:

TIPO DE ATO SUJEITO A CADASTRO NO SISACNET	QUANTIDADE DE ATOS REALIZADOS EM 2011	QUANTIDADE DE PROCESSOS ENCAMINHADOS À CGU/REGIONAL-ES		QUANTIDADE DE PROCESSOS NÃO ENCAMINHADOS À CGU/REGIONAL/ES
		TEMPESTIVAMENTE	INTEMPESTIVAMENTE	
ADMISSÃO	229 (100,00%)	59 (25,76%)	169 (73,80%)	1 (0,44%)
APOSENTADORIA	20 (100,00%)	4 (20,00%)	16 (80,00%)	0
PENSÃO CIVIL	5 (100,00%)	4 (80,00%)	1 (20,00%)	0
TOTAL	254 (100,00%)	67 (26,38%)	186 (73,23%)	1 (0,39%)

Ao final desta auditoria, descumprindo os prazos estabelecidos no artigo 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2008, os gestores da IFES ainda não haviam devolvido à CGU/Regional-ES 8 (oito) processos de admissão e de concessão de aposentadoria e de pensão civil diligenciados durante as respectivas análises de legalidade, conforme item específico deste Relatório.

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do artigo 11 da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 em razão da inaplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

O presente trabalho de auditoria priorizou a verificação do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União – TCU e das recomendações da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo – CGU/Regional-ES, bem como a análise da legalidade do pagamento das pensões instituídas com fundamento no artigo 2º da Lei nº 10.887/2004.

Na análise da legalidade da folha de pagamentos do IFES, portanto, objetivamos identificar incorreções de cadastro e de pagamento no sistema SIAPE relacionadas às ocorrências a seguir elencadas. Dessa análise, obtivemos os seguintes resultados:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVI- DOS RELACIO- NADOS	AMOSTRA UTILIZADA NESTA AUDITORIA	QUANTIDADE DE INCORREÇÕES IDENTIFICADAS			
			ACATADAS TOTALMENTE PELO GESTOR	ACATADAS PARCIALMENTE PELO GESTOR	NÃO ACATADAS PELO GESTOR	AGUARDANDO RESPOSTA DO GESTOR
SERVIDORES COM DESCONTO DE FALTAS NA FOLHA SEM O RESPECTIVO REGISTO NO SIAPE	1	1	----	----	----	1
PENSÕES QUE NÃO OBEDECERAM AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS	1	1	----	----	----	1
SERVIDORES COM OCORRÊNCIA NO SIAPE DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, MAS QUE ESTÃO RECEBENDO PROVENTOS INTEGRAIS	2	2	----	----	----	2
SERVIDORES PERCEBENDO A OPÇÃO REFERENTE AO CARGO EM COMISSÃO/DAS/CD AINDA NOS MOLDES DA LEI 8.911/1994	1	1	----	----	----	1
SERVIDORES CEDIDOS SEM INFORMAÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO EXTRA SIAPE	3	3	----	----	----	3

DESCRIÇÃO DA Ocorrência	QUANTIDADE DE SERVIDORES RELACIONADOS	AMOSTRA UTILIZADA NESTA AUDITORIA	QUANTIDADE DE INCORREÇÕES IDENTIFICADAS			
			ACATADAS TOTALMENTE PELO GESTOR	ACATADAS PARCIALMENTE PELO GESTOR	NÃO ACATADAS PELO GESTOR	AGUARDANDO RESPOSTA DO GESTOR
INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES PELO PRÓPRIO SERVIDOR HABILITADO NO SIAPE (NÍVEL OPERACIONAL), EM SUA RESPECTIVA FOLHA DE PAGAMENTOS	2	2	----	----	----	2
PENSÕES CONCEDIDAS APÓS 19/02/2004 CADASTRADAS NO SIAPE EM TIPOS MENORES QUE 52	3	3	----	----	3	----
PAGAMENTO DA PARCELA DE REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A SERVIDORES CEDIDOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	2	2	----	----	----	2
PAGAMENTO DE PENSÕES CONCEDIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI 10.887/2004	59	59	----	----	22	----
PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI 1711/52	110	110	----	----	34	----
PAGAMENTO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192 DA LEI 8112/90	123	123	----	----	1	----
PAGAMENTO DA VPNI DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE (RUBRICAS 82600 E 82601)	2	2	----	----	2	----
PAGAMENTO DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 12, § 5º, DA LEI 8270/91	3	3	----	----	1	----
PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDOR QUE REINGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL APÓS 08/03/1999	1	1	----	----	1	----
PAGAMENTO DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8112/90 EM DESACORDO COM ORIENTAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SIPEC	3	3	----	----	3	----
PAGAMENTO DE VANTAGENS JUDICIAIS EM DESACORDO COM AS SENTENÇAS QUE AS FUNDAMENTAM	12	12	----	----	12	----
PAGAMENTO DE VANTAGENS JUDICIAIS SEM O DEVIDO CADASTRAMENTO NO MÓDULO DE AÇÕES JUDICIAIS – SICAJ DO SIAPE	47	47	----	----	47	----
PAGAMENTO DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR – VBC	108	108	----	----	95	----

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES RELACIONADOS	AMOSTRA UTILIZADA NESTA AUDITORIA	QUANTIDADE DE INCORREÇÕES IDENTIFICADAS			
			ACATADAS TOTALMENTE PELO GESTOR	ACATADAS PARCIALMENTE PELO GESTOR	NÃO ACATADAS PELO GESTOR	AGUARDANDO RESPOSTA DO GESTOR
PREVISTO NO ARTIGO 15, § 2º, DA LEI 11091/2005						
PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE	284	70	-----	-----	55	-----
PAGAMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE EM VALORES SUPERIORES A R\$ 200,00	153	33	-----	-----	-----	-----

As incorreções de cadastro e/ou de pagamento confirmadas durante esta auditoria estão registradas nos itens deste Relatório correspondentes às seguintes constatações, que acarretaram pagamentos indevidos de R\$ 470.255,84 no exercício de 2011:

- (a) Intempestividade na adoção de medidas visando corrigir ilegalidades no pagamento de vantagens estatutárias e judiciais a servidores, aposentados e pensionistas;
- (b) Pagamento de vantagens decorrentes de decisões judiciais sem o cadastramento das ações no módulo SICAJ do sistema SIAPE;
- (c) Pagamentos indevidos de pensões regidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004, no valor de R\$ 193.446,32 no exercício de 2011;
- (d) Pagamentos indevidos de vantagens judiciais no valor de R\$ 118.824,42 no exercício de 2011;
- (e) Pagamentos indevidos de vantagens estatutárias no valor de R\$ 38.712,57 no exercício de 2011;
- (f) Pagamentos indevidos do Vencimento Básico Complementar previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 11.091/2005, no valor de R\$ 119.272,53 no exercício de 2011;
- (g) Pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade em desacordo com o Decreto nº 97.458/1989 e com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010;
- (h) Intempestividade na apuração de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos e de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho do cargo efetivo.

Além disso, o descumprimento de normas, de orientações da SRH/MP e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aliada à intempestividade dos gestores do IFES na correção de ilegalidades no pagamento de vantagens judiciais e/ou estatutárias comunicadas pela CGU/Regional-ES, têm acarretado prejuízos irreparáveis à União: em 2011, sentenças judiciais que impossibilitam os gestores do IFES de ressarcirem ao erário os valores do Vencimento Básico Complementar – VBC previsto no artigo 15 da Lei nº 11.091/2005 acarretaram prejuízos ao erário no valor de R\$ 477.372,78. Conforme item 9.1.2.1 do Anexo do Relatório nº 201108770, os Gestores do IFES realizaram pagamentos indevidos do VBC no período de maio/2010 a novembro/2011, descumprindo a orientação do Órgão Central do SIPEC contida na Nota Técnica nº 489/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

Do exposto, consideramos inadequada Gestão de Recursos Humanos do IFES.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Em decorrência da análise realizada apresentamos as conclusões da equipe de auditoria acerca da autoavaliação da Unidade quanto ao ambiente de controle, avaliação de risco, informação e comunicação e monitoramento:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Parcialmente válida - avaliação:	Não Adequada

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
	4,3	
Avaliação de Risco	Parcialmente válida - avaliação: 4,0	Não Adequada
Procedimentos de Controle	Parcialmente válida - avaliação: 4,0	Não Adequada
Informação e Comunicação	Parcialmente válida - avaliação: 4,2	Não Adequada
Monitoramento	Parcialmente válida - avaliação: 4,3	Não Adequada

Parâmetros utilizados para a "Auto avaliação do gestor":

- De 1 a 1,99: Totalmente inválida;
- De 2 a 2,99: Parcialmente inválida;
- De 3 a 3,99: Neutra;
- De 4 a 4,99: Parcialmente válida;
- 5: Totalmente válida.

a) Ambiente de Controle

Quanto ao ambiente de controle existe uma percepção por parte dos altos dirigentes da UJ que entendem que os controles internos são essenciais à consecução dos objetivos da unidade, haja vista que existe o Código de Ética Profissional do Servidor Público. Existe também dentro da UJ uma comunicação adequada e eficiente por meio da Intranet, bem como canais de comunicação entre os servidores e a Unidade.

Ressalta-se ainda a criação do Regimento Interno onde constam as atribuições e competências dos altos dirigentes e da auditoria interna.

Outro fato a ser observado é a criação, por meio da Portaria nº 047, de 07 de janeiro de 2011, da Comissão Permanente de Auditoria Interna do Ifes.

b) Avaliação de riscos

Os objetivos estratégicos e operacionais do IFES estão identificados em seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, concluído em junho/2009, e em seu Estatuto, publicado em 26/08/2009. O PDI traz de forma clara e concisa as metas e os objetivos estratégicos do Instituto. Os eventos (externos e internos) que podem afetar a instituição estão identificados em seu Relatório de Gestão.

c) Informação e Comunicação

A Unidade dispõe de instrumentos de comunicação institucional que permite que a informação considerada relevante pela UJ seja repassada de forma tempestiva e acessível a todos os níveis hierárquicos por meio da Intranet e envio de e-mail a todos os servidores. Foi criada ainda a Ouvidoria que permite que sejam relatadas denúncias, elogios, sugestões e reclamações.

d) Monitoramento

Foi instituída através da Portaria n.º 413, de 11 de março de 2009, a equipe de trabalho para desenvolvimento do projeto de Gerenciamento de Processos do IFES, constituída por servidores de todos os Campi. Foi publicada ainda a Portaria n.º 047, de 07 de janeiro de 2011, criando a Comissão Permanente de Auditoria Interna do Ifes.

e) Procedimentos de controle interno

Em relação aos procedimentos da área de licitação, o Regimento Geral do IFES institui que cada Campus é responsável pela sua própria gestão administrativa, acarretando à respectiva Diretoria-Geral a

realização das próprias licitações. Para tanto, verificamos a inexistência de manuais ou documentos que formalizem as atividades e procedimentos, com o intuito de implantar rotinas únicas para todos os Campi na realização das licitações. Ainda assim, concluímos que os sistemas de controle interno utilizados pelos Campi são razoavelmente suficientes para garantir a regularidade dos processos licitatórios.

A Gestão de Recursos Humanos do IFES está descentralizada em 18 (dezoito) Unidades Pagadoras - UPAG que representam a Reitoria e 17 (dezessete) Campi do Instituto. Nessas Unidades Pagadoras atuam 49 (quarenta e nove) servidores ativos e 9 (nove) estagiários.

Essa multiplicidade de UPAG tem acarretado as seguintes deficiências/fragilidades na Gestão de Recursos Humanos do Instituto:

(a) insuficiência de pessoal: 15 (quinze) UPAG afirmaram possuir um quantitativo de servidores inferior à quantidade ideal para o cumprimento satisfatório de suas atribuições. Dessas, 8 (oito) possuem apenas 2 (dois) servidores responsáveis pela Gestão de Recursos Humanos e a UPAG do Campus de Vila Velha, apenas 1 (um) servidor;

(b) ausência de segregação dos servidores entre as funções de cadastro (recebimento/análise de documentos e registros nos sistemas) e de elaboração da folha de pagamentos: 15 (quinze) UPAG afirmaram a inexistência dessa segregação de funções, principalmente, em razão da carência de servidores que atuam na Gestão de Recursos Humanos;

(c) ausência de rodízio de servidores na responsabilidade pelo processamento da folha de pagamentos: 16 (dezesseis) UPAG afirmaram que não implementam esse rodízio, também, em razão da carência de servidores;

(d) ausência de servidor/setor que realize análises para identificar atividades críticas na Gestão de Recursos Humanos do Instituto: 14 (quatorze) UPAG afirmaram que não dispõem desse servidor/setor.

Nesta auditoria, falhas/deficiências nos controles internos utilizados na Gestão de Recursos Humanos do Instituto acarretaram pagamentos indevidos no exercício de 2011 que totalizaram R\$ 236.800,20. Conforme itens específicos deste Relatório, constatamos:

(a) falhas nos controles internos utilizados pelos Gestores do IFES para o pagamento de vantagens judiciais, o que acarretou pagamento de vantagens sem o devido cadastramento das sentenças judiciais que as fundamentam no módulo SICAJ do sistema SIAPE, o que contraria a Portaria SRH/MP 17/2001;

(b) deficiência no monitoramento dos prazos estabelecidos pelo TCU, por meio da Instrução Normativa nº 55/2007, para o encaminhamento/devolução de processos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão civil à CGU/Regional-ES;

(c) deficiência no acompanhamento e/ou de cumprimento das orientações da SRH/MP e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União acarretou pagamentos indevidos de pensões e de vantagens judiciais e estatutárias, no valor de R\$ 350.983,31 no exercício de 2011;

(d) falhas/deficiências no monitoramento das movimentações dos servidores submetidos a condições de insalubridade e/ou na reavaliação das condições insalubres/perigosas dos novos ambientes de trabalho dos servidores movimentados acarretou pagamentos indevidos de adicional de insalubridade/periculosidade.

Do exposto, consideramos a estrutura de controles internos da Gestão de Recursos Humanos do Instituto inadequada.

QUADRO DE ANÁLISE DAS ÁREAS SELECIONADAS

Área Seleccionada	Estrutura de controles internos administrativos
Pessoal	Inadequada
Licitações	Adequada

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Verificamos que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens e serviços, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas;
- Aquisição de produtos dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis);
- Exigência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços;
- Aquisição de bens/produtos reciclados;
- Promoção de campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

QUADRO DE ANÁLISE DAS COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Área	Quantidade de processos de compra selecionados na área	Quantidade de processos dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	29	12	17	0
Obras / Serviços de Engenharia	4	2	0	2

Analisando o quadro acima, verificamos que a Unidade aderiu aos critérios de sustentabilidade ambiental nas compras de equipamentos de TI. Para tanto, a Unidade realizou o Pregão nº 04/2011 em que adotou tais critérios e gerou uma Ata de Registro de Preços para que todas as Unidades agregadas aderissem à mesma.

Verificamos que a Unidade não adotou critérios de sustentabilidade ambiental nos projetos básicos ou executivos da obra do Campus de Guarapari e do serviço de engenharia realizado no Campus de Cariacica.

Verificamos também que a Unidade não está providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartados em todos os Campi, conseqüentemente não procedendo a uma destinação adequada aos mesmos e desta forma infringindo o determinado no Decreto n.º 5.940/2006.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

I) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TI

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) foi aprovado em 30.12.2011, por meio da Portaria 1.604, para o período de 2011 a 2013.

O PDTI traça as diretrizes e orienta o planejamento e gestão dos recursos e processos de TI – Tecnologia da Informação – no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

O Ato de Homologação Provisória nº 26, de 13.09.2011, do Reitor do Ifes (com validade até sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes), instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ifes (CGTI), que é um órgão colegiado de natureza propositiva e de caráter permanente, com regimento próprio e atribuição básica de acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos em Tecnologia da Informação com os objetivos do Ifes, além de priorizar os projetos nessa área, recomendando, sempre que necessário, atualizações e ajustes nos projetos de Tecnologia da Informação e de Comunicação.

II) POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Não existe, no Ifes, uma política de segurança da informação nem uma área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da informação.

A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alinhamento com o negócio.

III) RECURSOS HUMANOS DE TI

O corpo técnico da área de TI do Ifes é composto exclusivamente por servidores da própria unidade, inexistindo, conforme informado, empregados terceirizados.

O Ifes não possui Plano de Cargos e Salários específico para a área de Tecnologia da Informação.

A falta de competências específicas de TI no Plano de Cargos e Salários da UJ ou ausência de servidores da área de TI oriundos do PGPE, requerem muita atenção em função do aumento da importância estratégica da TI para as organizações, que correm o risco de não terem pessoal qualificado suficiente nem para executar as atividades básicas nem para fiscalizar eventuais contratados.

IV) DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SISTEMAS

O processo de desenvolvimento de sistemas do Ifes foi definido nas seguintes etapas: introdução, definições acrônimos e abreviaturas, referências, detalhes do sistema, especificação dos requisitos, descrição dos casos de uso e atores e persistência de dados.

Os responsáveis pelo desenvolvimento de sistemas são os Analistas de Tecnologia da Informação, juntamente com os servidores responsáveis dos setores que serão usuários dos sistemas.

O Ifes não dispõe de gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Ifes oferecidos aos demandantes do serviço.

V) CONTRATAÇÃO E GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI

Verificou-se que das 134 soluções de TI informadas apenas 14% foi desenvolvida e continua sendo mantida por terceiros.

Verificou-se ainda que são explicitados no projeto básico das contratações os benefícios da contratação em termos de resultado para a UJ, bem como que a mesma adota processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI, conforme descreve o artigo 7º da IN 04/2008.

Também constatou-se que houve o repasse de conhecimento dos produtos e serviços de TI para os usuários envolvidos, bem como existe procedimento de transferência de conhecimento para os servidores do órgão referente a produtos e serviços de TI terceirizados estabelecido em contrato.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item n.º 8 – Avaliação da situação das transferências voluntárias, vigentes no exercício de referência - da parte "A" do Anexo III da DN TCU n.º 117/2011, não sendo realizadas análises quanto:

- a) ao atendimento aos artigos 11 e 25 da LRF;
- b) ao controle e acompanhamento das transferências;
- c) a chamamento público;
- d) a TCE- Prestação de Contas.

Quanto à Avaliação de Contratos e Convênios - SIASG/SICONV

Consta às fls. 71 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, declaração da área responsável atestando que as informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas, respectivamente, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV,

conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Identificamos, contudo, as constatações abaixo relacionadas, que evidenciam que a referida lei não vem sendo cumprida:

*7 contratos, no valor total de R\$ 2.169.099,62, não registrados no Sistema SIASG.

*Falta de atualização no SIASG, de valores referentes a 14 contratos registrados no referido Sistema.

2.9 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Analisamos cerca de 70% dos gastos realizados com os Cartões de Pagamento do Governo Federal – CPGF e concluímos que todas as despesas efetuadas para aquisição de materiais e contratação de serviços estão de acordo com o estabelecido no Decreto 93.872/86, não sendo verificada nenhuma inconsistência.

Os Quadros A.13.1 e A.13.2 do Relatório de Gestão apresentam informações consistentes em relação aos registros do Siafi.

Verificamos que a estrutura de controle interno administrativo para garantir o regular uso dos cartões de pagamento está adequada visto que as prestações de contas das despesas da amostra foram apresentadas de forma organizada em processos administrativos dentro do prazo estabelecido. No início do exercício de 2011, a Reitoria assumiu a gestão da concessão de suprimentos de fundos. Em decorrência do processo de descentralização da Unidade, a responsabilidade foi transferida gradativamente para os Campi a partir das condições técnicas e administrativas dos mesmos.

A Unidade informou que a necessidade da utilização dos CPGF está fundamentada nos seguintes critérios: atendimento de despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento e atendimento de despesas de pequeno vulto.

Verificamos, ainda, que os limites de utilização definidos para cada portador de cartão estão de acordo com o estabelecido no art.3º do Decreto 5.355/2005.

2.10 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item n.º 11 – Avaliação dos registros de passivos sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos - da parte "A" do Anexo III da DN TCU n.º 117/2011.

2.11 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

O quadro abaixo apresenta o total de restos a pagar não processados, inscritos em 2011, assim como o percentual analisado.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2011 (A)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ANALISADOS (B)	PERCENTUAL ANALISADO (B)/(A)	% DE RPNP COM INCONSISTÊNCIA
R\$ 27.802.253,01	R\$ 5.515.135,32	19,83	0

Não foram identificadas inscrições indevidas.

2.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Nos exames realizados verificou-se a existência de falhas nos controles internos (fluxos/rotinas) instituídos na UJ para cobrar e dar tratamento à entrega das Declarações de Bens e Rendas no exercício

em exame, bem como o não atendimento da Lei n.º 8.730/93, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos ou funções de confiança.

Os quadros a seguir referem-se ao momento em que a Declaração deveria ter sido apresentada:

a) na Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança:

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Bens e Rendas	Total de Declarações efetivamente apresentadas	% de Declarações apresentadas
90	86	95,55

b) no final do exercício financeiro:

Total de servidores com obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Bens e Rendas	Total de Declarações efetivamente apresentadas	% de Declarações apresentadas
168	164	97,62

Dos quatro servidores que não entregaram a DBR no momento da Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança, três também não o fizeram no final do exercício financeiro.

2.13 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

A Unidade dispõe de 27 imóveis de uso especial sob sua responsabilidade, sendo 26 imóveis de propriedade da União e 1 imóvel locado de terceiro onde está estabelecida a sede da Reitoria.

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
BRASIL	16	27
EXTERIOR	0	0

Verificamos a existência de fragilidades nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet, dentre as quais destacamos: imóveis com avaliação vencida e imóveis não registrados no sistema. A Unidade justificou que estas fragilidades aconteceram em decorrência da falta de senhas de acesso ao SPIUnet por parte dos servidores responsáveis pela gestão de Patrimônio nestes campi. A Unidade informou também que as mesmas já foram solicitadas à SPU.

Verificamos que dentre os imóveis não registrados no SPIUnet, existem 6 imóveis cujas escrituras públicas dos terrenos estão pendentes de regularização. Estes imóveis estão localizados nos Campi: Cariacica, São Mateus, Vila Velha, Piúma, Ibatiba e Guarapari.

O Regimento Geral do Ifes dispõe que a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades de gestão patrimonial, cabendo às Diretorias-Gerais dos Campi a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das delegações definidas pelo Reitor. Para tanto, cada Campi tem um setor responsável pela execução das atividades de gestão do patrimônio interno com estrutura de pessoal e tecnológica suficiente gerir os mesmos.

Analisamos o processo de locação de imóvel de terceiro, e concluímos quanto a sua regularidade no que se refere à adequação dos preços contratuais dos aluguéis em relação aos valores de mercado. A Unidade não teve necessidade de realizar benfeitorias neste imóvel, não acarretando obrigação de indenização pelos locadores.

2.14 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não houve no exercício de 2011, por parte da UJ, atos de gestão relacionados ao item n.º 18 – Avaliação da gestão da unidade jurisdicionada sobre as renúncias tributárias praticadas - da parte "A" do Anexo III da DN TCU n.º 117/2011.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Verificamos o cumprimento – pela Entidade – do Acórdão n.º 1498/2011 – TCU – Plenário, representando 100% das determinações exaradas no exercício.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

De 147 recomendações expedidas pela CGU, nos exercícios de 2010 e 2011, 98 foram objeto de avaliação. Destas, 38 (33,33%) foram atendidas.

Se comparado ao exercício de 2010 – onde 81,58% das recomendações avaliadas foram atendidas (31 de um total de 38), percebe-se que houve diminuição no atendimento das mesmas.

Isto demonstra que os gestores, ou não têm adotado providências para a correção das impropriedades identificadas na gestão, ou têm sido ineficazes na solução dessas impropriedades.

2.17 Conteúdo Específico

De acordo com a Decisão Normativa TCU n.º 108/2011, o Ifes não está obrigado a apresentar conteúdo específico no Relatório de Gestão/2011.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Vitória/ES, 12 de julho de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo

Achados da Auditoria - nº 201203348

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1. Informação

No Item 9 do Relatório de Gestão é informado que o resultado de três Indicadores (do total de doze) - Relação Concluintes/Alunos (RC/A), Índice de Eficiência Acadêmica de Concluintes (IEA) e Índice de Retenção do Fluxo Escolar (RFE) - tiveram sua apuração prejudicada pelo movimento grevista vivenciado pela Instituição no período de 05.08.2011 a 06.11.2011, que alterou substancialmente o calendário acadêmico, sendo que o ano letivo de 2011 foi encerrado somente em 31.03.2012 - inviabilizando a elaboração de uma série de informações. Por esse motivo, conforme informado, "*alguns indicadores não puderam ter o resultado apurado antes do envio do relatório ao TCU*". Foi informado também que foi realizada uma consulta ao órgão de controle sobre como proceder ante este fato excepcional e que alguns indicadores serão apresentados somente no próximo exercício.

O mesmo item do Relatório de Gestão traz também a informação de que, como ponto de partida para construção de uma metodologia padronizada de produção e análise de indicadores, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC – elaborou um manual (que é composto por um conjunto de indicadores estabelecidos pelo TCU) que orienta a adoção de uma sistemática de coleta de dados, feita pelo sistema SISTEC (Portaria 05 Setec/Mec, de 23/01/2012), cuja segunda versão foi publicada em 03.02.2012. E que o mesmo apresentou várias inconsistências (RG) nos relatórios do sistema por diversos Institutos, bem como operacionais, não tendo sido utilizado na elaboração dos indicadores do exercício de 2011.

Além das inconsistências mencionadas, a análise dos indicadores está prejudicada:

- em função das alterações de fonte de dados. Até 2010 utilizava-se o sistema SIG, que apresenta conceitos discretamente diferenciados do Sistec, inviabilizando um comparativo temporal;

- como o Manual não estabelece forma de apresentação, cada instituto apresentou o dado de forma diferente, dificultando sua comparabilidade entre os institutos e uma análise crítica do mesmo.

Foi feita a análise do indicador Relação de Ingressos/Alunos, que quantifica a taxa de ingressantes relacionada ao total de alunos. O indicador apresenta o número de alunos ingressos, o de alunos matriculados e o Indicador ingresso/alunos - I/A = (número de ingressos/alunos matriculados) X 100, considerando-se:

- para cursos semestrais – matrícula de 2011/1 + ingressos de 2011/2;
- para cursos anuais – matrícula de 2010 + ingressos de 2011/1.

As informações constantes do Relatório de Gestão são apresentados pelo total de alunos do Ifes, bem como à matrícula e de alunos que não concluíram a etapa – por curso e por Campus. As informações são relativas aos exercícios de 2009 a 2011.

Para verificação da fidedignidade dos dados relativos a ingressos selecionamos os Campus Aracruz (Licenciatura em Química), Piúma (Técnico em Agricultura - integral), Ibatiba (Técnico em Meio Ambiente) e São Mateus (Bacharelado), verificando-se que conferem com os extraídos da tela do sistema acadêmico e do Sístec.

Não foi apresentado no Relatório de Gestão uma análise crítica sobre o resultado obtido com o indicador, não fazendo qualquer comentário sobre os resultados alcançados nos anos de 2009 a 2011 e nem alusão sobre a utilização do mesmo como auxílio para a tomada de decisões e no planejamento da UJ.

1.1.2. Assunto - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1.2.1. Constatação

Adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a unidade não adota de forma usual, na aquisição de bens, os seguintes quesitos de sustentabilidade ambiental, contidos no questionário do quadro “A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis” do relatório de gestão da unidade:

Quesito não adotado	Identificação
1	Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas
3	Aquisição de produtos dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis)
4	Nos procedimentos licitatórios tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.
6	No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados
12	Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

Embora a unidade informe no Relatório de Gestão que não há como afirmar a proporção de aplicação dos quesitos acima no contexto da UJ, verificou-se que os quesitos 1, 4 e 6 foram aplicados na minoria das aquisições realizadas pela unidade.

Os quesitos 3 e 12 não foram aplicados integralmente.

De acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 de 19/01/2010, a UJ deveria ter incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações.

Causa:

A Entidade não adotou critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens em desacordo com a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 de 19/01/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 105-2012- Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 13/04/2012, a Unidade informou:

Quanto ao quesito 1: “Aplica, pois foram comprados materiais elétricos sustentáveis, materiais de refrigeração sustentáveis e agendas feitas com materiais recicláveis.

Os critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados para aquisição de agendas, foi solicitado ao fornecedor o Certificado FSC, que garante que a madeira utilizada para produzir o papel é oriunda de um processo produtivo realizado de forma ecologicamente adequada. Nos materiais elétricos e refrigeração utilização termos ecológicos/sustentáveis.”

Quanto ao quesito 3: “Não se aplica, por motivo da Instituição terceirizar os serviços de limpeza e conservação. Estes produtos são fornecidos pela prestadora de serviço.”

Quanto ao quesito 4: “Aplica, como aconteceu na aquisição das agendas o certificado de FSC.”

Quanto ao quesito 6: “Aplica, utilizamos papel reciclado na aquisição das agendas personalizadas da Instituição.”

Por meio do Ofício nº 138-2012- Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 08/05/2012, a unidade informou:

“Campus de São Mateus: Quanto os quesitos de sustentabilidade ambiental nos procedimentos licitatórios, salienta-se que a Administração do campus São Mateus tem buscado a cada dia, aprimorar os conhecimentos sobre a matéria, de forma que a sustentabilidade nos instrumentos convocatórios tenha efetividade, buscando atender a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, de forma a não frustrar a competitividade.”

Por meio do Ofício n.º 231/2012 - Assessoria Processual - Reitoria - Ifes, de 06.07.2012, a Unidade acrescentou a seguinte informação:

"Informamos que no Campus Santa Teresa, consta dos Editais de licitações, sempre que possível, bem como de alguns contratos a obrigatoriedade de alguns itens de sustentabilidade nas letras “s, t, u, v” da cláusula de obrigações da contratada nos contratos de nº 01/2011, Prestação de serviços de Limpeza e conservação com fornecimento de material; nº 02/2011, Prestação de serviços na realização de atividades agropecuárias em geral; nº 03/2011, Prestação de serviços de atividades auxiliares nos serviços de alimentação; nº 04/2011, Prestação de serviços de atividades de auxiliar de lavanderia; nº 05/2011 ,Prestação de serviços de atividades de recepcionista em geral, que transcrevemos abaixo:

' OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

s) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

s.1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

s.2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

s.3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

s.4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

s.5) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

t) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

u) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

u.1) tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

v) a contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA n° 258, de 26 de agosto de 1999'.

[...]"

Análise do Controle Interno:

Quanto aos quesitos 1, 4 e 6, verificamos que a Unidade aplicou apenas em 3 aquisições de bens, o que demonstra que estes quesitos não são aplicados de forma usual. O fato não foi alterado após as informações adicionais prestadas por meio do Ofício n.º 231/2012 - Assessoria - Processual - Reitoria - Ifes, de 06.07.2012, considerando-se todos os Campus que compõem o Ifes e as aquisições analisadas.

Quanto ao quesito 3: O fato da Unidade utilizar serviços de limpeza e conservação terceirizados não a abstém de exigir a utilização de materiais que não prejudicam a natureza.

Quanto ao quesito 12: A Unidade não se manifestou.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.

Recomendação 2:

Promover campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

1.1.2.2. Constatação

Falta de separação de resíduos recicláveis descartados, bem como destinação adequada aos mesmos como referido no Decreto n° 5.940/2006.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que a maioria dos Campi não vem providenciando a separação dos resíduos recicláveis descartáveis, conforme determinado no Decreto n° 5.940/2006.

Verificou-se ainda que nenhum dos Campi procede a uma destinação adequada aos mesmos.

O artigo 6º do Decreto nº 5.940/2006 determina que os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária.

Causa:

A Unidade não implantou a separação dos resíduos recicláveis descartados em todos os Campi, com objetivo de proceder a uma destinação adequada aos mesmos, em desacordo com o Decreto nº 5.940/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 105-2012 - Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 13/04/2012, a unidade informou: “Apesar de ocorrer a separação de resíduos recicláveis em alguns Câmpus, estes descartados ainda não estão sendo destinados adequadamente.”

Por meio do Ofício nº 138-2012- Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 08/05/2012, a unidade informou:

“Campus de São Mateus: Quanto a separação de resíduos recicláveis descartados, destaca-se algumas pequenas ações que a Administração do campus São Mateus tem desenvolvido, como separação do lixo, através de coleta seletiva, o qual é recolhido semanalmente.

Campus Guarapari: O Campus Guarapari não fez tal controle. Na Clc - Coordenadoria de Licitações - tinha lotado apenas um servidor. Há 60 dias foi alocado mais um servidor.

O setor esta em implantação e poderá em breve atender estas demandas. Aproveito para lembrar que o campus está em implantação.

Muitas iniciativas estão em discussão. Uma em implantação é a coleta seletiva de lixo. Projeto de professora e alunos em anexo aos arquivos físico e digital de resposta a SA 201203348-06.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada confirma que não está sendo realizado a coleta e a destinação adequada aos resíduos descartados, sendo este fato confirmado pelos Campi de São Mateus e de Guarapari.

Recomendações:

Recomendação 1:

Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados, procedendo a uma destinação adequada aos mesmos, conforme determinado no artigo 6º do Decreto nº 5.940/2006.

1.1.2.3. Constatação

Obras e serviços de engenharia não atenderam determinações da Portaria SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Foram analisados os documentos de dois processos, sendo o primeiro da obra de construção do 3º pavimento do prédio do Campus Guarapari e o segundo processo de serviços de engenharia para instalação de sistema de climatização, refrigeração e exaustão do Campus Cariacica.

Verificou-se que nestes processos a unidade não atendeu aos ditames do art.4º da Portaria SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro 2010, especificamente quanto aos seguintes itens:

- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável (Campus Cariacica);
- sistema de reuso de água (Campus Guarapari);
- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento (Campus Guarapari);
- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção (Campus Guarapari);
- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço (Campus Guarapari).

Causa:

A Unidade não adotou critérios de sustentabilidade ambiental nos projetos básicos ou executivos do serviço de engenharia realizado no exercício de 2011 em desacordo com a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 de 19/01/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade manifestou-se, por meio do e-mail do Sr. Diretor Administrativo do Campus Guarapari:

“Errata: Corrigindo informação referente a resposta do Campus Guarapari-ES a SA Número: 201203348-30:

Na resposta proferida, afirma-se a contratação do projeto de engenharia anterior Portaria SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Tal informação havia se baseado no depoimento informal dos indivíduos que aqui, campus Guarapari, trabalhavam na época. Houve pequeno equívoco, pois a data é posterior a IN citada. Entretanto, pode-se afirmar que tratasse de mesma época pois o memorando que antecede o termo de referência da contratação do projeto de engenharia (anexo) é do dia 10 de MAIO de 2010.

Ainda, no sentido de apoiar este trabalho de auditoria, baseado no termo de referencia do edital de contratação do projeto e do próprio edital de concorrência da obra de ampliação e construção do terceiro pavimento do prédio do Ifes Campus Guarapari, argumentasse em relação aos pontos levantados pela auditoria:

** uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;*

O município de Guarapari-ES localizado no litoral sul do estado do ES tem sua extensão territorial praticamente a nível do mar. Seu clima é tropical e com temperaturas elevadas nas estações de primavera, verão e outono. A climatização dos ambientes do prédio do Ifes fica imprescindível para o bom desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

No período noturno (raramente) e no período de inverno a climatização poderia ser dispensada. Por tal característica o sistema optado pela empresa projetista foi o VRF (sistema que permite a climatização em separado dos ambientes com o seu acionamento independente). Assim não foram climatizados corredores nem áreas de uso comum como banheiros e cantina. Os ambientes que podem ser climatizados só terão climatização no momento do uso, o que pode ser feito até por programação. Este sistema é notoriamente mais econômico e eficiente do que os sistemas centrais.

** automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;*

Todos os ambientes do prédio tem iluminação natural. A artificial (fluorescente com lâmpadas tubulares só é ligado a noite. Os quadros das salas de aula foram posicionados na transversal das janelas. Isso impede reflexos da luz solar o que acarretaria no fechamento de persianas e janelas,

obrigado o acendimento de luzes elétricas no período diurno.

** uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;*

Idem citado acima.

** sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;*

Está prevista a instalação de fossa séptica e interligação do efluente gerado a estação de tratamento de esgoto da concessionária de abastecimento e saneamento que, por coincidência, tem estação de tratamento de esgoto na mesma rua das instalações do campus Guarapari (Cesan).

** aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;*

Este item será contemplado no momento da instalação do segundo prédio.

** utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;*

O próprio termo de referencia citado faz esta determinação a empresa contratada para o projeto.

** comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.*

Será solicitada no momento da instalação do telhado. Será feita com relação ao taipa usado na obra. Lembro, que esta obra está, neste momento, em execução.”.

Por meio do Ofício nº 105-2012- Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 13/04/2012, a unidade informou:

"Ainda não houve obras com exigências de sustentabilidade.”.

Análise do Controle Interno:

A Unidade não se manifestou em relação ao serviço de engenharia do Campus Cariacica. Ressalta-se que o único item relacionado ao Campus Cariacica se refere aos equipamentos de climatização.

Em relação à obra do Campus Guarapari, acatamos as justificativas para os seguintes itens:

- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- sistema de tratamento de efluentes gerados;
- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável.

Embora tenhamos acatado a justificativa do Campus Guarapari no que se refere aos equipamentos de climatização, mantivemos este item na constatação tendo em vista a ausência de manifestação em relação ao serviço de engenharia do Campus Cariacica.

Quanto à comprovação da origem da madeira e à utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, tais exigências deveriam ter sido determinadas no projeto básico.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar os projetos básicos ou executivos das obras ou serviços de engenharia visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como a

utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental conforme estabelecido no art. 4º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 de 19/01/2010.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Informação

Levantamento/implementação da atuação do TCU

O item 12.1 do Relatório de Gestão do Ifes faz menção ao Processo TC-028.868/2010-2, Acórdão n.º 1498/2011 – TCU – Plenário.

O item 1.6 do mesmo Acórdão fez a seguinte determinação à CGU-ES:

“1.6 determinar à Controladoria-Geral da União do Estado do Espírito Santo que informe nas próximas contas sobre eventual regulamentação quanto à assistência estudantil para os discentes da educação profissional e tecnológica de nível médio, considerando as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

[...]”.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201106303-02, de 20.10.2011, foi feito questionamento quanto às medidas adotadas pelo Ifes com vistas ao atendimento do supracitado Acórdão.

Por meio do Ofício n.º 377/2011-Reitoria-Ifes, de 31 de outubro de 2011, foi informado:

“1. que esta Instituição Federal de Ensino já regulamentou o assunto posto em tela, conforme segue em anexo, inclusive quanto à assistência estudantil para os discentes considerando as diretrizes do CONIF.”

Comprovando a informação, em anexo ao Ofício supracitado foram enviados:

- a) Resolução CD n.º 10/2002, de 12 de novembro de 2002;
- b) Resolução do Conselho Superior n.º 19/2011, de 09 de maio de 2011 e seu Anexo I;
- c) Resolução do Conselho Superior n.º 20/2011, de 09 de maio de 2011 e seu Anexo I;
- d) Resolução do Conselho Superior n.º 26/2011, de 10 de junho de 2011;
- e) Resolução do Conselho Superior n.º 42/2011, de 02 de setembro de 2011.

Por meio de consulta ao site do TCU não identificamos – no exercício de 2011 – qualquer outro Acórdão com determinação de manifestação por parte da CGU sobre o seu cumprimento pela unidade.

2.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.2.1. Informação

A unidade jurisdicionada não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto 6932/2009.

2.1.2.2. Informação

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA CGU

Das 147 recomendações pendentes de atendimento pelo IFES, 98 foram analisadas (66,67% do total). Destas, confirmamos que 38 (33,33%) foram atendidas, conforme detalhamento a seguir.

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU/REGIONAL-ES				
Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (nº e descrição sumária da Constatação)	Quant. de recomendações	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" deste Relatório
224766	1- Ocorrência de fracionamento de despesa nos valores de R\$ 12.380,00 (letra "a") e R\$ 43.050,00 (letra "b").	1	Atendida	
241351	2- Ausência de projeto básico para realização de serviços de engenharia.	1	Atendida	
241352	2- Ausência de estudo de necessidade prévio à elaboração do projeto básico.	1	Atendida	
241353	2- Ausência de estudo de necessidade prévio à elaboração do projeto básico.	1	Atendida	
241353	3- Ausência de previsão da composição do BDI na planilha orçamentária da unidade.	1	Atendida	
241468	3- Insuficiência de detalhamento na composição do BDI da planilha de custos da contratada.	1	Atendida	
241468	6- Custo de Administração Local como componente do BDI.	1	Atendida	
241469	4- Utilização da modalidade pregão presencial para execução de serviço de engenharia.	1	Atendida	
241469	8- Custo de Administração Local como componente do BDI.	1	Atendida	
241470	2- Bem adquirido em quantidade superior à necessária.	1	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
241470	3- Custo de Administração Local como componente do BDI.	1	Atendida	
241470	4- Inserção, em edital de concorrência, de cláusulas restritivas, não previstas ou vedadas pela Lei nº 8.666/93.	2	Atendidas	
241470	5- Formalização de aditivo ao contrato após término de sua vigência.	1	Atendida	
241546	3- Documentação incompleta da reforma do Campus Linhares.	1	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU/REGIONAL-ES				
Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (nº e descrição sumária da Constatação)	Quant. de recomendações	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" deste Relatório
241547	2- Documentação incompleta da reforma do Campus Aracruz.	1	Atendida	
241548	4- Registros no SIMEC divergentes dos documentos do processo.	1	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
244005	39- Ausência de Parecer de Conselho sobre as contas da unidade.	1	Atendida	
254343	3- Redução de pessoal e manutenção de atividades não afetas ao setor impactando o pleno funcionamento da AUDINT.	1	Atendida	
254343	5- Auditor nomeado e não lotado na AUDINT, apesar da carência de pessoal especializado na área.	1	Atendida	
201108770	70- Divergência entre as informações prestadas no Relatório de Gestão com os dados do SIAFI em relação à execução financeira dos Programas e Ações de Governo sob a responsabilidade do IFES.	1	Atendida	
201108770	50- Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ.	1	Atendida	
201108770	64- Ausência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na unidade.	1	Atendida	
201108770	74- Atraso na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da UJ para o exercício de 2011.	1	Atendida	
201108770	53- Não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens.	1	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	1.1.2.1
201108770	66- Falta de separação de resíduos recicláveis descartados e/ou falta de destinação adequada aos mesmos.	1	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	1.1.2.2
201108770	67- Aquisições de TI não atendem determinações da Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010.	1	Atendida	
201108770	59- Inscrição indevida em restos a pagar, em desacordo ao artigo 35 do Decreto nº 93.872/86.	1	Atendida	
201108770	60- Inscrição indevida de diárias em restos a pagar, em desacordo ao artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e	1	Atendida	

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU/REGIONAL-ES				
Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (nº e descrição sumária da Constatação)	Quant. de recomendações	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" deste Relatório
	ao item 2.2.1.1 do Acórdão Plenário n.º 2.287/2004.			
201108770	21- Inventário de Bens Patrimoniais da Entidade não concluído até o encerramento do exercício, em desacordo com a determinação contida no item 2.3.1.2. do Acórdão n.º 2.287/2004 – TCU – Plenário.	1	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201108770	43- Data de validade das avaliações dos 15 (quinze) imóveis constantes do SPIUnet encontram-se vencidas.	2	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	4.1.1.1
201108770	52- Julgamento de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e com o edital.	1	Atendida	
201108770	54- Diferença a maior no resultado do BDI da proposta vencedora; Ausência no processo licitatório de fórmula de cálculo do BDI.	3	Atendidas	
201108770	55- Pagamentos efetuados sem cobertura contratual; Descumprimento do limite legal de 25% para acréscimos em obras.	2	Atendidas	
201108770	56- Falhas na fiscalização do contrato nº 04/2010 pelo Campus São Mateus.	1	Atendida	
201108770	62- Contrato no valor de R\$ 5.790.149,86 não registrado no Sistema SIASG.	1	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	4.1.4.1 e 4.1.4.2
201108770	44- Fracionamento de despesa. Contratação por Dispensa, em valor total superior ao limite para Dispensa de licitação – CAMPUS ARACRUZ.	1	Atendida	
201108770	58- Pagamentos de passagens aéreas sem a verificação da cotação das tarifas, em desacordo ao contrato.	1	Atendida	
201108770	46- Ausência da publicação do Pregão Presencial nº 06/2010 (UG CARIACICA) em jornal de grande circulação regional ou nacional.	1	Atendida	
201108770	57- Ausência de detalhamento de custos indiretos, por parte de licitante vencedora, para execução de obra de engenharia.	1	Atendida	
201108770	75- Gestão de recursos humanos inadequada	5	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.5
201108770	1- Pagamentos indevidos de benefícios de pensões regidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003,	4	Pendentes de atendimento, com impacto	5.1.1.2

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU/REGIONAL-ES				
Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (nº e descrição sumária da Constatação)	Quant. de recomendações	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" deste Relatório
	que contrariam o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 e as recomendações da CGU/Regional-ES contidas no item 4.1.3.2 do Anexo do Relatório nº 244005/2010.		na gestão	
201108770	2- Pagamentos indevidos de proventos calculados segundo a média aritmética prevista na Lei nº 10.887/2004, que contrariam os artigos 1º, § 5º, e 15 dessa mesma lei, bem como as recomendações da CGU/Regional-ES contidas no item 4.1.3.8 do Anexo do Relatório	2	Pendentes de atendimento, sem impacto na gestão	Recomendação monitorada via Plano de Providências Permanente
201108770	4 - Inobservância do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCU nº 55/2007 para o cadastramento de atos de admissão e de concessão e de alteração de aposentadoria e de pensão civil no sistema SISACNET, bem como para o encaminhamento dos respectivos p	4	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.1
201108770	5- Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, o que contraria reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orientações da SRH/MP e recomendações da CGU/Regional-ES.	6	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.4 e 5.1.1.6
201108770	6- Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e da vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente do princípio da irredutibilidade de proventos (rubrica SIAPE nº 82601 - VPNI - IRRED. REM. ART.37-XV CF)	2	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.4
201108770	7- Pagamento da GEDBT cumulativamente com vantagens judiciais relativas à GID, sem amparo judicial, o que contraria os artigos 12 e 13 da Lei nº 10.971/2004 e o artigo 118 da Lei nº 11.784/2008.	2	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.3
201108770	3- Pagamentos indevidos do Vencimento Básico Complementar - VBC previsto no artigo 15 da Lei nº 11.091/2005, que contrariam expressa determinação da SRH/MP contida na Nota Técnica nº 489/2010/COGES/DENOP /SRH/MP.	3	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.2.1 e 5.1.1.6
201108770	9- Pagamentos indevidos do adicional por tempo de serviço e da	4	Pendentes de atendimento,	5.1.1.4

SITUAÇÃO ATUAL DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU/REGIONAL-ES				
Nº do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (nº e descrição sumária da Constatação)	Quant. de recomendações	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" deste Relatório
	vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991.		com impacto na gestão	
201108770	16- Pagamentos indevidos da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 que contrariam orientações da SRH/MP e o Parecer/MP/CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008.	5	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.4
201108770	18- Pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade em desacordo com o Decreto nº 97.458/1989 e com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010.	5	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	4.1.2.2
201108770	10- Pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam transporte não convencional em desacordo com orientações da SRH/MP e com a jurisprudência do TCU.	3	Atendidas	
201108770	15- Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a planos econômicos e às Funções Comissionadas - FC estabelecidas pela Portaria MEC nº 474/1987, que contrariam reiteradas jurisprudências do Tribunal de Contas da União e orientações da SRH/MP	4	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.3
201108770	17- Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a progressões funcionais e a horas extras trabalhistas.	2	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	5.1.1.3
201108770	20- Ausência de apuração de indícios de irregularidades funcionais cometidas por servidores do IFES, o que contraria o artigo 143 da Lei nº 8.112/1990.	3	Pendentes de atendimento, com impacto na gestão	4.1.3.1

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - MOVIMENTAÇÃO

3.1.1. Assunto - QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1. Informação

Evolução da força de trabalho do IFES no período de dezembro/2008 a dezembro/2011.

A folha de pagamentos do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES apresentou, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011, os seguintes quantitativos por situação funcional:

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES				
EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES, APOSENTADOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTOS, POR SITUAÇÃO FUNCIONAL				
SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO			
	DEZEMBRO/ 2008	DEZEMBRO/ 2009	DEZEMBRO/ 2010	DEZEMBRO/ 2011
ATIVO PERMANENTE	1.273	1.450	1.713	1.835
APOSENTADO	454	461	468	484
REQUISITADO	2	3	1	1
NOMEADO EM CARGO COMISSIONADO	1	1	-----	-----
CEDIDO	6	9	7	10
EXCEDENTE DE LOTAÇÃO	-----	1	-----	-----
CONTRATO TEMPORÁRIO	213	219	200	9
EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO CARREIRA	4	1	1	1
EXERCÍCIO PROVISÓRIO	1	1	1	-----
COLABORADOR PCCTAE	-----	-----	1	-----
EXERCÍCIO ARTIGO 93, § 7º, LEI 8112/1990	-----	-----	-----	5
CONTRATO PROF. SUBSTITUTO	-----	-----	-----	150
ESTAGIÁRIO	128	150	184	217
BENEFICIÁRIO DE PENSÃO	226	229	236	228
TOTAL	2.308	2.525	2.812	2.940
OBSERVAÇÃO: NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E DE 2009, OS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES, APOSENTADOS, CONTRATADOS E PENSIONISTAS DO ANTIGO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO – CEFET/ES E DAS ANTIGAS ESCOLAS AGROTÉCNICAS DE ALEGRE, COLATINA E SANTA TERESA FORAM SOMADOS APENAS PARA EFEITO DE COMPARAÇÃO COM ESSES MESMOS QUANTITATIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES NOS EXERCÍCIOS DE 2010 E DE 2011.				

Desconsiderando os servidores cedidos, os estagiários, os aposentados e os beneficiários de pensão, segundo o sistema SIAPE, os quantitativos de servidores e professores contratados pela Lei nº 8.745/1993 que ocupavam cargos relacionados com as atividades-fim e as atividades-meio do IFES apresentaram as seguintes evoluções, no período de dezembro/2008 a dezembro/2011:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES DO IFES					
NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	QUANTITATIVOS NAS FOLHAS DE PAGAMENTO				VARIACÃO PERCENTUAL 2011/2008
	DEZEMBRO/ 2008	DEZEMBRO/ 2009	DEZEMBRO/ 2010	DEZEMBRO/ 2011	
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	829 (55,49%)	937 (55,91%)	1.080 (56,34%)	1.059 (52,92%)	27,74%
CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	665 (44,51%)	739 (44,09%)	837 (43,66%)	942 (47,08%)	41,65%
TOTAL	1.494 (100,00%)	1.676 (100,00%)	1.917 (100,00%)	2.001 (100,00%)	33,94%
OBSERVAÇÃO: (*) FORAM CORRELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES OS CARGOS DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO E OS PROFESSORES CONTRATADOS PELA LEI Nº 8.745/1993.					

Considerando apenas o período de dezembro/2010 a dezembro/2011, esse quantitativo de servidores e de professores contratados apresentou a seguinte evolução na distribuição por Unidades Pagadoras/Campi do Instituto:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM E COM ATIVIDADES-MEIO POR UNIDADE PAGADORA DO IFES

UNIDADE PAGADORA/ CAMPUS	NATUREZA DO CARGO/ TOTALIZAÇÃO	DEZEMBRO/ 2010	DEZEMBRO/ 2011		VARIÇÃO PERCENTUAL 2011/2010
			QUANT.	PERC.	
REITORIA/IFES (CÓDIGO SIAPE Nº 2)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	170	119	46,85%	-30,00%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	120	135	53,15%	12,50%
	TOTAL	290	254	100,00%	-12,41%
CAMPUS DE GUARAPARI (CÓDIGO SIAPE Nº 16)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	18	26	57,78%	44,44%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	9	19	42,22%	111,11%
	TOTAL	27	45	100,00%	66,67%
CAMPUS DE IBATIBA (CÓDIGO SIAPE Nº 17)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	7	12	42,86%	71,43%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	3	16	57,14%	433,33%
	TOTAL	10	28	100,00%	180,00%
CAMPUS DE PIÚMA (CÓDIGO SIAPE Nº 21)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	11	12	41,38%	9,09%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	7	17	58,62%	142,86%
	TOTAL	18	29	100,00%	61,11%
CAMPUS DE VILA VELHA (CÓDIGO SIAPE Nº 26)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	13	12	38,71%	-7,69%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	8	19	61,29%	137,50%
	TOTAL	21	31	100,00%	47,62%
CAMPUS DE ARACRUZ (CÓDIGO SIAPE Nº 41)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	50	47	61,04%	-6,00%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	27	30	38,96%	11,11%
	TOTAL	77	77	100,00%	0,00%
CAMPUS DE LINHARES (CÓDIGO SIAPE Nº 48)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	39	44	59,46%	12,82%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	29	30	40,54%	3,45%
	TOTAL	68	74	100,00%	8,82%
CAMPUS DE NOVA VENÉCIA (CÓDIGO SIAPE Nº 49)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	39	39	58,21%	0,00%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	28	28	41,79%	0,00%
	TOTAL	67	67	100,00%	0,00%
CAMPUS DE VENDA NOVA (CÓDIGO SIAPE Nº 56)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	27	29	54,72%	7,41%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	10	24	45,28%	140,00%
	TOTAL	37	53	100,00%	43,24%
CAMPUS DE VITÓRIA (CÓDIGO SIAPE Nº 59)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	161	203	62,08%	26,09%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	110	124	37,92%	12,73%
	TOTAL	271	327	100,00%	20,66%
CAMPUS DE ALEGRE (CÓDIGO SIAPE Nº 61)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	70	70	41,67%	0,00%

	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	105	98	58,33%	-6,67%
	TOTAL	175	168	100,00%	-4,00%
CAMPUS DE ITAPINA (CÓDIGO SIAPE Nº 66)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	65	65	39,88%	0,00%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	89	98	60,12%	10,11%
	TOTAL	154	163	100,00%	5,84%
CAMPUS DE SANTA TERESA (CÓDIGO SIAPE Nº 71)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	65	68	42,24%	4,62%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	93	93	57,76%	0,00%
	TOTAL	158	161	100,00%	1,90%
CAMPUS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM (CÓDIGO SIAPE Nº 87)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	59	58	60,42%	-1,69%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	34	38	39,58%	11,76%
	TOTAL	93	96	100,00%	3,24%
CAMPUS DE CARIACICA (CÓDIGO SIAPE Nº 88)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	56	50	58,14%	-10,71%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	36	36	41,86%	0,00%
	TOTAL	92	86	100,00%	-6,52%
CAMPUS DE COLATINA (CÓDIGO SIAPE Nº 90)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	101	83	61,03%	-17,82%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	52	53	38,97%	1,92
	TOTAL	153	136	100,00%	-11,11%
CAMPUS DE SÃO MATEUS (CÓDIGO SIAPE Nº 92)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	51	45	51,72%	-11,76%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	39	42	48,28%	7,69%
	TOTAL	90	87	100,00%	-3,33%
CAMPUS DE SERRA (CÓDIGO SIAPE Nº 94)	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-FIM DO IFES(*)	78	77	64,71%	-1,28%
	CARGOS RELACIONADOS COM ATIVIDADES-MEIO DO IFES	37	42	35,29%	13,51%
	TOTAL	115	119	100,00%	3,48%
TOTAL GERAL		1.917	2.001	N/A	4,38%

Em consulta ao sistema SIAPE, verificamos que, em dezembro/2011, apenas 87 servidores recebiam abono de permanência. Ou seja, em relação à força de trabalho do Instituto anteriormente detalhada, em dezembro/2011, 4,35% da força de trabalho do IFES já possuíam direito à aposentadoria.

Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201202133-01/2012, os gestores não realizaram nenhuma análise crítica quanto à suficiência dessa força de trabalho do IFES para o atingimento objetivos das Ações de Governo sob responsabilidade do Instituto. No entanto, “a indisponibilidade de pessoal” foi citada pelos gestores no Relatório de Gestão do exercício de 2011 para justificar a ausência de consecução das ações relativas à construção dos sítios eletrônicos dos cursos de ensino à distância – EaD do Instituto.

A força de trabalho do IFES, em dezembro/2011, estava assim distribuída em função da idade e da escolaridade, segundo o sistema SIAPE:

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR ESCOLARIDADE EM DEZEMBRO/2011			DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR IDADE EM DEZEMBRO/2011		
ESCOLARIDADE	QUANT.	PERC.	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	PERC.
ALFABETIZADO, SEM CURSO REGULAR	1	0,05%	ATÉ 30 ANOS	414	20,69%

DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR ESCOLARIDADE EM DEZEMBRO/2011			DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO POR IDADE EM DEZEMBRO/2011		
ESCOLARIDADE	QUANT.	PERC.	FAIXA ETÁRIA	QUANT.	PERC.
1º GRAU INCOMPLETO	14	0,70%	DE 31 A 40 ANOS	671	33,53%
1º GRAU COMPLETO	36	1,80%	DE 41 A 50 ANOS	552	27,59%
2º GRAU COMPLETO OU TÉCNICO PROFISSIONAL	321	16,04%	DE 51 A 60 ANOS	322	16,09%
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE	726	36,28%	ACIMA DE 60 ANOS	42	2,10%
PÓS GRADUAÇÃO: APERFEIÇOAMENTO	5	0,25%	TOTAL	2.001	100,00%
PÓS GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO	352	17,59%			
PÓS GRADUAÇÃO: MESTRADO	383	19,14%			
PÓS GRADUAÇÃO: DOUTORADO	153	7,65%			
SEM INFORMAÇÃO NO SIAPE	10	0,50%			
TOTAL	2.001	100,00%			

No IFES, a distribuição da força de trabalho por escolaridade e por faixa etária demonstra que 80,91% dos servidores possuem curso superior completo e que apenas 18,19% estão com idade superior a 50 anos.

3.1.1.2. Informação

Fragilidades identificadas na estrutura de controle interno da Gestão de Recursos Humanos do IFES.

A Gestão de Recursos Humanos do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES está descentralizada em 18 (dezoito) Unidades Pagadoras que representam a Reitoria e 17 (dezessete) Campi do Instituto. Segundo informações disponibilizadas pelos Gestores do IFES por meio do Ofício nº 117-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, cada uma dessas Unidades Pagadoras, em dezembro/2011, contava com o seguinte quantitativo de servidores em exercício na Gestão de Recursos Humanos, por situação funcional:

QUANTIDADE DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS QUE ATUAVAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IFES EM DEZEMBRO/2011			
UNIDADE PAGADORA/ CAMPUS	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA UPAG	FORÇA DE TRABALHO EM DEZEMBRO/2011	
		SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTIDADE
REITORIA/IFES	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP/IFES	ATIVO PERMANENTE	5
		ESTAGIÁRIO	2
		TOTAL	7
CAMPUS DE GUARAPARI	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – CDP/CAMPUS GUARAPARI/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE IBATIBA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – CDP/CAMPUS IBATIBA/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE PIÚMA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – CDP/CAMPUS PIUMA/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE VILA VELHA	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP/CAMPUS VILA VELHA	ATIVO PERMANENTE	1
		TOTAL	1
CAMPUS DE ARACRUZ	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – CDP/CAMPUS ARACRUZ/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE LINHARES	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP/CAMPUS LINHARES/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		ESTAGIÁRIO	1

QUANTIDADE DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS QUE ATUAVAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IFES EM DEZEMBRO/2011			
UNIDADE PAGADORA/ CAMPUS	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA UPAG	FORÇA DE TRABALHO EM DEZEMBRO/2011	
		SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTIDADE
		TOTAL	3
CAMPUS DE NOVA VENÉCIA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS NOVA VENÉCIA/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		ESTAGIÁRIO	1
		TOTAL	3
CAMPUS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		ESTAGIÁRIO	1
		TOTAL	3
CAMPUS DE VITÓRIA	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH/CAMPUS VITÓRIA/IFES	ATIVO PERMANENTE	9
		ESTAGIÁRIO	2
		TOTAL	11
CAMPUS DE ALEGRE	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH/CAMPUS ALEGRE/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE ITAPINA	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH/CAMPUS ITAPINA/IFES	ATIVO PERMANENTE	3
		TOTAL	3
CAMPUS DE SANTA TERESA	COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH/CAMPUS SANTA TERESA/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM/IFES	ATIVO PERMANENTE	3
		ESTAGIÁRIO	1
		TOTAL	4
CAMPUS DE CARIACICA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS CARIACICA/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE COLATINA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS COLATINA/IFES	ATIVO PERMANENTE	3
		TOTAL	3
CAMPUS DE SÃO MATEUS	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS SÃO MATEUS/IFES	ATIVO PERMANENTE	2
		TOTAL	2
CAMPUS DE SERRA	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDP/CAMPUS SERRA/IFES	ATIVO PERMANENTE	3
		ESTAGIÁRIO	1
		TOTAL	4
QUANTITATIVO TOTAL DE PESSOAS QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IFES		ATIVO PERMANENTE	49
		ESTAGIÁRIO	9
		TOTAL	58

Considerando ainda as informações disponibilizadas pelos Gestores do IFES por meio do Ofício nº 117-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, a estrutura de controles internos dessas Unidades Pagadoras apresentava as seguintes deficiências/fragilidades:

UNIDADE PAGADORA/ CAMPUS	DEFICIÊNCIA/FRAGILIDADE DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IFES			
	QUANT. DE SERVIDORES DA UPAG É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO Satisfatório DAS ATRIBUIÇÕES?	EXISTE SEGREGAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE CADASTRO E DE ELABORAÇÃO DA FOLHA?	EXISTE RODÍZIO DE SERVIDORES NA RESPONSABILIDADE PELO PROCESSAMENTO DA FOLHA?	EXISTE SERVIDOR/ SETOR QUE REALIZE ANÁLISES PARA IDENTIFICAR ATIVIDADES CRÍTICAS NA GESTÃO DE RH?
REITORIA/IFES	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CAMPUS DE GUARAPARI	S/INF.	S/INF.	S/INF.	S/INF.
CAMPUS DE IBATIBA	SIM	NÃO	NÃO	SIM
CAMPUS DE PIÚMA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

UNIDADE PAGADORA/ CAMPUS	DEFICIÊNCIA/FRAGILIDADE DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IFES			
	QUANT. DE SERVIDORES DA UPAG É SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATRIBUIÇÕES?	EXISTE SEGREGAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE CADASTRO E DE ELABORAÇÃO DA FOLHA?	EXISTE RODÍZIO DE SERVIDORES NA RESPONSABILIDADE PELO PROCESSAMENTO DA FOLHA?	EXISTE SERVIDOR/ SETOR QUE REALIZE ANÁLISES PARA IDENTIFICAR ATIVIDADES CRÍTICAS NA GESTÃO DE RH?
CAMPUS DE VILA VELHA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE ARACRUZ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE LINHARES	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
CAMPUS DE NOVA VENÉCIA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE VITÓRIA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
CAMPUS DE ALEGRE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE ITAPINA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE SANTA TERESA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE CARIACICA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE COLATINA	NÃO	NÃO	NÃO	S/INF.
CAMPUS DE SÃO MATEUS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPUS DE SERRA	NÃO	NÃO	SIM	NÃO

A insuficiência de recursos humanos nas Coordenações Gerais/ Coordenadorias responsáveis pela Gestão de Recursos Humanos do IFES é considerada pelos Gestores como a principal causa para a ausência de segregação das funções relativas ao cadastro e à elaboração da folha de pagamentos, bem como da inexistência de rodízio de servidores na responsabilidade pelo processamento da folha de pagamentos. Essa carência de recursos humanos também é apontada pelos Gestores do IFES como uma das causas para a inexistência de um servidor/setor responsável por identificar atividades críticas na Gestão de Recursos Humanos da Entidade.

A multiplicidade de Unidades Pagadoras no IFES também pode ser apontada como uma das principais causas para a ocorrência dessas fragilidades na estrutura de controles internos da Gestão de Recursos Humanos do Instituto. Se considerarmos o IFES como uma única Entidade/Unidade Pagadora, constatamos que o quantitativo de 49 (quarenta e nove) servidores ativos é superior ao quantitativo de 40 (quarenta) servidores que atuam na Gestão de Recursos Humanos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, por exemplo, cuja despesa com a folha de pagamentos do exercício de 2011 foi superior em 256,60% à despesa realizada pelo Instituto. Contudo, se considerarmos, individualmente, as diversas Unidades Pagadoras/Campi do IFES, constatamos que 8 (oito) possuem apenas 2 (dois) servidores responsáveis pela Gestão de Recursos Humanos e a UPAG do Campus de Vila Velha, apenas 1 (um) servidor, quantitativos de servidores que dificultam o estabelecimento de uma adequada estrutura de controles internos administrativos na Unidade Pagadora.

COMPARAÇÃO ENTRE OS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES ATIVOS QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
UNIDADE JURISDICIONADA - UJ	QUANTIDADE DE UNIDADES PAGADORAS DA UJ	QUANTIDADE DE PESSOAS NA FOLHA EM DEZEMBRO/2011	DESPESA TOTAL COM RECURSOS HUMANOS NO EXERCÍCIO DE 2011	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EM DEZEMBRO/2011	QUANTIDADES DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS
UFES	2	6.404	471.227.183,08	40	5

COMPARAÇÃO ENTRE OS QUANTITATIVOS DE SERVIDORES ATIVOS QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
UNIDADE JURISDICIONADA - UJ	QUANTIDADE DE UNIDADES PAGADORAS DA UJ	QUANTIDADE DE PESSOAS NA FOLHA EM DEZEMBRO/2011	DESPESA TOTAL COM RECURSOS HUMANOS NO EXERCÍCIO DE 2011	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS QUE ATUAM NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EM DEZEMBRO/2011	QUANTIDADES DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS
IFES	18	2.940	183.640.922,96	49	18

Outra dificuldade enfrentada pelos Gestores do IFES está relacionada com a uniformização de conhecimento sobre as matérias de recursos humanos e de procedimentos utilizados na Gestão de Pessoas pelas diversas Unidades Pagadoras do Instituto. Sobre essa questão, os Gestores do Campus de Alegre/IFES apresentaram a seguinte manifestação, por meio do Ofício N.º 060/IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 20/04/2012:

“Por meio do Fórum de Gestão de Pessoas do Ifes, Diretora e Coordenadores de Gestão de Pessoas, tem discutido e trabalhado para uniformizar os conhecimentos e procedimentos executados pelas Coordenadorias de todos os Campi. Porém, ainda há muito que fazer, considerando a recente estruturação das Instituições de Ensino Técnico em Institutos Federais”(sic).

Do exposto, consideramos a estrutura de controles internos do IFES adequada, com fraquezas.

3.2. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.2.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.2.1.1. Constatação

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 (ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações).

Nos exames realizados verificou-se que a unidade sob exame não dispõe de controle informatizado ou manual que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal). Tal fato ficou evidenciado pela ausência de apresentação das cópias das declarações de bens e rendas e/ou das autorizações de acesso dos seguintes servidores:

Nº SIAPE	Cargo	Função/código da Função	Momento da não entrega da DBR
1044613	Professor Nova Venécia	/ Coordenador da Coordenadoria do Curso de Mineração / FG-2	Final do exercício financeiro
0270353	Professor Cariacica	/ Coordenador da Coordenadoria de Integração Escola Empresa / FG-4	Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança e Final do exercício financeiro
1671528	Professor Cariacica	/ Coordenadora do Curso Técnico em Logística / FG-2	Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança e Final do exercício financeiro
2529950	Professor Cariacica	/ Coordenador da Coordenadoria de Ferrovias / FG-2	Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança.

1526668	Pedagoga Cariacica	Subgerente da Subgerência de Gestão Educacional / FG-1	Posse ou Início do Exercício de Função ou Cargo de Confiança e Final do exercício financeiro
---------	-----------------------	-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203348-12 foi solicitado cópia dos documentos de notificação emitidos pelo Ifes aos respectivos servidores.

Por meio do Ofício n.º 095/2012 – Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 11.04.2012, foram apresentadas as seguintes informações:

“Campus Nova Venécia – UG 158422

Certamente foi enviado um e-mail cobrando novamente a entrega da DBR ao servidor, porém não encontrei o e-mail enviado, tendo em vista que a caixa de e-mail do Ifes é bem pequena e devo ter apagado, e por falha não imprimi o e-mail enviado, porém a cobrança foi feita e não atendida. Somente após a cobrança da semana passada que o servidor entregou a autorização para consulta. (Assistente em Administração, CDP – Ifes/Campus Nova Venécia, [...]).

Campus Cariacica – UG 158421

Após a data de 24/05/2011 houve cruzamento de dados para saber os servidores que entregaram a DBR, conforme planilha em anexo. Infelizmente não foi possível a cobrança individual da DBR dos servidores que não a entregaram. Porém, foi enviado em 02/04/2012 um e-mail solicitando a autorização/entrega da declaração de IR ano base de 2010 dos servidores faltantes [...]. (Coord. de Desenvolvimento de Pessoa, Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Cariacica, [...]).

Verifica-se que, apesar das solicitações iniciais aos servidores obrigados à entrega das DBR, não houve controle a cerca da mesma, não havendo documento que comprove o envio de notificação individual a cada um dos que não o fizeram.

Causa:

Ausência de controle informatizado ou manual da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal), comprovada pela não notificação e cobrança dos servidores que não o fizeram.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 138/2012 – Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 08.05.2012, foi informado:

“A Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES – implementou o controle acerca da entregada de cópias das declarações de bens e rendas, exigidas pela Lei n.º 8.730/93, através da solicitação do referido documento às CDP's dos Campi Nova Venécia e Cariacica, conforme e-mail em anexo.”

Análise do Controle Interno:

Foram disponibilizados cópias de diversos e-mails, encaminhados a diversos Campi, solicitando a todos os servidores obrigados à entrega da DBR que o fizessem até as datas de 03.04.2011, 24.05.2011 e 27.06.2011, o que não foi feito pelos servidores citados (Matrícula SIAPE).

Em que pese a informação relativa ao Campus Nova Venécia de que a cobrança da entrega da DBR foi feita, consta da mesma que não existe o documento comprobatório do envio da solicitação após o prazo determinado para a entrega da DBR.

Já a informação relativa ao Campus Cariacica declara que *“Infelizmente não foi possível a cobrança individual da DBR dos servidores que não a entregaram.”* E que somente em 02.04.2012 a solicitação foi feita por e-mail.

Verifica-se que, apesar das solicitações iniciais aos servidores obrigados à entrega das DBR, não houve – no exercício de 2011 - controle a cerca da mesma, não havendo documento que comprove o envio de

notificação individual a cada um dos que não o fizeram.

Como informado pelo Ofício n.º 138/2012 – Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 08.05.2012, a implementação do controle acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas, exigidas pela Lei n.º 8.730/93, só ocorreu em 07.05.2012. Assim, mantemos a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Efetuar o controle - informatizado ou manual - que registre a entrega tempestiva das declarações de bens e rendas – DBR – conforme exigido pela Lei n.º 8.730/93 (ou das autorizações para acesso eletrônico às declarações no site da Receita Federal).

4. DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

4.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1.1. Constatação

Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade não regularizados.

Os controles nos procedimentos adotados pela IFES na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

O Relatório de Gestão informa que existem 27 imóveis sob a responsabilidade da Unidade, sendo 26 imóveis de propriedade da União e 1 imóvel locado de terceiro onde está estabelecida a sede da Reitoria.

Dentre estes imóveis foram identificadas as seguintes inadequações:

- 8 imóveis com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização junto à SPU;
- 11 imóveis próprios da União que não estão registrados no SPIUnet;
- 1 imóvel locado de terceiro sob responsabilidade da Unidade sem registro no SPIUnet.

Os imóveis que se encontram com as datas de validade da avaliação vencidas estão discriminados na tabela abaixo:

UG	Unidade	RIP do Imóvel	Data da Validade da Avaliação
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001365001	19/12/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001375007	15/12/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001385002	09/05/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001395008	19/12/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001405003	08/05/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001415009	08/05/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001425004	27/04/2002
158426	IFES/CAMPUS SANTA TERESA	5691001495002	01/01/2002

Verificamos que os imóveis que não estão registrados no SPIUnet também não constam do inventário de bens imóveis da Unidade. Estes imóveis estão localizados nos Campi: Cariacica, Vila Velha, Piúma, Ibatiba, Guarapari, Aracruz, Nova Venécia, São Mateus, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim.

A Unidade informou que os servidores responsáveis pelo Patrimônio nestes campi ainda não possuem senhas de acesso ao SPIUnet, mas que as mesmas já foram solicitadas à SPU.

Por meio de consulta extraída do SIAFI, verificamos que a Unidade apresenta saldo de contas de imóveis de uso Especial sem RIP, ou seja, não registrados no SPIUnet. Este saldo se refere a instalações nos Campi São Mateus e Vitória.

A Unidade reconhece a pendência e informa que efetuará o acerto do imóvel referente ao Campus Vitória enquanto o imóvel do Campus São Mateus depende da liberação da senha de acesso ao SPIUnet.

Causa:

Descumprimento por parte da Unidade da forma de reavaliar os imóveis.

A Unidade não providenciou as senhas de acesso ao SPIUnet para os servidores responsáveis pelo Patrimônio dos seguintes Campi: Cariacica, Vila Velha, Piúma, Ibatiba, Guarapari, Venda Nova do Imigrante, Aracruz, Nova Venécia, São Mateus, Santa Teresa, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 138-2012- Assessoria Processual - Reitoria-Ifes, de 08/05/2012 - editado para omitir o nome dos servidores - a unidade informou:

“Resposta Pro-Reitoria de Administração e Orçamento: O Instituto Federal do Espírito Santo – Reitoria, já entrou em contato com a SPU – Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, para atualizar e cadastrar o imóvel locado de terceiros no *SPIUnet* em 2012.

Campus de Ibatiba: Quanto aos imóveis não registrados no SPIUnet, existem imóveis cujas escrituras públicas dos terrenos estão pendentes de regularização; estamos aguardando a regularização, ou seja a reatificação do documento da área, conforme ofício do Superintendente da SPU-ES. Segue anexo, enviado em março de 2008, em resposta a solicitação de uma área anexa ao Campus Ibatiba.

Portanto segue anexo a certidão do terreno emitida em 2008, cuja área era do DNIT, passou para a Prefeitura do Município de Ibatiba e que doou ao Ifes. Portanto precisamos aguardar a reatificação da área para posteriormente registrar no Spiunet.

Campus de Venda Nova do Imigrante: A senha de acesso ao sistema *SPIUnet* foi solicitada pelo Câmpus e aguardamos o envio da mesma pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.

Campus de Santa Teresa: Em relação ao questionamento “*imóveis com datas de validade da avaliação vencidas*” discriminados na tabela, temos:

Que os referidos imóveis são de propriedade da União, e estão sob domínio desta UG – 158426, todos estão devidamente registrados no controle interno do Patrimônio como segue: RIP Utilização **5691.00136.500-1 - CASA CB-04**, servidor(a) permissionário(a) [...]; RIP Utilização **5691.00137.500-7 - CASA CB-05**, servidor(a) permissionário(a) [...]; RIP Utilização **5691.00138.500-2-TERRENO TB-01** – Lote no distrito de São João de Petrópolis; RIP Utilização **5691.00139.500-8 TERRENO TE-01**, onde funciona o IFES Campus Santa Teresa compreendendo várias benfeitorias; RIP Utilização **5691.00140.500-3 - CASA CB-02**, servidor(a) permissionário(a) [...]; RIP Utilização 5691.00141.500-9 - **CASA CB-03**, servidor(a) permissionário(a) [...]; RIP Utilização **5691.00142.500-4 – CASA CB-01**, servidor(a) permissionário(a) [...] e RIP Utilização **5691.00149.500-2 – TERRENO TE-02 (Certificado)**, Terreno encravado na área onde funciona o IFES Campus Santa Teresa, antigo Tiro de Guerra.

No entanto, vimos discorrer que para o devido controle através do sistema SPIUnet, faz-se necessário a realização do trabalho de regularização cartorial, sendo que para tal é necessário promover o

levantamento topográfico de toda a área onde se encontra edificado o IFES Campus Santa Teresa, bem como a locação de todas as benfeitorias existentes, que são necessárias ao seu funcionamento, que já se encontram relacionadas como benfeitorias cadastradas em um único RIP (5691.00139.500-8); juntamente com os imóveis Doados pelo Estado que se encontram edificados fora da área principal do IFES Campus Santa Teresa, mas precisamente no perímetro urbano do distrito de São João de Petrópolis. Ainda, que após a transformação de Escola Agrotécnica para IFES, esta Coordenadoria não dispõe de qualquer acesso ao sistema SPIUnet, fato já comunicado a chefia imediata, tendo sido informado que se encontra em tramite junto à Reitoria do IFES para regularização com a SPU regional. Diante do que consta, não dispomos das ferramentas necessárias para efetuar a avaliação dos mesmos via sistema SPIUnet.

Campus de São Mateus: Quanto a falta de registro do imóvel do campus São Mateus no SPIUnet, salienta-se que já foi solicitado o cadastro de acesso ao sistema junto à SPU, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento do Ifes, para regularização da situação. Cabe registrar também, que esta Unidade ainda não possui a escritura definitiva do imóvel, tendo em vista que este foi doado pela Prefeitura de São Mateus, estando sob demanda judicial em virtude de desapropriação pelo Poder Público Municipal.

Campus Guarapari: No mês de fevereiro recebemos orientação da PROAD IFES que deveríamos proceder cadastramento de responsável pelo lançamento de informações da Ug 158883 (Ifes Guarapari-ES) no SPIUNET. Foi entregue no dia 21 de março de 2012, formulário ao servidor [...] (PROAD) com a indicação do servidor [...], indicado pelo DG Ifes Guarapari-ES (DOC ANEXO). Então, aguardamos senha de acesso e orientação de como proceder. Paralelamente, procuramos o responsável pelo lançamento dos dados SIUPNET do Ifes Campus Alegre e fomos informados que serão necessários os dados da Escritura do Imóvel. Informo que nosso único prédio esta em ampliação e que a escritura de nosso terreno esta em confecção no cartório de registro de imóveis deste município. Assim que rompidas as limitações acima citadas o lançamento de informações será imediatamente realizado por mim que responde esta solicitação de esclarecimento e a assino.

Ainda, nesse documento informo o nº do processo de pagamento das custas do Cartório de Registro de Imóveis: 23.183.000201/2012-53.”

Análise do Controle Interno:

A Orientação Normativa GEADE-004, de 25/02/2033, que dispõe sobre a avaliação técnica de bens imóveis da União, estabelece que a avaliação dos imóveis para fins cadastrais e contábeis é válida pelo prazo de dois anos.

O Manual do SIAFI dispõe que as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos a cada quatro anos, para as contas ou grupos de contas cujos valores de mercado não variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados.

Em sua manifestação, a UJ reconheceu a existência de Bens de Uso Especial da União - sob sua responsabilidade - não regularizados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Efetuar solicitação de reavaliação dos 8 imóveis à Superintendência Regional de Patrimônio da União, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com o mercado imobiliário.

Recomendação 2:

Registrar todos os imóveis de uso especial da União sob responsabilidade da Unidade no SPIUnet.

Recomendação 3:

Regularizar a conta de instalações no SIAFI.

4.1.1.2. Constatação

Ausência de área específica (Comitê Gestor da Segurança da Informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na UJ

Não existe, no Ifes, uma política de segurança da informação nem uma área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação.

Causa:

Inexistência do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria 201203348-30, de 27.04.2012, o gestor informou, por meio do Ofício nº 138/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 08.05.2012:

“Conforme ANEXO VII da SA 201203348-04- Portaria Nº 300, de 15 de fevereiro de 2012 referenciada no registro 8 desta SA foi criado grupo de trabalho com prazo estabelecido por portaria (já apresentada em anexo) para elaboração da Política e do regimento do CGSI para posterior aprovação pelo Conselho Superior desta instituição.”

Análise do Controle Interno:

A inexistência dessa área representa um risco de ausência de ações de segurança da informação ou ocorrência de ações ineficazes, descoordenadas e sem alinhamento com o negócio.

Recomendações:

Recomendação 1:

Concluir os trabalhos para criação e aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação do Ifes.

Recomendação 2:

Concluir a implementação da Política de Segurança da Informação.

4.1.1.3. Informação

Inexistência de Planejamento Estratégico Institucional

Solicitado a informar se existe um Planejamento Estratégico Institucional no Ifes, a Unidade informou, em resposta à Solicitação de Auditoria 201203348-04, item 1.1:

“Em 15/09/2011 o Reitor designou comissão para elaboração de Projeto Básico / Termo de Referência com o objetivo de contratação de empresa especializada para construção do Planejamento Estratégico 2011 – 2012 (arquivo em anexo).

A Comissão está em fase de finalização dos seus trabalhos sendo que dentre os vários serviços incluídos no Termo de Referência encontram-se:

Análise do cenário externo e revisão da missão, visão e valores da Instituição;

Pesquisa de Clima Organizacional;

Levantamento das demandas das áreas estratégicas;

Sensibilização e motivação do corpo dirigente e dos demais servidores;

Elaboração de estratégias programas e linhas de atuação.

Os trabalhos deverão ser realizados em 6 meses contados a partir da data de finalização da licitação com previsão para início no primeiro semestre de 2012”.

Desta forma, não foi possível avaliar se o PETI está alinhado às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional do Ifes.

4.1.2. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.2.1. Constatação

Pagamentos indevidos do Vencimento Básico Complementar previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 11.091/2005, no valor de R\$ 119.272,53 no exercício de 2011.

Constatamos que os Gestores do IFES não realizaram a absorção do valor do Vencimento Básico Complementar - VBC na mesma proporção dos aumentos de vencimento básico obtidos pelos interessados a seguir identificados em decorrência das progressões funcionais até 30/04/2008, inclusive do enquadramento nos níveis de capacitação da estrutura do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, criado pela Lei nº 11.091/2005, a partir da vigência do Decreto nº 5.824/2006, o que contraria o artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.

Esclarecemos que a data limite de 30/04/2008 para absorção do valor do VBC foi estabelecida pelo artigo 13 da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, que estabeleceu que o valor do VBC não seria absorvido por força dos aumentos remuneratórios decorrentes das alterações realizadas na Lei nº 11.091/2005 em virtude das novas tabelas de vencimento básico impostas pela atual Lei nº 11.784/2008, que passaram a vigorar a partir de maio/2008. Contudo, até abril/2008, segundo o artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005, o valor do VBC deveria ter sido absorvido por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, “inclusive para fins de aplicação da tabela de vencimento básico constante do Anexo I-B” da própria Lei nº 11.091/2005, que vigorou até abril/2008.

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JANEIRO/2006 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JANEIRO/ 2006	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
CAMPUS ALEGRE/ 0047473	153,86	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JANEIRO/2006 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JANEIRO/ 2006	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
CAMPUS ALEGRE/ 0047483	153,86	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS ALEGRE/ 1103892	258,26	251,58	251,58	251,58	0,00	251,58
CAMPUS ALEGRE/ 1219300	306,29	226,26	226,26	113,13	0,00	113,13
CAMPUS ALEGRE/ 1101196	138,37	10,15	10,15	10,15	0,00	10,15
CAMPUS ALEGRE/ 0707966	73,02	252,37	73,02	252,37	179,35	73,02
CAMPUS ALEGRE/ 0047460	297,51	322,85	297,51	322,85	25,34	297,51
CAMPUS ALEGRE/ 0049328	208,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS ALEGRE/ 0047461	143,50	193,24	143,50	193,24	49,74	143,50
CAMPUS ALEGRE/ 0270640 (*)	505,47	190,40	190,40	95,20	0,00	95,20
CAMPUS ALEGRE/ 1284338	240,63	226,26	226,26	226,26	0,00	226,26
CAMPUS ALEGRE/ 1101931	258,26	203,08	203,08	203,08	0,00	203,08
CAMPUS ALEGRE/ 1101946	133,56	99,52	99,52	99,52	0,00	99,52
CAMPUS ALEGRE/ 0053040	126,78	38,62	38,62	38,62	0,00	38,62
CAMPUS COLATINA/ 0050094	378,70	322,85	322,85	322,85	0,00	322,85
CAMPUS COLATINA/ 1052303	61,18	65,82	61,18	65,82	4,64	61,18
CAMPUS COLATINA/ 1105065	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33
CAMPUS COLATINA/ 1053610	258,26	22,69	22,69	22,69	0,00	22,69
CAMPUS COLATINA/ 1104652	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33
CAMPUS COLATINA/ 1176041	181,33	8,69	8,69	8,69	0,00	8,69
CAMPUS COLATINA/ 1105072	258,26	301,78	258,26	111,55	43,52	68,03
CAMPUS COLATINA/ 1046635	363,97	65,82	65,82	65,82	0,00	65,82
CAMPUS ITAPINA/ 0049313	330,81	103,71	103,71	103,71	0,00	103,71
CAMPUS ITAPINA/ 0050109	247,73	60,57	60,57	60,57	0,00	60,57
CAMPUS ITAPINA/ 0049341	133,69	326,93	133,69	326,93	193,24	133,69
CAMPUS ITAPINA/ 1104719	181,33	8,69	8,69	8,69	0,00	8,69

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JANEIRO/2006 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JANEIRO/ 2006	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
CAMPUS ITAPINA/ 1106886	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33
CAMPUS ITAPINA/ 1001376	267,56	190,40	190,40	190,00	0,00	190,00
CAMPUS ITAPINA/ 1108617	181,33	148,03	148,03	148,03	0,00	148,03
CAMPUS ITAPINA/ 1042331	291,83	99,52	99,52	99,52	0,00	99,52
CAMPUS S. TERESA/ 0053326	239,12	155,54	155,54	155,54	0,00	155,54
CAMPUS S.TERESA/ 1090069	258,26	203,08	203,08	203,08	0,00	203,08
CAMPUS S.TERESA/ 1215529	249,29	360,84	249,29	360,84	111,55	249,29
CAMPUS S.TERESA/ 0050097	93,87	111,04	93,87	111,04	17,17	93,87
CAMPUS S.TERESA/ 0992350	230,81	148,03	148,03	148,03	0,00	148,03
CAMPUS S.TERESA/ 1214794	249,29	169,26	169,26	169,26	0,00	169,26
CAMPUS S.TERESA/ 0053047	239,12	155,54	155,54	155,54	0,00	155,54
CAMPUS S.TERESA/ 1110061	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33
CAMPUS S.TERESA/ 0050098	256,65	64,94	64,94	64,94	0,00	64,94
CAMPUS S.TERESA/ 1104531	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33
CAMPUS S.TERESA/ 1032351	230,81	148,03	148,03	148,03	0,00	148,03
CAMPUS S.TERESA/ 0050096	265,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS S.TERESA/ 0053049	239,12	155,54	155,54	155,54	0,00	155,54
CAMPUS S.TERESA/ 1218059	208,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS S.TERESA/ 1030883	230,81	53,11	53,11	53,11	0,00	53,11
CAMPUS S.TERESA/ 0050111	247,73	111,04	111,04	111,04	0,00	111,04
CAMPUS S.TERESA/ 1213543	208,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS S.TERESA/ 0054126	187,85	105,07	105,07	105,07	0,00	105,07
CAMPUS S.TERESA/ 0055014	187,85	56,56	56,56	56,56	0,00	56,56
CAMPUS S.TERESA/ 1217254	249,29	360,84	249,29	360,84	111,55	249,29
CAMPUS S.TERESA/ 1104743	181,33	198,50	181,33	198,50	17,17	181,33

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JANEIRO/2006 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JANEIRO/ 2006	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
CAMPUS VENDA NOVA/ 0270418	319,31	179,35	179,35	179,35	0,00	179,35
CAMPUS VITÓRIA/ 1105056	190,23	251,58	190,23	251,58	61,35	190,23
CAMPUS VITORIA/ 0270582	187,85	155,54	155,54	155,54	0,00	155,54
CAMPUS VITORIA/ 1466768	51,27	29,60	29,60	29,60	0,00	51,27
CAMPUS VITORIA/ 0270086	330,81	103,71	103,71	103,71	0,00	103,71
CAMPUS VITORIA/ 0270439	265,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
CAMPUS VITORIA/ 0270171	421,09	103,71	103,71	103,71	0,00	103,71
CAMPUS VITORIA/ 0751798	330,81	103,71	103,71	103,71	0,00	103,71
CAMPUS VITORIA/ 1053492	258,26	22,69	22,69	22,69	0,00	22,69
CAMPUS VITORIA/ 0270604	138,37	56,56	56,56	56,56	0,00	56,56
CAMPUS VITORIA/ 0270440	256,65	64,94	64,94	64,94	0,00	64,94
CAMPUS VITORIA/ 0751354	243,67	103,71	103,71	103,71	0,00	103,71
CAMPUS VITORIA/ 1058840	258,26	110,20	110,20	110,20	0,00	110,20
CAMPUS VITORIA/ 0270551	44,50	56,56	44,50	56,56	12,06	44,50
CAMPUS VITORIA/ 1287320	116,06	96,91	96,91	96,91	0,00	96,91
CAMPUS VITORIA/ 0751485	342,72	25,33	25,33	25,33	0,00	25,33
CAMPUS VITORIA/ 1102120	124,57	22,69	22,69	22,69	0,00	22,69
CAMPUS VITORIA/ 0270540	63,39	141,90	63,39	141,90	78,51	63,39
CAMPUS VITORIA/ 0270441	265,88	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
REITORIA/ 0024780	153,86	17,17	17,17	17,17	0,00	17,17
REITORIA/ 0751943	297,51	322,85	297,51	322,85	25,34	297,51
REITORIA/ 1461711	51,27	29,60	29,60	29,60	0,00	51,27
REITORIA/ 0270332	75,64	179,35	75,64	179,35	103,71	75,64
REITORIA/ 0270581	90,60	105,07	90,60	105,07	14,47	90,60
REITORIA/ 1101940	124,57	110,20	110,20	110,20	0,00	110,20
REITORIA/1466568	104,38	100,75	100,75	100,75	0,00	100,75
REITORIA/ 1042957	61,18	22,69	22,69	22,69	0,00	22,69
REITORIA/ 0270181	75,64	179,35	75,64	179,35	103,71	75,64
REITORIA/ 0270587	187,85	155,54	155,54	155,54	0,00	155,54
REITORIA/ 0751919	70,48	322,85	70,48	322,85	252,37	70,48

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JANEIRO/2006 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JANEIRO/ 2006	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JANEIRO/2006 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
REITORIA/ 0751948	297,51	322,85	297,51	322,85	25,34	297,51
REITORIA/ 1101177	258,26	110,20	110,20	110,20	0,00	110,20

OBSERVAÇÃO: (*) CONSIDERANDO QUE O SERVIDOR DE MATR. SIAPE Nº 0270640 SOLICITOU REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO PARA 20 HORAS SEMANAIS A PARTIR DE DEZEMBRO/2007, O CÁLCULO DO VALOR DO VBC A SER ABSORVIDO CONSIDEROU O AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DO INTERESSADO ATÉ A FOLHA DE NOVEMBRO/2007, MÊS ANTERIOR ÀO REGISTRO DESSA REDUÇÃO DE JORNADA NA FICHA FINANCEIRA DO INTERESSADO.

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	AUMENTO DE VENCIMENTO/ PROVENTO BÁSICO ENTRE JULHO/2005 E ABRIL/2008	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR - VBC (R\$)				
		PAGO EM JULHO/ 2005	A SER ABSORVIDO NO PERÍODO DE JULHO/2005 A ABRIL/2008	PAGO EM DEZEMBRO/ 2011	DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011	PAGO INDEVIDA-MENTE EM DEZEMBRO/ 2011
CAMPUS S.TERESA/ 0050103	504,30	6,30	6,30	6,30	0,00	6,30
CAMPUS S.TERESA/ 0050104	504,30	6,30	6,30	6,30	0,00	6,30
CAMPUS S.TERESA/ 0050110	368,14	231,45	231,45	231,45	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1104485	280,89	298,06	280,89	298,06	17,17	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 0055168	297,56	265,25	265,25	265,25	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 0050033	773,77	362,86	362,86	362,86	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 0050099	388,36	51,26	51,26	51,26	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1089575	572,33	642,00	572,33	557,63	69,67	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1212585	352,50	160,79	160,79	160,79	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1063352	487,96	339,90	339,90	339,90	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1036708	297,56	265,25	265,25	265,25	0,00	0,00 (*)
CAMPUS S.TERESA/ 1442268	260,56	185,78	185,78	185,78	0,00	0,00 (*)

OBSERVAÇÃO: (*) VALORES DO VBC PAGOS AOS INTERESSADOS IDENTIFICADOS ESTÃO AMPARADOS POR DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO QUE IMPEDEM, TEMPORARIAMENTE, O CAMPUS DE SANTA TERESA/FES DE CORRIGIR O PAGAMENTO DO VBC AO INTERESSADO IDENTIFICADO.

Considerando apenas o exercício de 2011, os valores pagos indevidamente aos interessados identificados totalizaram R\$ 119.272,53, valor calculado conforme a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
9.174,81	13	119.272,53

Causa:

Os Gestores do IFES discordam do entendimento da CGU/Regional-ES acerca da matéria. Além disso, o Órgão Central do SIPEC ainda não se manifestou, definitivamente, acerca da regra de absorção do valor do VBC prevista no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do Sistema Integrado de Pessoal Civil – SIPEC. No IFES, essa competência é exercida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES, juntamente com as Coordenações-Gerais e as Coordenadorias dos Campi do IFES, conforme o caso.

A ausência de pronunciamento conclusivo do Órgão Central do SIPEC acerca da regra de absorção do valor do VBC prevista no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005, em parte, decorre da ausência de atuação proativa dos gestores do IFES na obtenção de um pronunciamento/orientação do Órgão Central do SIPEC acerca da matéria.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, **por meio do Ofício nº 022-2012-GAM-CDP, de 29/03/2012**, os **Gestores do Campus de Colatina/IFES** apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

“Informamos que esta situação já foi resolvida. Ao recebermos a comunicação de que esse pagamento não estava de acordo com as orientações da SRH, foi corrigido o valor do pagamento do Vencimento Básico Complementar das servidoras de matrículas nº 1105065 e 1104652 e aberto processo de devolução ao erário dos valores recebidos a maior. Após ciência das servidoras e dada a oportunidade de ampla defesa, as mesmas solicitaram o parcelamento da dívida, cujas parcelas vêm sendo debitadas em seus respectivos pagamentos, conforme os processos 23153.000577/2011-34 e 23153.000576/2011-91, cujas cópias estão sendo encaminhadas a esta diretoria” (sic).

Ao final da auditoria, por meio do Ofício nº 231/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, os Gestores apresentaram a seguinte manifestação adicional:

“Campus Alegre:

encaminhou cópia do documento nº 032855.2007-84, que esclarece assuntos referentes à absorção do VBC. Informamos que será encaminhado ofício solicitando orientação junto aos órgãos competentes, visando esclarecimentos sobre a legalidade dos pagamentos questionados.

Campus Santa Teresa:

informamos que os pagamentos do Vencimento Básico Complementar foram ajustados, porém existem sentenças judiciais favoráveis aos servidores. Informamos ainda que as diferenças já foram encaminhadas para a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação para o devido lançamento na rubrica de Decisão Judicial” (sic).

O documento nº 032855.2007-84, a que se referem os Gestores do Campus Alegre, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação – CGGP/SAA/MEC, tem a seguinte redação, editada apenas na citação de artigos da Lei nº 11.091/2005 e de trechos de Relatório de Auditoria da CGU/Regional-ES:

“Os presentes autos, originados da Escola Agrotécnica Federal de Alegre, vêm a esta Coordenação Geral solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados face à manifestação de auditorias da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, apontado como impropriedade ‘a ausência de absorção, pelo valor do Vencimento Básico complementar, dos aumentos do vencimento básico (...) a partir de julho de/2006 em decorrência de enquadramentos em níveis de capacitação promovidos pelo Decreto nº 5.824/2006, o que contraria o art. 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005’.

De acordo com o fragmento do relatório transcrito nos atos, a CGU/ES considerou irregular efetivação da segunda etapa de enquadramento do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação/PCCTAE sem a consequente absorção do valor decorrente para aqueles servidores que percebiam o Vencimento Básico Complementar.

(...)

Como se vê, é bastante claro o texto legal ao definir as situações em que se dará a absorção do VBC, quais sejam, reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória.

(...)

O Decreto nº 5.824/2006, que regulamentou a matéria, em nenhum momento prevê a absorção dos efeitos financeiros dele decorrentes para os servidores que percebiam Vencimento Básico Complementar, obviamente porque essa etapa de enquadramento não se configura reorganização ou reestruturação da carreira ou da tabela remuneratória.

Decretos regulamentares, como atos normativos derivados, que não criam direitos ou deveres novos, mas apenas estabelecem normas que explicitam a forma de execução das Leis, não podem exceder aos limites impostos pelas leis que estão a regulamentar.

Se o Decreto nº 5.824/2006 trouxesse previsão para a absorção não prevista na Lei nº 11.091/2005 estaria ultrapassando os limites nela estabelecidos, o que não se concebe no mundo jurídico.

Portanto, faz-se evidente as condições para a absorção do Vencimento Básico Complementar estabelecido pelo § 2º do art. 15, da Lei nº 11.091/2005, dentre as quais não está capitulado o enquadramento por nível de capacitação, qualquer que seja a retroatividade de seus efeitos.

Na prática, o VBC deve ser absorvido na implementação da Tabela do Anexo I-B da Lei, em janeiro de 2006, sendo, posteriormente, porém retroativo à mesma data, implantado o posicionamento no nível de capacitação correspondente à segunda etapa do enquadramento sem qualquer alteração no valor do Vencimento Básico Complementar.

Não podemos esquecer que o administrador público está sujeito ao princípio da legalidade, sendo o qual está obrigado a agir de conformidade com o que diz a lei.

A vontade da Administração Pública é decorrente da lei, não sendo cabível, por simples ato administrativo, conceder direitos, criar obrigações ou impor vedações a seus administrados.

Desse modo, diante da clareza com que a Lei nº 11.091/2005 tratou a matéria, entendemos que não cabe a extensão de seus limites com a determinação de absorção do VBC em situações por ela não contempladas” (sic).

Análise do Controle Interno:

Somente os Gestores do Campus de Colatina/IFES se manifestaram sobre a presente constatação. Em resumo, afirmam que já corrigiram o pagamento do VBC às servidoras de matr. SIAPE nº 1105065 e 1104652, bem como implementaram no SIAPE os ressarcimentos ao erário correspondentes.

Em consulta realizada no SIAPE em 06/06/2012, entretanto, confirmamos que os pagamentos indevidos de VBC aos interessados identificados na descrição do fato desta constatação, incluindo os pagamentos realizados às servidoras de matr. 1105065 e 1104652, não haviam sido corrigidos pelos Gestores do IFES.

Diante da manifestação dos Gestores do Campus de Colatina/IFES, entretanto, realizamos as considerações a seguir detalhadas.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A PRESENTE CONSTATAÇÃO

A constatação descrita neste item de Relatório não se confunde com a constatação descrita no item 9.1.2.1 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 201108770 da CGU/Regional/ES:

(a) a constatação detalhada no Relatório nº 201108770 evidenciava os pagamentos indevidos

decorrentes da reintegração do valor do VBC aos quantitativos pagos em maio/2005, operacionalizada pelos Gestores do IFES em desacordo com orientações do Órgão Central do SIPEC contidas na Nota Técnica nº 489/COGES/DENOP/SRH/MP, de 11/05/2010. Na oportunidade, a CGU/Regional-ES recomendou aos Gestores do IFES que retornassem o pagamento do VBC aos valores pagos antes da mencionada reintegração, partindo do pressuposto que os valores anteriormente pagos estavam em consonância com a legislação vigente;

(b) a presente constatação evidencia os pagamentos indevidos decorrentes da ausência de absorção do valor do VBC na mesma proporção dos aumentos de remuneração/proventos dos interessados identificados no período de janeiro/2006 a abril/2008. Ressaltamos que a obrigatoriedade da absorção do valor do VBC é ampla e abrange qualquer aumento de vencimento/provento básico decorrente de progressões funcionais no período de janeiro/2006 a abril/2008, mês anterior à vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008. Isso porque o artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005 expressamente estabelece que o valor do VBC será absorvido “para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B” que vigorou no período de janeiro/2006 a abril/2008.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DA MATÉRIA

Sobre essa matéria, juízes da Seção Judiciária do Espírito Santo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região já se posicionaram favoravelmente à absorção dos valores do VBC na mesma proporção dos aumentos de vencimento básico decorrentes das progressões funcionais dos servidores até abril/2008. Citamos como exemplo a Decisão proferida em 24/01/2012 no Mandado de Segurança nº 0010140-50.2011.4.02.5001:

*“Por sua vez, quanto à manutenção do pagamento dos VBC – Vencimentos Básicos Complementares – até que se implemente nova reestruturação ou reenquadramento dos cargos, na forma como estabelece a Lei nº 11.091/2005 e Lei nº 11.784/2008, **tem-se que o § 3º do artigo 15 da Lei nº 11.091/05 trouxe, dentre as hipóteses em que o VBC poderá ser absorvido, a adoção da tabela remuneratória referente aos cargos técnico-administrativos em educação. Assim, na medida em que o servidor ia progredindo na carreira, passava a receber uma remuneração maior, mas, em contrapartida, o valor de sua parcela complementar ia sendo diminuído até ser absorvido para aplicação da referida tabela, tendo, portanto, caráter temporário os Vencimentos Básicos Complementares - VBC.***

Contudo, o artigo 13 da Lei nº 11.784/08, que produziu efeito somente a partir de maio de 2008, determinou que a parcela remuneratória não seria mais absorvida pelos aumentos da remuneração. Assim, a Administração, para adequar o valor da parcela à legislação, equivocadamente, retroagiu seus cálculos a momento anterior, aumentando o valor dos VBC à data inicial do seu recebimento/concessão, sem levar em conta a progressão na carreira e o aumento de sua remuneração até maio de 2008.

Sendo detectado o erro, e para sua correção, a autoridade coatora oficiou aos impetrantes comunicando o lapso ocorrido, e a necessidade de restituição ao erário.

Assim, não houve supressão, pela autoridade coatora, dos Vencimentos Básicos Complementares, mas, tão-somente, diminuiu-se o valor para correção do equívoco cometido em seus cálculos quando da aplicação do artigo 13 da Lei nº 11.784/08, até porque inexistia direito adquirido dos servidores à manutenção desse erro na estrutura de sua remuneração eventualmente constituída pela Administração Pública por força de realização de cálculos equivocados referentes às vantagens percebidas pelos impetrantes em questão, agindo, portanto, corretamente o ente público ao proceder o acerto devido” (negrito e sublinhado incluídos).

Embora não tenha efeito “*erga omnes*”, essa decisão judicial serve para ilustrar que a obrigatoriedade da absorção dos valores do VBC na mesma proporção dos aumentos de vencimento básico decorrentes das progressões funcionais dos servidores ocorridas até a vigência da MP nº 431/2008, inclusive dos enquadramentos por capacitação a partir da vigência do Decreto nº 5.824/2006, está sendo reconhecida pela Justiça Federal.

DA ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA NOTA TÉCNICA Nº 414/COGES/DENOP/SRH/MP

Por meio dessa Nota Técnica, datada de 29/04/2010, o Órgão Central do SIPEC realizou o seguinte pronunciamento acerca da matéria:

“Portanto, os órgãos integrantes do SIPEC devem se abster de fundamentar a absorção da parcela

complementar devida aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE na Nota Técnica nº 850/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 24 de dezembro de 2009, em razão de sua anulação, em 26/04/2010, até que seja editada nova orientação sobre a matéria por esta Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas” (sic)

Mais de 2 (dois) anos após a emissão dessa Nota Técnica, nenhum pronunciamento definitivo foi emitido pelo Órgão Central do SIPEC acerca da regra de absorção do valor do VBC contida no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.

Embora afaste a responsabilidade dos Gestores do IFES quanto a ocorrência da presente constatação, a mencionada intempestividade do Órgão Central do SIPEC não regulariza os pagamentos do VBC aos interessados identificados.

Além disso, ainda que discordem quanto à ocorrência desta constatação, os Gestores do IFES devem adotar todas as medidas administrativas necessárias ao esclarecimento da legalidade dos pagamentos questionados, em especial, à obtenção de um pronunciamento/orientação do Órgão Central do SIPEC acerca da legalidade dos pagamentos identificados.

Os Gestores devem, também, adotar todas as medidas administrativas necessárias à defesa do direito da União de corrigir os pagamentos que porventura forem confirmados como indevidos, quer pelo Órgão Central do SIPEC, quer pelo Tribunal de Contas da União, em especial, por meio da notificação de todos os interessados identificados acerca das ilegalidades de pagamento indicadas.

Eventuais questionamentos sobre o pagamento de vantagens estatutárias ou judiciais realizados pela CGU/Regional-ES devem motivar os Gestores do IFES a buscar, tempestivamente, entendimentos/orientações junto aos Órgãos competentes, principalmente, junto ao Órgão Central do SIPEC, visando confirmar a legalidade dos pagamentos questionados.

Ao final desta auditoria, diante da manifestação dos Gestores do IFES no Ofício nº 231/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, realizamos as seguintes considerações adicionais:

(a) inicialmente, ressaltamos que a CGGP/SAA/MEC não possui competência para emitir pronunciamento ou conclusões sobre matérias relativas à política de normatização de pessoal civil do Poder Executivo Federal. Essa competência é exclusiva do Órgão Central do SIPEC, atual, Secretaria de Gestão Pública – SGP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme artigo 23, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 7.675/2012;

(b) o documento nº 032855.2007-84, a que se referem os Gestores do Campus Alegre, emitido pela CGGP/SAA/MEC contém o seguinte vício insanável de interpretação: ao definir “as situações em que se dará a absorção do VBC”, a CGGP/SAA/MEC, simplesmente, omite a redação final do artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005. Assim, além das situações informadas pela CGGP/SAA/MEC, a saber, “reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória”, o artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005 também estabelece que o valor do VBC será absorvido para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei. Ressaltamos que a Lei nº 11.091/2005 não estabeleceu nenhuma restrição quanto esse período final do artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005, motivo pelo qual não cabe à CGGP/SAA/MEC restringir a aplicação da tabela constante do Anexo I-B à sua vigência inicial, ocorrida em janeiro/2006;

(c) aliás, o documento nº 032855.2007-84, emitido pela CGGP/SAA/MEC, sem sucesso, já foi anteriormente utilizado pelos Gestores do IFES para justificar os pagamentos indevidos de VBC durante os trabalhos de auditoria que resultaram no Relatório nº 189756/2007, relativo à auditoria de gestão da antiga Escola Agrotécnica Federal de Alegre, atual Campus Alegre/IFES, e no Relatório nº 201439/2007, relativo à auditoria de acompanhamento de gestão do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica no Espírito Santo – CEFET/ES, atual Instituto Federal do Espírito Santo – IFES. Em ambos os relatórios, a CGU/Regional-ES recomendou aos Gestores que providenciassem as correções dos pagamentos de VBC e os ressarcimentos ao erário dos valores indevidamente pagos. Nenhuma dessas recomendações foram acatadas pelos Gestores do IFES.

Nesta oportunidade, transcrevemos análise realizada pela CGU/Regional-ES no Relatório nº 201439/2007 acerca da presente constatação:

“Primeiramente, ressalta-se que a COLEP/CGGP/MEC não possui competência para emitir pronunciamento ou conclusões sobre matérias relativas à política de normatização do pessoal civil do Executivo. Essa competência é exclusiva da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP, conforme Decreto nº 6.081/2007. Sobre a matéria em questão, até o encerramento desta auditoria, a SRH/MP ainda não havia se pronunciado.

O pronunciamento da COLEP/CGGP/MEC sobre a absorção dos valores do Vencimento Básico Complementar - VBC nos enquadramentos em níveis de capacitação regulamentados pelo Decreto nº 5.824/2006 foi motivado por igual constatação realizada pela Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo - CGU/Regional-ES no Relatório de Auditoria nº 189756, referente à auditoria de gestão, exercício 2006, da Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES.

(...)

A necessidade de absorção do Vencimento Básico Complementar nos enquadramentos em níveis de capacitação realizados pelo Decreto nº 5.824/2006 está fundamentada no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005, que dispõe que o Vencimento Básico Complementar será absorvido por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B dessa mesma lei. A abrangência dessa redação se coaduna com o objetivo das vantagens pessoais instituídas por leis de reestruturação de carreiras, que é o de apenas impedir a redução de vencimentos e proventos dos servidores que as compõem. Embora o Decreto nº 5.824/2006 seja omissivo quanto a matéria, o artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005 torna obrigatória a absorção dos valores do Vencimento Básico Complementar na aplicação da tabela constante do Anexo I-B dessa mesma Lei. Nesse sentido, os aumentos de remuneração e proventos decorrentes dos enquadramentos nos níveis de capacitação, previstos no Decreto nº 5.824/2006, artigo 5º, e realizados a partir de julho/2006, com efeitos financeiros retroativos a janeiro/2006, são resultantes da aplicação dessa tabela, além de integrarem a segunda fase da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, estabelecido pela Lei nº 11.091/2005, que instituiu o Vencimento Básico Complementar. Embora não possa extrapolar uma lei, um decreto somente regulamenta os artigos que necessitam de regulamentação. Os artigos autoaplicáveis, a exemplo do artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005, não necessitam ser necessariamente regulamentados por um decreto” (sic).

Por fim, esclarecemos que os servidores que possuem decisões judiciais favoráveis ao recebimento do VBC em valores superiores àqueles considerados devidos por esta CGU/Regional-ES estão identificados na descrição do fato desta constatação. A propósito, os valores por eles recebidos no exercício de 2011 não foram considerados para a definição dos valores pagos indevidamente pelos Gestores do Campus Santa Teresa/IFES. Não obstante, conforme item específicos deste Relatório, os valores pagos decorrentes de decisões judiciais devem ser realizados no SIAPE por meio de rubricas judiciais após o devido cadastramento das ações/processos no módulo de ações judiciais – SICAJ.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, caso ainda não o tenha realizado, todos os interessados relacionados nesta constatação, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 20.910/1932, bem como visando tornar efetiva eventual orientação do Órgão Central do SIAPE ou determinação do Tribunal de Contas da União para a correção das ilegalidades identificadas.

Recomendação 2:

Considerando a orientação contida na Nota Técnica nº414/COGES/DENOP/SRH/MP, fazer gestão junto ao Órgão Central do SIPEC visando obter um pronunciamento definitivo acerca da regra de absorção do valor do Vencimento Básico Complementar contida no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.

4.1.2.2. Constatação

Pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade em desacordo com o Decreto nº 97.458/1989 e com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010.

Constatamos as seguintes ilegalidades no pagamento do adicional de insalubridade pelos gestores do IFES:

(a) inexistência do laudo pericial que fundamenta o pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade aos servidores a seguir identificados, o que contraria o artigo 6º do Decreto nº 97.458/1989 e o artigo 9º da Orientação Normativa SRH/MP nº 2/2010, que dispõem que a execução do pagamento desses adicionais somente será processada à vista de laudo pericial expedido por autoridade competente, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desse documento antes de autorizar o pagamento.

Da amostra não probabilística de 70 (setenta) servidores que recebem o adicional de insalubridade ou de periculosidade, os gestores do IFES não apresentaram os laudos periciais que fundamentam o pagamento desses adicionais aos 17 (dezesete) servidores a seguir identificados (24,28% da amostra), embora esses laudos tenham sido requeridos por meio das Solicitações de Auditoria nº 201203348-05/2012, de 30/03/2012, e nº 201203348-05-A/2012 (Reiteração), de 24/04/2012:

UPAG	MAT. SIAPE DOS SERVIDORES
CAMPUS VITÓRIA	270282, 270362, 270604, 270686, 1100890, 1105103, 1295043, 1474974, 2554297, 270024, 270498, 270501, 1584590
REITORIA	24780, 270453, 270635, 270016

(b) pagamento indevido do adicional de periculosidade ao servidor a seguir identificado, que deixou de estar submetido a ambiente perigoso na data indicada, o que contraria o artigo 10 da Orientação Normativa nº 02/2010, que dispõe que o pagamento do adicional em questão é suspenso quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão. De acordo com o Memorando nº 040-2012-CDP/Campus Serra/IFES, de 04/04/2012:

UPAG/MATR. SIAPE DO SERVIDOR	DATA DO AFASTAMENTO DO AMBIENTE PERIGOSO	DESCRIÇÃO	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
CAMPUS SERRA/1369603	31/07/2011	SERVIDOR NÃO MINISTRA AULAS NOS LABORATÓRIOS CONSTANTES NO LAUDO PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DESDE 31/07/2011 – MEM. Nº 040-2012 DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/CAMPUS SERRA.	276,63

(c) inadequação dos laudos periciais de insalubridade e de periculosidade apresentados pelos gestores do IFES às normas estabelecidas pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 e pelo Decreto nº 97.458/1989. Os laudos periciais apresentados não contêm as seguintes informações obrigatórias:

(c.1) análise, pela autoridade competente para emissão do laudo, da situação individual de trabalho dos servidores periciados, o que contraria o artigo 8º, § 3º, da Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010:

UPAG	MAT. SIAPE DOS SERVIDORES
CAMPUS ALEGRE	47456, 47477, 47492, 53210, 53736, 54073, 270658, 707966, 1090037, 1101946, 1322952, 1670547, 1742333, 1751403, 1812114, 47483, 47836
CAMPUS SERRA	1243872, 1369784
CAMPUS S.TERESA	50093, 50104, 992028, 1100859, 1442268, 1728771, 53609
CAMPUS ITAPINA	49321, 49323, 49341, 1031125, 1096724, 1098281, 1213881, 1576603, 1792994, 1794677, 49308

(c.2) ausência de indicação do “grau de agressividade” do agente nocivo, com o detalhamento do “limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição”, assim como a “verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos”, o que contraria o artigo 2º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 97.458/1989 e o artigo 7º e o Anexo III da Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010. Além disso, ausência das medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar os riscos a que os

servidores estão submetidos, ou para proteger os servidores contra seus efeitos, o que contraria o artigo 2º, inciso V, do Decreto nº 97.458/1989 e o artigo 7º e o Anexo III da Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010:

UPAG	MAT. SIAPE DOS SERVIDORES
CAMPUS ALEGRE	47456, 47477, 47492, 53210, 53736, 54073, 270658, 707966, 1090037, 1101946, 1322952, 1670547, 1742333, 1751403, 1812114, 47483, 47836
CAMPUS SERRA	1243872, 1369784

Ressaltamos, por oportuno, que a adequação dos laudos de insalubridade ou de periculosidade aos requisitos/informações exigidos pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 e pelo Decreto nº 97.458/1989, já foi objeto de recomendações da CGU/Regional-ES aos gestores do IFES por meio do item 9.1.2.6 do Anexo do Relatório nº 201108770 relativo à auditoria de avaliação de gestão do exercício de 2010.

Causa:

Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Campus de Vitória e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Campus da Serra, consistentes em deficiências no monitoramento das movimentações dos servidores submetidos a condições de insalubridade e/ou na reavaliação das condições insalubres/periculosas dos novos ambientes de trabalho dos servidores movimentados.

Além disso, ausência de adequação dos laudos periciais de insalubridade/periculosidade vigentes aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 97.458/1989 e pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 pelas Coordenações-Gerais de Pessoas dos Campi de Alegre, Santa Teresa e Itapina e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Campus da Serra.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-05-A/2012, por meio do Ofício nº 127-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 26/04/2012, **os Gestores do Campus Serra/IFES** apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados identificados a fim de preservá-los:

“Estão sendo tomadas as seguintes medidas:

Abertura de processos para solicitação de vistoria e emissão de laudo de acordo com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 para os servidores” de matr. SIAPE nº 1243872 e nº 1369784, “que atualmente recebem adicional de periculosidade de acordo com o Laudo Pericial emitido pela Delegacia Regional do Trabalho no Espírito Santo (Processo nº 46.207.001768/00-21) e portarias de concessão do adicional.

Abertura de processo de devolução ao erário, em decorrência da constatação que o servidor” de matr. SIAPE nº 1369603 “não ministra aulas nos laboratórios constantes no laudo para concessão de adicional de periculosidade desde 31/07/2011” (sic).

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, por meio do Ofício nº 141-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 09/05/2012, os **Gestores do Campus Serra/IFES** a seguir relacionados apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados identificados a fim de preservá-los:

“Estão sendo tomadas as seguintes medidas:

Item B) Abertura de processo para devolução ao erário, do período de ago/2009 à dez/2009 e ago/2010 à mar/2011 em decorrência da constatação de que, dentro do período informado na Nota de Auditoria, o servidor de matrícula 1508436 ministrou aulas somente em 2009/1 e 2010/1 nos laboratórios constantes no Laudo Pericial de 2005 para concessão de adicional de periculosidade neste Campus.

Abertura de processo para devolução ao erário, do período de jan/2010 à mar/2011 em decorrência da constatação de que, dentro do período informado na Nota de Auditoria, o servidor de matrícula 0270511 ministrou aulas somente em 2009 nos laboratórios constantes no Laudo pericial de 2005 para concessão de adicional e periculosidade neste Campus.

Item C) Abertura de processos de solicitação de vistoria e emissão de laudo de acordo com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 para os servidores que atualmente recebem adicional de periculosidade, de acordo com o Laudo Pericial de 2005, cujas matrículas são 1524528 e 1653588.

Abertura de processo para devolução ao erário, em decorrência da constatação que o servidor de matrícula 1369603 não ministra aulas nos laboratórios constantes no Laudo Pericial de 2005 para concessão de adicional de periculosidade, desde ago/2011.

O servidor de matrícula 1577278 ministrou aulas nos laboratórios constantes no Laudo Pericial de 2005 para concessão de adicional de periculosidade, estando no presente momento, de férias e logo depois em afastamento para estudo, quando será encerrada a concessão do adicional.

Informamos também que estão sendo tomadas providências para vistoria e emissão de laudo de acordo com a Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 para todos os servidores que atualmente recebem adicional de periculosidade no Campus Serra, bem como o acompanhamento semestral desta concessão” (sic).

Ao final desta auditoria, por meio do Ofício nº 231/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, os Gestores apresentaram a seguinte manifestação adicional:

“Informamos que para regularizar a emissão dos laudos, o Engenheiro de Segurança do Trabalho e a Médica do Trabalho estão visitando os campi e dado parecer técnico.

O campus Serra iniciou o processo de regularização dos pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade, com a abertura de processos solicitando a vistoria e emissão de laudo de periculosidade/insalubridade dos servidores que atualmente recebem o referido adicional. À partir dos resultados dos laudos, está cientificando os servidores e realizando os procedimentos de inclusão/exclusão do benefício na folha de pagamento. Esclarece, ainda, que foi excluído o adicional de periculosidade a partir da Folha de Maio/2012 do servidor 1369603. Também informa que foi aberto o processo nº 23158.000640/2012-73 para devolução ao erário referente ao recebimento indevido de Adicional de Periculosidade no período de agosto/2011 a abril/2012. O campus também se compromete a adotar medidas para verificar semestralmente junto às chefias a situação dos servidores que estão percebendo o adicional de periculosidade/Insalubridade.

Já o campus Alegre encaminha o laudo técnico que ampara o pagamento de insalubridade/periculosidade aos servidores.

Referente ao Campus Santa Teresa, informamos que os pagamentos dos adicionais de Insalubridade/Periculosidade são pagos tomando por base o último laudo do Ministério do Trabalho realizado no campus Santa Teresa” (sic).

Análise do Controle Interno:

Em resumo, os Gestores do Campus Serra/IFES reconhecem a presente constatação e informam que já

estão adotando as providências necessárias à sua regularização. Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, os demais Gestores do IFES não se manifestaram acerca da presente constatação.

As manifestações finais dos Gestores dos Campi de Alegre e de Santa Teresa/IFES não acrescentaram novas informações/documentos ao presente trabalho de auditoria. Os laudos periciais a que os Gestores se referem foram analisados durante este trabalho e compõem os papéis de trabalho que fundamentam a presente constatação. Não obstante, realizamos as seguintes considerações:

(a) conforme estabelece o artigo 6º do Decreto nº 97.458/1989, a execução do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade “somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento”. Concluímos, portanto, que as autoridades pagadoras têm a responsabilidade de conferir a exatidão, a aderência dos laudos periciais às normas legais que regem os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade;

(b) conforme relatado nesta constatação, os laudos periciais apresentados pelos Gestores dos Campi de Alegre e de Santa Teresa não contém todas as informações requeridas, quer pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010, quer pelo Decreto nº 97.458/1989. Concluímos, portanto, que os Gestores devem adotar as providências necessárias para adequar os atuais laudos periciais às normas legais atualmente vigentes.

Do exposto, mantemos a presente constatação e ratificamos as recomendações contidas no item 9.1.2.6 do Anexo do Relatório nº 201108770, da CGU/Regional-ES.

Recomendações:

Recomendação 1:

Regularizar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores do IFES por meio da emissão de novos laudos periciais que obedeçam aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 97.458/1989 e pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010.

Recomendação 2:

Abster-se de realizar pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade que não estejam amparados em laudos periciais e em portarias de localização e de concessão que atendam aos requisitos estabelecidos pela Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010 e pelo Decreto nº 97.458/1989.

Recomendação 3:

Abster-se de realizar pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores de matr. SIAPE nº 1369603, 270282, 270362, 270604, 270686, 1100890, 1105103, 1295043, 1474974, 2554297, 270024, 270498, 270501, 1584590, 24780, 270453, 270635 e 270016, haja vista a inexistência de laudos periciais que comprovem que esses interessados estão expostos de forma permanente ou habitual a ambientes ou atividades insalubres ou perigosas, o que contraria os artigos 2º, inciso I, e 6º do Decreto nº 97.458/1989 e os artigos 5º e 10 da Orientação Normativa SRH/MP nº 02/2010.

Recomendação 4:

Implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos interessados de matr. SIAPE nº 1369603, 270282, 270362, 270604, 270686, 1100890, 1105103, 1295043, 1474974, 2554297, 270024, 270498, 270501, 1584590, 24780, 270453, 270635 e 270016, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 5:

Abster-se de realizar pagamentos de adicionais de insalubridade e de periculosidade a servidores que não

estejam submetidos de forma permanente ou habitual a ambientes insalubres ou perigosos, em conformidade com o artigo 68 da Lei nº 8.112/1990 e com o artigo 5º da Orientação Normativa nº 02/2010, da SRH/MP.

4.1.3. Assunto - REGIME DISCIPLINAR

4.1.3.1. Constatação

Intempestividade na apuração de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos e de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho do cargo efetivo.

Até o encerramento desta auditoria, em abril/2012, o IFES não havia concluído as apurações dos indícios de acumulação ilícita de cargos públicos e de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho do cargo efetivo pelos servidores a seguir relacionados, identificados por meio do cruzamento dos bancos de dados do sistema SIAPE, exercício 2005, e da Relação de Informações Sociais – RAIS do exercício de 2004, e comunicados aos Gestores do IFES por meio do Ofício nº 14.434/CGU-REGIONAL/ES/CGU-PR, de 10/05/2010, e do item 9.1.4.2 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 201108770. A intempestividade constatada na apuração desses indícios de irregularidade contraria o artigo 143 da Lei nº 8.112/1990 que expressamente estabelece que “*autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar*”.

(a) servidores com indícios materiais de descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva:

SERVIDORES COM INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
UPAG/MATR. SIAPE DO SERVIDOR	VÍNCULO DE TRABALHO IDENTIFICADO NA RAIS/2010	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
CAMPUS CARIACICA/ 1277930	02.549.642/0001-70	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2007 A 02/03/2007
CAMPUS GUARAPARI/ 1297895	02.598.162/0001-07	SEGUNDO O SIAPE, O SERVIDOR OPTOU PELO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM JANEIRO/2010: NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO VÍNCULO COM A UCL ASSOC ENS SUP UNIFICADO DO CENTRO LESTE EM DATA ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CAMPUS LINHARES/ 1361576	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/09/2007 A 01/12/2007 E DE 03/03/2008 A 01/07/2008
	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/01/2008
CAMPUS NOVA VENÉCIA/ 1564648	05.489.825/0001-35	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 26/02/2007 A 01/12/2008
CAMPUS SERRA/ 1208194	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 20/07/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/07/2007
	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/09/2007 A 01/12/2007
CAMPUS SERRA/ 1436508	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2006 A 30/06/2006
	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/05/2007 A 01/08/2007
CAMPUS SERRA/ 1340173	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 20/07/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/01/2008
	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/09/2007 A 01/12/2007 E DE 03/03/2008 A 01/07/2008

SERVIDORES COM INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
UPAG/MATR. SIAPE DO SERVIDOR	VÍNCULO DE TRABALHO IDENTIFICADO NA RAIS/2010	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
CAMPUS VENDA NOVA/ 1374600	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/09/2007 A 30/11/2007
CAMPUS SERRA/ 0294626	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/05/2007 A 30/07/2007 E DE 01/09/2007 A 01/12/2007
CAMPUS SERRA/ 1369784	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/01/2008
	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/09/2007 A 01/12/2007 E DE 03/03/2008 A 01/09/2008
CAMPUS SERRA/ 1189677	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2007 A 31/01/2008
CAMPUS SERRA/ 1369603	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/05/2007 A 30/07/2007
CAMPUS SERRA/ 1369893	27.142.702/0001-66	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/05/2007 A 30/07/2007; DE 10/09/2007 A 01/12/2007 E DE 03/03/2008 A 01/07/2008
CAMPUS SERRA/ 1445454	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/01/2008
CAMPUS VITÓRIA/ 1033414	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 30/06/2007
CAMPUS VITÓRIA/ 1370378	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 30/06/2007
CAMPUS VITÓRIA/ 0270010	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 20/07/2006 A 31/12/2006 E DE 01/02/2007 A 31/12/2007
CAMPUS VITÓRIA/ 1573699	02.977.618/0001-31	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/03/2009 A 30/09/2009
CAMPUS VITÓRIA/ 0270019	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2006 A 30/10/2006
CAMPUS VITÓRIA/ 1508644	27.165.182/0001-07	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/04/2008 A 01/10/2008
CAMPUS VITÓRIA/ 0270005	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2006 A 31/12/2006
CAMPUS VITÓRIA/ 1296399	07162270/0001-48	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/05/2007 A 28/02/2007
CAMPUS VITÓRIA/ 0270069	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2006 A 31/12/2006
CAMPUS VITÓRIA/ 1549071	27.067.651/0001-55	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/12/2006 A 14/07/2007
CEFET/ES/ 1545159	06.099.229/0012-64	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/09/2006 A 19/11/2007
REITORIA/ 1566820	07.162.270/0001-48	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 12/03/2007 A 31/03/2007
REITORIA/ 0270006	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2007 A 31/07/2007
REITORIA/ 0269982	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO PERÍODO DE 01/02/2006 A 31/12/2006
REITORIA/ 1211355	07.162.270/0001-48	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2007 A 10/07/2007, DE 18/07/2007 A 25/12/2007 E DE 07/02/2008 A 05/07/2008
	27.165.687/0001-71	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 08/02/2008 A 31/12/2008 E DE 04/02/2009 A 23/12/2009
REITORIA/ 0270079	27.167.410/0001-88	DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NOS PERÍODOS DE 01/02/2006 A 30/06/2006 E DE 01/02/2007 A 31/07/2007

b) servidores com indícios materiais de acumulação ilegal de cargos públicos ou descumprimento da

jornada regular dos cargos públicos que ocupam no IFES:

SERVIDORES COM INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO EFETIVO			
UPAG/MATR. SIAPE DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO NO IFES (JORNADA DE TRABALHO)	VÍNCULO DE TRABALHO IDENTIFICADO NA RAIS/2011	INDÍCIO DE IRREGULARIDADE
CAMPUS ALEGRE/0053325	AUXILIAR DE AGROPECUARIA (40 HORAS)	07.162.270/0001-48 – ADMISSÃO EM 27/07/2007, COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – OS CARGOS DE “AUXILIAR DE AGROPECUARIA”, NO IFES, E DE “TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA” (GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) NÃO PODEM SER ACUMULADOS, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL: NECESSÁRIA A OPÇÃO DO SERVIDOR POR APENAS UM DOS CARGOS PÚBLICOS
CAMPUS COLATINA/1361587	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO (40 HORAS)	00.264.528/0001-78 – ADMISSÃO EM 17/08/2009, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS 27.497.684/0001-35 – ADMISSÃO EM 10/01/2001, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO IFES, HAJA VISTA O ACÚMULO DE 128 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO: NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR CUMPRE SUA JORNADA DE TRABALHO NO IFES
CAMPUS VITORIA/0270617	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO (40 HORAS)	36.049.104/0001-38 – ADMISSÃO EM 01/06/1993, COM JORNADA DE 43 HORAS SEMANAIS	INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO IFES, HAJA VISTA O ACÚMULO DE 83 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO: NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR CUMPRE SUA JORNADA DE TRABALHO NO IFES
CAMPUS VITORIA/1584534	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO (40 HORAS)	32.478.380/0001-60 – ADMISSÃO EM 01/08/2006, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	INDÍCIO DE DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NO IFES, HAJA VISTA O ACÚMULO DE 84 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO: NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE O SERVIDOR CUMPRE SUA JORNADA DE TRABALHO NO IFES

Causa:

Ausência de tempestividade do Reitor na instauração dos procedimentos administrativos visando apurar os indícios de irregularidades comunicados pela CGU/Regional-ES por meio do Ofício nº 14.434/CGU-Regional/ES/CGU-PR, de 10/05/2010.

Conforme o artigo 15, inciso VII, do Regimento Geral do IFES, o Reitor tem a competência para nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-08/2012, os Gestores dos Campi do IFES a seguir relacionados apresentaram esclarecimentos por meio dos documentos indicados, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

(a) Gestores do Campus de Alegre/IFES, por meio do OFÍCIO Nº. 052/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 04/04/2012:

“Foi instaurado Processo de Sindicância pela Reitoria conforme Portaria nº 124, de 20/01/2011, alterado pela 162, de 31/01/2011, do Magnífico Reitor do Ifes. O servidor de Matrícula SIAPE nº 0053325 deste Campus, foi intimado a comparecer perante a referida Comissão em 17/02/2011, às 9

horas, a fim de prestar esclarecimentos e apresentar documentos que pudessem elucidar os fatos constantes dos autos do Processo nº 23147.000055/2011-11. O servidor compareceu perante a Comissão no dia estipulado e apresentou os devidos esclarecimentos.

Pelo Mem. 099-2011-GAB-Reitoria-Ifes, 19/05/2011, foi informado a Direção do Campus Alegre, que em decorrência da sindicância realizada no âmbito do Ifes (Processo nº. 23147.000055/2011-11), verificou-se que o servidor de Matrícula SIAPE nº. 0053325, cujo regime de trabalho no IFES é de 40 horas semanais, mantém vínculo trabalhista com o Hospital (...), perfazendo um total de 70 horas).

Pelo referido Memorando foi solicitado a Direção-Geral do Campus de Alegre que comunicasse ao servidor de Matrícula SIAPE nº 0053325 a necessidade de, num prazo de 30(trinta) dias, reduzir sua carga horária de trabalho ao limite de 60 horas semanais.

O servidor de Matrícula SIAPE nº. 0053325 apresentou Declaração da Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de Jerônimo Monteiro, datada de 30/05/2011, informando que sua carga horária junto aquela Unidade Hospitalar era de 20 horas semanais.

Pelo Ofício nº. 068/2011 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 20/06/2011, tal Declaração foi enviada à Reitoria do Ifes” (sic).

SERVIDOR COM INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS				
UPAG/ MATR. SIAPE DO SERVIDOR	VÍNCULOS IDENTIFICADOS NA RAIS E/OU NO SIAPE		INDÍCIO DE IRREGULARIDADE INFORMADO	HOUE CONFIRMAÇÃO DA IRREGU- LARIDADE?
	CARGO NO IFES (JORNADA)	OUTRO VINCULO DE TRABALHO		
CAMPUS ALEGRE/ 0053325	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA (40 HORAS)	07.162.270/0001-48	INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – OS CARGOS DE “AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA” NO IFES E DE “TECNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA” (GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) NÃO PODEM SER ACUMULADOS, HAJA VISTA AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL. NECESSÁRIA A OPÇÃO DO SERVIDOR POR APENAS UM DOS CARGOS PÚBLICOS	“EM APURAÇÃO”

(b) Gestores do Campus Linhares/IFES, por meio do Ofício nº. 111/2012 Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 19/04/2012:

“Informamos que o servidor matrícula 1361576 será notificado para apresentar os documentos que comprovem ou não a acumulação indevida de cargos”.

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, por meio do Ofício nº 141-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 09/05/2012, os Gestores dos Campi do IFES a seguir relacionados apresentaram esclarecimentos por meio dos documentos indicados, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

(a) Gestores do Campus Linhares/IFES, em relação ao servidor de matr. SIAPE nº 1361576:

Os gestores apresentaram cópia de oitiva realizada em 15/02/2011, pela Comissão de Sindicância criada pela Portaria Ifes nº 124/2011, alterada pela Portaria Ifes nº 162, de 31/01/2011:

“A seguir, o Presidente perguntou ao que respondeu que: 1. no que diz respeito às Prefeituras de Aracruz e Linhares, se tratava de convênio firmado entre o Ifes (antigo Cefetes) e as mesmas, para ministração de curso de capacitação da comunidade, na área de Automação Industrial, com o intuito de instalar os novos campi nos referidos municípios, como de fato ocorreu: hoje, há os campi de Aracruz e Linhares, atendendo a comunidade com diversos outros cursos, ou seja, em função deste trabalho inicial nos referidos municípios foi possível a implantação dos campi. 2. as aulas eram ministradas aos sábados e, esporadicamente, aos domingos, perfazendo o total máximo de 16h semanais. 3. o depoente estava devidamente amparado por autorização da Direção à época, além de fundamentado na resolução CD nº 10/2002, que regulamenta a participação de docentes em regime de DE em atividades esporádicas remuneradas ou não” (sic).

A Resolução CD Nº 10/2002, de 12/11/2002, a que se refere o depoente, tem a seguinte redação sobre a matéria:

“Art. 1º Aos professores em regime de Dedicção Exclusiva – DE – do Cefetes é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades, desde que essas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais.

Parágrafo único. Entende-se como atividades esporádicas as que não tenham continuidade e que se caracterizem pela colaboração eventual em assuntos da especialidade do professor.

Art. 2º Poderão ser autorizadas, desde que esporádicas, na área de sua especialização, as seguintes atividades:

I – colaboração em atividades de prestação de serviços de extensão pelo Cefetes por meio de convênios, contratos, acordos ou instrumento legal entre o Cefetes e instituições públicas ou privadas e comunidade, ou que de qualquer forma, direta ou indireta, envolvam a utilização no nome, das estruturas e dos recursos do Cefetes;

II – participação em órgãos de deliberação coletiva, relacionados com as funções de magistério, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadores, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e aperfeiçoamento; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística;

III – participação individual em cursos não promovidos pelo Cefetes e outras atividades de prestação de serviços na sua área de conhecimento e atuação, a critério da Diretoria da Unidade.

Art. 3º Com base no art. 1º, todas as atividades exercidas pelos docentes, objeto desta Resolução, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor de Unidade, que analisará a eventualidade de cada caso, individualmente.

§ 1º A solicitação encaminhada ao Diretor de Unidade deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do docente, a duração total em horas e o período compreendido, bem como informar da utilização ou não de instalações, equipamentos e materiais do Cefetes, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor de Unidade julgar necessárias.

(...)

Art. 4º Para o exercício de atividades esporádicas, o docente poderá solicitar no máximo 480 (quatrocentas e oitenta) horas pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Estado o docente no exercício de suas funções no Cefetes, a carga horária anual dedicada a prestação de serviços esporádicos não poderá ultrapassar a média de 16 (dezesesseis) horas semanais” (sic).

Conforme documentos anexados pelos Gestores, o servidor de matr. SIAPE nº 1361576 foi autorizado pelo Diretor da UNED Serra/CEFET/ES para os seguintes serviços, nas datas indicadas:

DATA DA AUTORIZAÇÃO DO DIRETOR DA UNED SERRA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO
01/02/2007	“AUTORIZAMOS O SUPRACITADO PROFESSOR A PRESTAR SERVIÇOS ESPORÁDICOS MINISTRANDO AULAS AOS ALUNOS DO CURSO DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/02/2007 A 30/06/2007, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 160HORAS CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO” (SIC)
12/07/2007	“AUTORIZAMOS O SUPRACITADO PROFESSOR A PRESTAR SERVIÇOS ESPORÁDICOS MINISTRANDO AULAS AOS ALUNOS DO CURSO DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/08/2007 A 30/11/2007, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 160HORAS CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO” (SIC)

Por meio de atestado, os Gestores do Campus Serra/IFES informaram que o servidor de matr. SIAPE nº 1361576, “professor do Curso em Automação Industrial, ministrou os componentes curriculares, em Aracruz e Linhares-ES, conforme discriminados abaixo”:

PERÍODO LETIVO: 2007/1	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA

20071.3.TPMALAN3A – COMANDOS E SISTEMAS EM AUTOMAÇÃO	80H
20071.3.TPMALAN3L – COMANDOS E SISTEMAS EM AUTOMAÇÃO	80H
PERÍODO LETIVO: 2007/2	
20072.3.TPMALAN3A – COMANDOS E SISTEMAS EM AUTOMAÇÃO	80H

(b) Gestores do Campus Serra/IFES, em relação aos servidores de matr. SIAPE nº 1369893, 1436508, 1369603, 1445454, 0294626, 1369784, 1340173, 1189677 e 1208194:

“Foram tomadas as seguintes medidas:

Encaminhamento de memorando para o Diretor Geral deste Campus informando a necessidade de abertura de processo de sindicância para os servidores relacionados na referida nota de Auditoria que pertencem a este Campus, para apuração dos indícios de descumprimento de regime de Dedicção Exclusiva e descumprimento de jornada de trabalho.

Os servidores são os de matrículas 1369893, 1436508, 1369603, 1445454, 0294626, 1369784, 1340173, 1189677 e 2208194 da recomendação ao1, 1569970 e 1508763 da Recomendação 2.

Informamos que a matrícula 2208194, relacionada na Nota de Auditoria, refere-se a situação do servidor enquanto professor substituto; no entanto as medidas foram tomadas em referência a matrícula atual 1208194 do servidor enquanto professor efetivo.

Informamos ainda que o servidor de matrícula 1374600, relacionado na Nota de Auditoria, nº se encontra lotado no Campus Serra, tendo sido removido para o Campus de Venda Nova do Imigrante, por este motivo não tomamos as medidas necessárias e solicitamos que as mesmas sejam tomadas no atual Campus do servidor” (sic).

(c) Gestores do Campus de Nova Venécia, em relação ao servidor de matr. SIAPE nº 1573699:

Os Gestores anexaram cópia parcial do processo nº 23159.000252/2012-82, formalizado em 27/03/2012, relativo à Sindicância Administrativa instaurada por meio da Portaria nº 086/2012, para apuração do indício de descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva do servidor de matr. 1573699.

Ao final da auditoria, por meio do Ofício nº 231/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, os Gestores apresentaram os seguintes esclarecimentos adicionais:

“O campus Serra abriu processo para apurar os indícios de descumprimento da DE, que os servidores já foram notificados e assim que o processo for concluído, tomará as medidas necessárias para promover as adequações pertinentes.

O campus Alegre encaminha documentos sobre a acumulação de cargos do servidor.

O campus São Mateus afirma que a situação está regularizada e sanadas as dúvidas sobre os indícios de irregularidade na acumulação de cargos do servidor” (sic).

Em anexo, os Gestores do Campus Alegre/IFES encaminharam a seguinte declaração da Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Espírito Santo, editada apenas no nome do servidor citado, a fim de preservá-lo:

“Declaro para os devidos fins que o servidor” de matr. SIAPE nº 0053325 “trabalha nesta Unidade Hospitalar como Técnico em Radiologia, com carga horária de 20H/SEMANAL, de 2ª A 6ª FEIRA DE 07:00 ÀS 11:00H” (sic).

Análise do Controle Interno:

Em resumo, os Gestores dos Campi da Serra e de Nova Venécia afirmam que estão adotando as providências necessárias para a instauração de processos administrativos com o objetivo de apurar os indícios de descumprimento do regime de Dedicção Exclusiva e/ou de descumprimento da jornada de trabalho dos servidores identificados. Os Gestores do Campus de Alegre afirmam que o servidor de matr. SIAPE nº 0053325 “apresentou Declaração da Chefe do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde de Jerônimo Monteiro, datada de 30/05/2011, informando que sua carga horária

junto aquela Unidade Hospitalar era de 20 horas semanais” (sic). Os Gestores do Campus de Linhares afirmam que os trabalhos desempenhados pelo servidor de matr. SIAPE nº 1361576 junto às Prefeituras de Aracruz e Linhares foram autorizadas pela Resolução CD nº 10/2002, do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – CEFET/ES. Os Gestores dos demais Campi do IFES não se manifestaram quanto à presente constatação.

As afirmações dos Gestores dos Campi de Alegre e de Linhares não encontram amparo nas informações do banco de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do exercício de 2011.

Em consulta realizada em 12/06/2012, confirmamos na RAIS/2011 que o servidor de matr. SIAPE nº 0053325, durante todo o exercício, permaneceu vinculado ao empregador de CNPJ nº 07.162.270/0001-48 com carga horária de 30 horas semanais. Embora os Gestores afirmem a existência de uma Declaração que contradiz a informação constante da RAIS/2011, nenhum documento foi disponibilizado à Equipe. Considerando a presunção de verdade das informações constantes da RAIS, ratificamos o indício de ilegalidade da acumulação de vínculos do servidor de matr. SIAPE nº 0053325 constante da descrição do fato desta constatação.

Em consulta à RAIS dos exercícios de 2007 e de 2008, confirmamos que o servidor de matr. SIAPE nº 1361576 manteve os seguintes vínculos de trabalho:

SISTEMA SIAPE		RAIS/ 2007 E 2008		
MATR. SIAPE DO SERVIDOR	CARGO/ JORNADA NO IFES	CNPJ DO EMPREGADOR	PERÍODO DO VÍNCULO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1361576	PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	27.142.702/0001-66	01/09/2007 A 01/12/2007	30 HORAS
			03/03/2008 A 01/07/2008	30 HORAS
		27.167.410/0001-88	01/02/2007 A 31/01/2008	28 HORAS

Do exposto, concluímos que os vínculos de trabalho mantidos pelo servidor de matr. SIAPE nº 1361576 extrapolam a quantidade de horas autorizadas pela Resolução CD Nº 10/2002. Aliás, sobre a matéria, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União se consolidou no sentido de que autorizações departamentais contrárias aos artigos 14 e 15 do Anexo do Decreto nº 94.667/1987 não regulariza eventual descumprimento do Regime de Dedicção Exclusiva cometida pelos servidores da carreira de magistério. No Acórdão nº 2.620/2011 – Plenário, por exemplo, ao julgar pedido de reexame dos Gestores da UFES, o TCU assim se posicionou acerca da matéria:

“12. A alegação de que o desempenho de tais atividades estava respaldado em autorizações proferidas pelos respectivos conselhos departamentais não os exime da irregularidade. Conforme consignado pelo Relator da decisão recorrida:

‘c) além de os responsáveis não terem juntado a suas justificativas outros documentos relativos às autorizações dadas pelos conselhos departamentais, a análise dos documentos constantes do processo administrativo disciplinar anteriormente instaurado pela (...) mostrou que as supostas autorizações não contemplavam as atividades desenvolvidas na entidade privada e apresentavam falhas, tais como: (i) ausência de indicação da modalidade de participação do docente, assim como da duração ou do período de realização dos eventos; (ii) períodos de validade substancialmente inferiores aos períodos de realização das atividades na entidade privada; (iii) escopo da autorização incompatível com as atividades efetivamente desenvolvidas na entidade privadas ou com a área de atuação do docente na Ufes; (iv) emissão bastante posterior ao início das atividades;

(...)

e) dada a inexistência ou a precariedade das supostas autorizações, bem como o notório conhecimento das restrições impostas pelo regime de dedicação exclusiva, não é possível reconhecer nem boa-fé dos responsáveis, nem equívoco justificável na interpretação de normas que justifique a dispensa de restituição dos valores indevidamente pagos, nos termos da súmula TCU 249, ainda que considerada a natureza alimentar daquelas quantias;” (sic)

Mantemos, portanto, a presente constatação.

Diante das manifestações dos Gestores dos Campi de Alegre e de São Mateus, ao final desta auditoria,

realizamos as seguintes considerações finais:

(a) **a compatibilidade de horários** das jornadas de trabalho do servidor de matr. SIAPE nº 0053325 nos cargos de “Auxiliar de Agropecuária” no Campus Alegre/IFES e de “Técnico em Radiologia” no Governo do Estado do Espírito Santo **é irrelevante, haja vista a inexistência de amparo legal para a acumulação desses cargos públicos**. Ressaltamos, conforme já informado na descrição do fato desta constatação, inexistente previsão constitucional para a acumulação dos cargos em questão;

(b) por meio de consultas realizadas às Relações Anuais de Informações Sociais – RAIS dos exercícios de 2010 e de 2011, confirmamos que o servidor de matr. SIAPE nº 1573695, do Campus de São Mateus/IFES, encerrou seu vínculo de trabalho com o empregado de CNPJ nº 03.760.257/0001-30 antes de se submeter ao regime de dedicação exclusiva. Neste caso, portanto, consideramos sanada a presente constatação.

Do exposto, mantemos a presente constatação para o servidor de matr. SIAPE nº 0053325, do Campus de Alegre/IFES, e excluimos o servidor de matr. SIAPE nº 1573695, do Campus de São Mateus/IFES, da descrição do fato desta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Concluir as apurações dos indícios de acumulação ilícita de cargos públicos e de descumprimento da jornada de trabalho identificados, preservando o direito dos servidores à ampla defesa e ao contraditório. Nas análises decorrentes dessas apurações, considerar as informações cadastrais e financeiras dos servidores contidas na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS relativa ao exercício de 2011.

Recomendação 2:

Implementar o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, dos acréscimos de remuneração indevidamente recebidos pelos professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, nos casos em que o descumprimento desse regime de trabalho for confirmado por meio de procedimento administrativo.

4.1.4. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.4.1. Constatação

7 contratos, no valor total de R\$ 2.169.099,62, não registrados no Sistema SIASG.

A fim de verificar se os contratos vigentes no IFES no exercício de 2011 estavam registrados no SIASG, solicitamos, por meio da SA 201203348-19, a relação de todos os contratos, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de compromisso, incluindo aditivos, vigentes no exercício.

Verificou-se então que a unidade deixou de registrar no Sistema SIASG os contratos abaixo relacionados, vigentes na unidade no exercício de 2011, em dissonância ao que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

CONTRATOS DO IFES NÃO CADASTRADOS NO SIASG

UG	CONTRATO	VALOR
158892	01/2010	R\$ 352.046,88
158892	03/2011	R\$ 14.690,00
158892	04/2011	R\$ 79.690,35
158425	16/2011	R\$ 25.215,00

UG	CONTRATO	VALOR
158419	02/2011	R\$ 158.000,00
158419	03/2011	R\$ 97.000,00
158419	04/2011	R\$ 148.000,00
158419	05/2011	R\$ 240.630,24
158419	09/2011	R\$ 26.197,15
158419	10/2011	R\$ 20.902,45
158418	02/2010	R\$ 244.575,12
158418	03/2011	R\$ 1.585,98
158883	25/2010	R\$ 98.269,20
158416	10/2011	R\$ 50.050,99
158416	14/2011	R\$ 134.980,00
158416	15/2011	R\$ 160.000,00
158151	149/2011	R\$ 183.670,60
TOTAL		R\$ 2.035.503,96

Há que se ressaltar que a UG 158429 (Venda Nova do Imigrante) informou: "Em 2011 não tivemos nenhuma destas modalidades de processo aqui em VNI...". Entretanto foram realizados pagamentos no total de R\$ 2.542.928,80 nas modalidades Concorrência e Pregão.

Causa:

Falta de cadastramento de contratos no SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria 201203348-30, de 27.04.2012, o gestor informou, por meio do Ofício nº 138/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 08.05.2012:

“- Contrato 25/2010 -UASG 158883.

Trata-se de licitação realizada pela UASG 158151 - Reitoria (Pregão 19/2010) sendo o contrato subrogado para a UASG 158883 - Campus Guarapari.

Como pode ser constatado nas documentações em anexo disponíveis do sistema SIASG, MÓDULO CONTATO, o valor de R\$ 98.269,20 referente ao Termo Aditivo 01/2011, encontra-se devidamente registrado, tendo sido publica no DOU em 06/06/2011.

- Contrato 02/210 - UASG 158418.

Trata-se de licitação realizada pela UASG 158151 - Reitoria (Pregão 241/2009) sendo o contrato subrogado para a UASG 158418 - Campus Cachoeiro de Itapemirim.

Como pode ser constatado nas documentações em anexo disponíveis do sistema SIASG, MÓDULO CONTATO, o valor de R\$ 244.575,12, referente ao Termo Aditivo 02/2012, encontra-se devidamente registrado, tendo sido publica no DOU em 02/09/2010.

- Contrato 149/2011

Conforme esclarecimento de nossa dúvida com relação ao item pela CGU: "O contrato 149/2011 (gestão 158151) foi informado pela Pró Reitoria de Desenvolvimento Institucional, em resposta à SA 201203348-19. Segundo informado, o contrato foi firmado em 16/12/2011, tendo como objeto Capacitação de docentes e pedagogos efetivos que atuam nas disciplinas de física e biologia do ensino médio-SEDU" sendo que "a pesquisa foi realizada no caminho: SIASG>SICON>CONTRATO>CONCONT".

Face ao exposto temos a registrar que por se tratar de contrato onde o IFES figura como Contratada não há opção de registro deste tipo de contrato (de receita) no módulo SICON>CONTRATO, havendo sim a possibilidade de serem registrados apenas aqueles provenientes de contratação de compras ou serviços das licitações, dispensas ou inexigibilidades promovidas pelo IFES.

Campus Vitória: Por um lapso de nossa parte os contratos 10/2011, 14/2011 e 15/2011 (UASG 158416)

não foram registrados no SIASG/SICON. Estas ocorrências já foram sanadas e teremos mais atenção quanto aos devidos registros dos contratos.

Campus de Venda Nova do Imigrante: Segue na tabela abaixo os contratos do IFES Campus Venda Nova do Imigrante, com valores totais incluindo termos aditivos vigentes durante no exercício de 2011.

UG	CONTRATO	VALOR
158429	73/2009	R\$ 799.752,06
158429	06/2010	R\$ 253.698,12
158429	03/2010	R\$ 776.658,45
158429	01/2010	R\$ 3.752.870,02
158429	01/2011	R\$ 93.320,00
158429	02/2011	R\$ 65.800,00
158429	03/2011	R\$ 27.000,00
TOTAL		R\$ *5.769.098,65
*Valor total contratado, não efetivamente executado.		

Campus de Alegre: O contrato 16/2011 já foi registrado no SIASG, conforme cópia de publicação no DOU em anexo.”

Posteriormente, o Gestor informou, por meio do Ofício 231, de 06.07.2012:

"Referente aos Contratos do Ifes campus Aracruz números 02/2011, 03/2011 e 4/2011, informamos que não se encontram registrados no Sistema SIASG, por originarem do Pregão Presencial nº 188/2009 pertencente a UG 153011 do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo Cefetes, que posteriormente foi transformado em Instituto Federal der Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo fruto da descentralização do Cefetes e criação de novas UG's para cada campus.

O Pregão 188/2009 com objetivo de aquisição de equipamentos para o Ifes campus Aracruz, que na oportunidade não possuía UG própria, foi realizado pelo Cefetes Vitória. Posteriormente com a descentralização, o Pregão foi Subrogado para a UASG 158151 do Ifes Reitoria.

Devido a várias mudanças causadas pela descentralização e criação de novas UG's, não conseguimos fazer o lançamento no Sistema, com várias críticas, ora de UG inexistente, ora de contrato subrogado. Procuramos efetuar o lançamento na época, tendo o mesmo sido impossibilitado.

Desta forma estamos impossibilitados de registrar esses contratos no SIASG uma vez que seus empenhos referem-se ao ano 2010, conforme orientação recebida pelo SERPRO.

Por um lapso de nossa parte os contratos 05/2011, 09/2011 e 10/2011 não foram registrados no SIASG/SICON. Estamos tomando providências a fim de sanarmos tais ocorrências, e teremos mais atenção quanto aos devidos registros dos contratos. Nos comprometemos a comunicá-los tão logo tenhamos a ocorrência regularizada.

Observa se que em todos os casos apresentados, a inexistência de registro no Sistema Siasg foram originados de situações adversas das normais vivenciadas pelo campus Aracruz. Para todos os casos estão sendo tomadas as devidas medidas cabíveis afim de regularizarmos todos os lançamentos, conforme é realizado nos demais contratos firmado pelo campus Aracruz.".

Análise do Controle Interno:

Analisando a justificativa apresentada e realizando novas consultas no sistema SIASG, verificamos que permanecem pendentes de registro no sistema os contratos abaixo relacionados:

UG	CONTRATO	VALOR
158892	01/2010	R\$ 352.046,88
158892	03/2011	R\$ 14.690,00
158892	04/2011	R\$ 79.690,35
158419	02/2011	R\$ 158.000,00

UG	CONTRATO	VALOR
158419	03/2011	R\$ 97.000,00
158419	04/2011	R\$ 148.000,00
158419	05/2011	R\$ 240.630,24
158419	09/2011	R\$ 26.197,15
158419	10/2011	R\$ 20.902,45
158418	03/2011	R\$ 1.585,98
158429	73/2009	R\$ 799.752,06
158429	06/2010	R\$ 253.698,12
158429	03/2010	R\$ 776.658,45
TOTAL		R\$ 2.169.099,62

Vale ressaltar que este assunto já foi tratado no Relatório de Auditoria da CGU nº 201108770, referente à gestão do exercício de 2010, constatação 062.

Recomendações:

Recomendação 1:

Cadastrar e manter atualizados no SIASG todos os contratos firmados pelo IFES, inclusive aditivos, de forma a atender as Leis de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

4.1.4.2. Constatação

Falta de atualização no SIASG, de valores referentes a 14 contratos registrados no referido Sistema.

A fim de verificar se os contratos vigentes no IFES, no exercício de 2011, estão atualizados no SIASG, solicitamos, por meio da SA 201203348-19, a relação de todos os contratos, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de compromisso, incluindo aditivos, vigentes no exercício.

Verificou-se que a unidade deixou de atualizar no Sistema SIASG os valores, referentes aos contratos vigentes na unidade no exercício de 2011, abaixo relacionados, em dissonância ao que determina o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010, conforme a seguir:

UG	CONTRATO	VALOR INFORMADO	VALOR SIASG (*)	VALOR NÃO REGISTRADO
158425	13/2011	R\$ 9.400,00	R\$ 0,00	R\$ 9.400,00
158425	14/2011	R\$ 278.120,00	R\$ 0,00	R\$ 278.120,00
158425	15/2011	R\$ 330.927,50	R\$ 0,00	R\$ 330.927,50
158425	17/2011	R\$ 35.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
158421	02/2011	R\$ 61.024,80	R\$ 56.299,20	R\$ 4.725,60
158421	05/2011	R\$ 101.785,95	R\$ 90.615,63	R\$ 11.170,32
158272	03/2011	R\$ 503.655,28	R\$ 492.825,41	R\$ 10.829,87
158420	39/2010	R\$ 758.411,85	R\$ 727.248,60	R\$ 31.163,25
158426	01/2011	R\$ 245.316,20	R\$ 226.895,00	R\$ 18.421,20
158426	02/2011	R\$ 645.126,26	R\$ 513.759,26	R\$ 131.367,00
158426	04/2011	R\$ 30.991,94	R\$ 28.984,22	R\$ 2.007,72
158426	05/2011	R\$ 410.100,48	R\$ 369.420,00	R\$ 40.680,48
158426	06/2011	R\$ 27.090,83	R\$ 24.899,87	R\$ 2.190,96
158426	12/2011	R\$ 50.400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 14.400,00
158426	16/2011	R\$ 96.414,00	R\$ 0,00	R\$ 96.414,00
158426	18/2011	R\$ 43.567,46	R\$ 7.205,60	R\$ 36.361,86

UG	CONTRATO	VALOR INFORMADO	VALOR SIASG (*)	VALOR NÃO REGISTRADO
158426	19/2011	R\$ 314.215,16	R\$ 43.530,72	R\$ 270.684,44
158426	20/2011	R\$ 354.496,75	R\$ 52.804,60	R\$ 301.692,15
158426	21/2011	R\$ 5.082,90	R\$ 599,10	R\$ 4.483,80
158426	22/2011	R\$ 169.128,50	R\$ 42.325,00	R\$ 126.803,50
158426	23/2011	R\$ 75.260,00	R\$ 13.191,50	R\$ 62.068,50
158426	24/2011	R\$ 54.993,75	R\$ 3.079,65	R\$ 51.914,10
158426	25/2011	R\$ 19.345,00	R\$ 2.640,00	R\$ 16.705,00
158426	26/2011	R\$ 29.497,00	R\$ 5.240,50	R\$ 24.256,50
158417	11/2010	R\$ 1.008.262,42	R\$ 980.771,28	R\$ 27.491,14
158417	12/2010	R\$ 113.842,52	R\$ 110.733,12	R\$ 3.109,40
158417	13/2010	R\$ 161.076,33	R\$ -	R\$ 161.076,33
TOTAL				R\$ 2.098.464,62

(*) A coluna VALOR SIASG compreende o valor do contrato acrescido dos valores dos aditivos, quando for o caso.

Causa:

Ausência de atualização de valores contratados no SIASG.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria 201203348-30, de 27.04.2012, o gestor informou, por meio do Ofício nº 138/2012- Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 08.05.2012:

“Campus de Santa Teresa: Referente a Contratos registrados no SIASG:

- 01/2011 – O valor R\$ 18.421,20 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 245.316,20 que se encontra devidamente registrado no SIASG.

- 02/2011 – O valor R\$ 131.367,00 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 645.126,26 que se encontra devidamente registrado no SIASG.

- 04/2011 – O valor R\$ 2.007,72 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 30.991,94 que se encontra devidamente registrado no SIASG.

- 05/2011 – Neste caso ocorreu que no momento do registro do apostilamento nº 01/2011 ao contrato nº 05/2011, no valor de R\$ 40.680,48, devido ao fato de os contratos nº 05/2011 e 06/2011, serem provenientes do mesmo processo licitatório o sistema não permitiu dois apostilamentos, registrando apenas o que foi lançado primeiro, ou seja o apostilamento nº 01/2011 ao contrato nº 06/2011.

- 06/2011 – O valor R\$ 2.190,96 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 27.090,83 que se encontra devidamente registrado no SIASG.

-12/2011 - O valor R\$ 14.400,00 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 50.400,00 que se encontra devidamente registrado no SIASG.

Campus de Alegre: Para a solicitação de auditoria nº 201203348-19 foram informados os valores totais das Atas de Registro de Preço SRP nº 17/2011, em anexo. Os contratos 13/2011, 14/2011 e 15/2011 são oriundos destas Atas e não tiveram seus valores atualizados por se tratarem de contratações advindas de Registro de Preços, ou seja, compromisso para aquisição futura.

Campus de Linhares: O valor do contrato 39/2010 informado à CGU é de R\$ 758.411,85, iniciando-se em 01/06/2010 e encerrando-se em 31/05/2012. Em consulta ao SIASG/SICON, verifica-se que o valor do cronograma está correto. O referido valor se refere à totalidade do contrato, ou seja. Os 24 (vinte e

quatro) meses de validade, que ainda se encerrará no dia 31/05/2012. Ao consultarmos o desembolso do contrato dentro do SIASG, verifica-se que foi pago até o momento o valor de R\$ 687.614,91. A diferença de R\$ 70.796,94 se refere a parcela do mês de abril/12 (R\$ 35.398,47) e maio/12 (R\$35.398,47) que ainda não foram pagas. De acordo com as informações obtidas no SIASG, verifica-se que o registro do Contrato 39/2010 foi feito em sua totalidade, incluindo os aditivos, conforme telas do SIASG em anexo."

Posteriormente, o Gestor informou, por meio do Ofício 231, de 06.07.2012:

"O Campus Colatina informa que o contrato 03/2011 está devidamente atualizado no SICON, conforme consulta em anexo.

Referente a UG 158426, o Campus Santa Teresa informa que:

- Contrato nº 01/2011 – O valor R\$ 18.421,20 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 245.316,20 que se encontra devidamente registrado no SIASG, sendo alterado através de Termo Aditivo apenas a vigência contratual, devido a isso o mesmo apresenta valor R\$ 0,00. Os acréscimos de valores ocorreram através de apostilamento.

- Contrato nº 02/2011 – O valor R\$ 131.367,00 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 645.126,26 que se encontra devidamente registrado no SIASG, sendo alterado através de Termo Aditivo apenas a vigência contratual, devido a isso o mesmo apresenta valor R\$ 0,00. Os acréscimos de valores ocorreram através de apostilamento.

- Contrato nº 04/2011 – O valor R\$ 2.007,72 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 30.991,94 que se encontra devidamente registrado no SIASG, sendo alterado através de Termo Aditivo apenas a vigência contratual, devido a isso o mesmo apresenta valor R\$ 0,00. Os acréscimos de valores ocorreram através de apostilamento.

- Contrato nº 05/2011 – Neste caso ocorreu que no momento do registro do apostilamento nº 01/2011 ao contrato nº 05/2011, no valor de R\$ 40.680,48, devido ao fato de os contratos nº 05/2011 e 06/2011, serem provenientes do mesmo processo licitatório o sistema não permitiu dois apostilamentos, registrando apenas o que foi lançado primeiro, ou seja o apostilamento nº 01/2011 ao contrato nº 06/2011, sendo alterado através de Termo Aditivo apenas a vigência contratual.

- Contrato nº 06/2011 – O valor R\$ 2.190,96 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 27.090,83 que se encontra devidamente registrado no SIASG, sendo alterado através de Termo Aditivo apenas a vigência contratual, devido a isso o mesmo apresenta valor R\$ 0,00. Os acréscimos de valores ocorreram através de apostilamento.

- Contrato nº 12/2011 - O valor R\$ 14.400,00 refere-se ao Apostilamento nº 01/2011 e não estava incluso na informação como valor do contrato, sendo o valor correto do contrato + apostilamento R\$ 50.400,00 que se encontra devidamente registrado no SIASG, sendo que na época não existia Termo Aditivo, apenas acréscimos de valores que ocorreram através de apostilamento.

Campus Venda Nova do Imigrante (UG 158429) - CONTRATOS 73/2009; 06/2010; 03/2010: Todos os contratos da UASG 158429 estão devidamente cadastrados no SIASG com seus respectivos extratos publicados, termos aditivos e apostilamentos lançados e cronogramas atualizados até a presente data. Estamos encaminhando em anexo as telas do sistema que comprovam os cadastros dos contratos citados. Cabe observar que os contratos 73/2009 e 06/2010 foram subrogados da UASG 158418 e o contrato 03/2010 foi subrogado da UASG 158151.

Campus Cariacica (UG 158421): no caso dos Contratos 02/2011 e 05/2011 foram feitas repactuações devido à data base da categoria, foi lançado no sistema corretamente, somente o valor é que não dá para atualizar, o sistema não aceita."

Análise do Controle Interno:

Analizamos as justificativas apresentadas e verificamos que os contratos abaixo relacionados continuam

desatualizados no SIASG:

UG	CONTRATO	VALOR INFORMADO	VALOR SIASG	VALOR NÃO REGISTRADO	ANÁLISE
158425	17/2011	R\$ 35.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	Justificativa não apresentada
158421	02/2011	R\$ 61.024,80	R\$ 56.299,20	R\$ 4.725,60	A informação permanece desatualizada porque não é possível fazer a atualização, conforme informado.
158421	05/2011	R\$ 101.785,95	R\$ 90.615,63	R\$ 11.170,32	A informação permanece desatualizada porque não é possível fazer a atualização, conforme informado.
158420	39/2010	R\$ 758.411,85	R\$ 727.248,60	R\$ 31.163,25	O valor informado diz respeito ao desembolso. O valor informado no SIASG continua incorreto.
158426	01/2011	R\$ 245.316,20	R\$ 226.895,00	R\$ 18.421,20	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade.
158426	02/2011	R\$ 645.126,26	R\$ 513.759,26	R\$ 131.367,00	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade.
158426	04/2011	R\$ 30.991,94	R\$ 28.984,22	R\$ 2.007,72	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade
158426	05/2011	R\$ 410.100,48	R\$ 369.420,00	R\$ 40.680,48	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade.
158426	06/2011	R\$ 27.090,83	R\$ 24.899,87	R\$ 2.190,96	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade
158426	12/2011	R\$ 50.400,00	R\$ 36.000,00	R\$ 14.400,00	Mesmo que a repactuação seja feita por apostilamento, é

UG	CONTRATO	VALOR INFORMADO	VALOR SIASG	VALOR NÃO REGISTRADO	ANÁLISE
					necessária a atualização de valores no SIASG, para que reflitam a realidade
158417	11/2010	R\$ 1.008.262,42	R\$ 980.771,28	R\$ 27.491,14	Justificativa apresentada não
158417	12/2010	R\$ 113.842,52	R\$ 110.733,12	R\$ 3.109,40	Justificativa apresentada não
158417	13/2010	R\$ 161.076,33	R\$ -	R\$ 161.076,33	Justificativa apresentada não
TOTAL				R\$ 488.633,27	

Recomendações:

Recomendação 1:

Atualizar os valores dos contratos vigentes no Ifes, de forma a atender a Lei de Diretriz Orçamentária vigente.

5. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

5.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

5.1.1. Assunto - SEGURIDADE SOCIAL

5.1.1.1. Constatção

Descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para o encaminhamento de processos de aposentadoria e de pensão civil ao Controle Interno para análise de legalidade dos respectivos atos de concessão.

Até o encerramento desta auditoria, em 31/05/2012, constatamos que o IFES não havia encaminhado à CGU/Regional-ES os processos de admissão e/ou de concessão de aposentadoria ou de pensão civil dos interessados a seguir relacionados para análise de legalidade dos respectivos atos de concessão. Esse fato contraria o artigo 7º da Instrução Normativa nº 55/2007, do Tribunal de Contas da União, que estabelece que os mencionados processos de concessão devem ser encaminhados à CGU/Regional-ES no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação da respectiva portaria de concessão no Diário Oficial da União:

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE CONCESSÃO	VIGÊNCIA DO ATO DE CONCESSÃO	FICHA SISAC FOI INCLUÍDA NO SISACNET?
PIUMA/ 1864153	ADMISSÃO	11/04/2011	NÃO
REITORIA/ 0270026 (*)	ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO LEGAL DE APOSENTADORIA	01/12/2010	NÃO
OBSERVAÇÃO: (*) O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CGU/REGIONAL-ES JÁ FOI RECOMENDADO AOS GESTORES DO IFES POR MEIO DO ITEM 8.1.1.3 DO ANEXO DO RELATÓRIO Nº 201108770.			

Em 31/05/2012, constatamos, também, que o IFES ainda não havia devolvido à CGU/Regional-ES os processos de admissão e/ou concessão dos interessados a seguir relacionados, diligenciados durante a análise de legalidade os respectivos atos de concessão, o que contraria o artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que estabelece que as diligências emitidas pela CGU/Regional-ES deverão ser cumpridas pelo Órgão de pessoal das Unidades responsáveis pela emissão dos atos de concessão no

prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento:

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE ATO	DATA DA DILIGÊNCIA EMITIDA PELA CGU/REGIONAL-ES	QUANT. DE DIAS DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO (1)
CAMPUS VITORIA/ 0270098 (2)	PENSÃO CIVIL	11/09/2008	861
CAMPUS VITORIA/ 0270261 (2)	PENSÃO CIVIL	17/09/2008	855
CAMPUS VITORIA/ 0270125 (2)	PENSÃO CIVIL	16/02/2009	703
CAMPUS LINHARES/ 1657604 (2)	ADMISSÃO	16/04/2009	644
CAMPUS VITORIA/ 0269978 (2)	APOSENTADORIA	22/02/2010	332
CAMPUS VITORIA/ 0294694 (2)	APOSENTADORIA	06/04/2010	289
CAMPUS VITORIA/ 1171397 (2)	APOSENTADORIA	06/04/2010	289
CAMPUS ALEGRE/ 1033858 (2)	ADMISSÃO	16/06/2010	218
OBSERVAÇÕES: (1) QUANTIDADES DE DIAS EM ATRASO EM 30/04/2012. (2)O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CGU/REGIONAL-ES JÁ FOI RECOMENDADO AOS GESTORES DO IFES POR MEIO DO ITEM 8.1.1.3 DO ANEXO DO RELATÓRIO Nº 201108770.			

Causa:

Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, pelas Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi de Alegre e de Vitória e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Campus de Piúma, consistentes, dentro de suas respectivas áreas de competência, na deficiência do monitoramento dos prazos estabelecidos pelo TCU, por meio da Instrução Normativa nº 55/2007, para o encaminhamento inicial dos processos de admissão e de concessão à CGU, bem como para o atendimento das diligências relativas à análise de legalidade dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-27/2012, por meio do Ofício nº 117-2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 24/04/2012, os Gestores do IFES apresentaram a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“os processos de Aposentadoria” dos aposentados de matr. SIAPE nº 19561120 e nº 19570622 “estão sendo trabalhados por esta Coordenadoria e ainda não foram enviados por excesso de trabalho do setor. Informamos que ambos os processos serão enviados à CGU/ES nos próximos dias” (sic).

Admissão do servidor de matr. SIAPE nº 1670431: *“Justifica-se a ausência de devolução à CGU/ES do Processo de Nomeação do servidor mencionado nº 23046.000241/2009-74 por motivos alheios a nossa vontade, visto que a nova Coordenação da Coordenadoria de Cadastro de Pessoas deste Campus Vitória assumiu em 15.03.2012 e, até a presente data, a existência da Diligência nº 411/2011 de 19.05.2011, e conseqüente ausência da devolução do citado processo, não era de conhecimento da atual Coordenadora. Diante desta AS2012033489-27/2012, os fatos foram apurados e foi localizado o*

processo que se encontra arquivado na pasta funcional do servidor.

Diante do exposto, informamos que a atual Coordenadora já adotou as providências para o atendimento imediato da Diligência nº 411/2011 e está devolvendo o referido Processo à CGU/ES na data de hoje, conforme cópias comprobatórias em anexo” (sic).

Análise do Controle Interno:

Em consulta ao sistema CGU/Pessoal realizada em 06/06/2012, confirmamos o recebimento pela CGU/Regional-ES dos processos de concessão dos interessados a seguir identificados nas datas indicadas. O sistema CGU/Pessoal é utilizado pela CGU/Regional-ES para controle da movimentação de processos de admissão e de concessão de aposentadoria e de pensão civil.

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE CONCESSÃO	VIGÊNCIA DO ATO DE CONCESSÃO	DATA NA QUAL O PROCESSO DE ADMISSÃO/ CONCESSÃO FOI RECEBIDO NA CGU/REGIONAL-ES
CAMPUS PIUMA/ 1899488	ADMISSÃO	21/10/2011	07/05/2012
CAMPUS IBATIBA/ 1889496	ADMISSÃO	05/09/2011	07/05/2012
REITORIA/ 1899309	ADMISSÃO	08/11/2011	22/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 1899880	ADMISSÃO	08/11/2011	07/05/2012
CAMPUS IBATIBA/ 1889268	ADMISSÃO	05/09/2011	22/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 1890637	ADMISSÃO	05/09/2011	28/05/2012
REITORIA/ 1897364	ADMISSÃO	17/10/2011	07/05/2012
REITORIA/ 1897414	ADMISSÃO	17/10/2011	07/05/2012
CAMPUS VILA VELHA/ 1870018	ADMISSÃO	24/05/2011	07/05/2012
CAMPUS VILA VELHA/ 1876916	ADMISSÃO	27/06/2011	07/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 1890608	ADMISSÃO	13/09/2011	28/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 1890655	ADMISSÃO	14/09/2011	07/05/2012
REITORIA/ 2756276	ADMISSÃO	11/11/2011	07/05/2012
CAMPUS GUARAPARI/ 1899356	ADMISSÃO	14/10/2011	07/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 1582038	ADMISSÃO	16/09/2011	07/05/2012
CAMPUS PIUMA/ 2372508	ADMISSÃO	03/11/2011	07/05/2012
REITORIA/ 1896405	ADMISSÃO	17/10/2011	07/05/2012
CAMPUS VILA VELHA/ 1867050	ADMISSÃO	19/05/2011	07/05/2012
REITORIA/ 1898397	ADMISSÃO	21/10/2011	07/05/2012
REITORIA/ 19561120	APOSENTADORIA	20/11/2011	14/05/2012
CAMPUS VITORIA/ 19570622	APOSENTADORIA	13/07/2011	30/05/2012

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	TIPO DE CONCESSÃO	DATA DA DILIGÊNCIA	DATA NA QUAL O PROCESSO DE ADMISSÃO RETORNOU À CGU/REGIONAL-ES
CEFET/ES/ 1670431	ADMISSÃO	03/06/2011	07/05/2012

Considerando que os Gestores providenciaram o encaminhamento dos processos de admissão e de concessão dos interessados anteriormente identificados à CGU/Regional-ES durante os trabalhos desta auditoria, nós excluimos esses atos da relação de processos não encaminhados ou devolvidos à CGU/Regional-ES constante da descrição do fato desta constatação.

Não obstante, nessa mesma pesquisa, confirmamos que os processos de admissão ou de concessão dos interessados de matr. SIAPE nº 1864153, 0270026, 0270098, 0270261, 0270125, 1657604, 0269978, 0294694, 1171397, 1033858 e 1461477 ainda não haviam sido recebidos na CGU/Regional-ES em 06/06/2012.

Do exposto, mantemos a presente constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar a imediata devolução dos processos de admissão e de concessão diligenciados pela CGU/Regional-ES com descumprimento do prazo de atendimento previsto na Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Em cada processo, incluir no despacho de encaminhamento, quando for o caso, as justificativas para a ausência de cumprimento de eventuais solicitações contidas nas diligências emitidas pela CGU/Regional-ES.

Recomendação 2:

Providenciar, também, o imediato encaminhamento à CGU/Regional-ES do processo de admissão do servidor de matr. SIAPE nº 1864153 e do processo relativo à alteração de fundamento legal do aposentado de matr. SIAPE nº 0270026, em obediência à Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

Recomendação 3:

Realizar o cadastramento dos atos de concessão e de alteração de aposentadoria e de pensão civil no sistema SISACNET, bem como o encaminhamento dos respectivos processos à CGU/Regional-ES, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da concessão inicial ou de sua alteração no Diário Oficial da União, em obediência ao artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

Recomendação 4:

Realizar o atendimento das diligências da CGU/Regional-ES, relativas às análises de legalidade dos processos de concessão e de alteração de aposentadoria e pensão civil, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento desses processos diligenciados, em obediência ao artigo 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007. Findo esse prazo, os processos diligenciados devem ser devolvidos à CGU/Regional-ES com justificativas para a ausência de cumprimento de eventuais solicitações de informações ou de documentos, quando for o caso.

Recomendação 5:

Fortalecer os controles internos das Unidades Pagadores do IFES relativos ao acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União para o cadastramento de atos no SISACNET e para o encaminhamento dos respectivos processos de admissão e de concessão à CGU/Regional-ES, bem como para o atendimento às diligências da CGU/Regional-ES relativas à análise de legalidade dos atos de admissão e de concessão, visando evitar nova reincidência do Instituto no descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

5.1.1.2. Constatação

Pagamentos indevidos de pensões regidas pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004, no valor de R\$ 193.446,32 no exercício de 2011.

Constatamos os seguintes pagamentos indevidos nas pensões dos instituidores a seguir relacionados:

UPAG/MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DATA DO ÓBITO	VALOR DO TETO DO RGPS NA	VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO	VALOR DA PENSÃO EM JANEIRO/2012	VALOR INDEVIDO DE PENSÃO PAGO EM JANEIRO/2012
---------------------------------	---------------	--------------------------	-----------------------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------------------

		DATA DO ÓBITO	CADASTRADO PELO IFES NO SIAPE (R\$)	DEVIDO (R\$)	PAGO (R\$)	DEVIDO (R\$)	(R\$)
REITORIA/ 0270633		01/08/2008	3.038,99	1.566,48 (1)	1.446,40	1.947,56	149,37
CAMPUS S.TERESA/ 0052666		27/06/2009	3.218,90	3.148,42 (2)	2.908,13	3.611,04	131,07
CAMPUS S.TERESA/ 0050041		10/04/2010	3.467,40	3.483,38 (2)	3.187,31	3.839,89	321,52
REITORIA/ 0270098		22/02/2008	2.894,28	4.177,01 (1)	3.580,69(2)	5.382,70	1.011,86
CAMPUS S.TERESA/ 0052657		06/12/2010	3.467,40	4.328,30 (2)	3.910,37	4.341,22	310,03
REITORIA/ 0270211		09/06/2004	2.508,72	1.854,12 (1)	879,00	2.417,99	1.271,67
REITORIA/ 0270451		14/03/2004	2.400,00	2.436,63 (1)	1.382,25	3.177,65	1.375,04
REITORIA/ 0270125		05/11/2006	2.801,56	4.370,19 (1)	3.721,90(5)	5.699,22	1.205,50
REITORIA/ 0270154		28/08/2005	2.668,15	2.026,56 (1)	1.622,10	2.642,86	527,46
REITORIA/ 0270251		03/10/2004	2.508,72	3.200,09 (1)	1.631,03	4.173,28	2.046,23
REITORIA/ 0270216		03/03/2004	2.400,00	3.500,43 (1)	1.832,11	4.564,96	2.175,68
REITORIA/ 0270155		01/03/2006	2.668,15	2.595,92 (1)	2.308,19	3.385,37	375,23
REITORIA/ 0270261		21/11/2006	2.801,56	3.193,97 (1)	2.792,15	4.165,30	524,02
REITORIA/ 0270311		02/02/2007	2.801,56	1.438,68 (1)	1.283,31	1.876,20	202,62
CAMPUS S.TERESA/ 0052626		27/09/2009	3.218,90	5.878,72 (2)	5.808,04	6.035,46	58,58
REITORIA/ 0270227		12/05/2010	3.467,40	3.449,41 (2)	3.413,42	3.780,24	39,43
REITORIA/ 1466919		28/09/2006	2.801,56	2.151,38 (1)	1.824,15	2.805,64	426,74
REITORIA/ 0270288		20/11/2008	3.038,99	2.597,52 (1)	2.377,96	3.201,92	270,64
CAMPUS S.TERESA		18/08/2009	3.218,90	3.586,59 (2)	3.246,51	4.134,97	285,23
CAMPUS ALEGRE/ 0992153		07/11/2007	2.894,28	1.888,58 (2)	1.688,24	2.462,89	261,23
CAMPUS S.TERESA/ 0052627		03/11/2007	2.894,28	3.442,94 (2)	3.111,91	4.275,31	302,17
CAMPUS S.TERESA/ 0052621		14/08/2004	2.508,72	S/INF(3)	2.062,69	5.202,87	2.512,89

OBSERVAÇÕES:

(1) CONSIDERANDO QUE O VALOR DA "BASE DE CÁLCULO BRUTA" CADASTRADO PELOS GESTORES DO IFES NA TRANSAÇÃO SIAPE ">CDCOPSDABE" EQUIVALE AO VALOR DA PENSÃO DO INSTITUIDOR PAGO AO PENSIONISTA NA FOLHA DE PAGAMENTOS DE JANEIRO/2010, O VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO CADASTRADO NO SIAPE FOI CALCULADO CONFORME O SEGUINTE CÁLCULO: VALOR CADASTRADO NA "BASE DE CÁLCULO BRUTA" DIVIDIDO PELOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE DO RGPS APLICÁVEIS AO BENEFÍCIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO ÓBITO E A FOLHA DE JANEIRO/2010, ACRESCIDO, QUANDO FOR O CASO, DO REDUTOR PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 10.887/2004.

(2) O VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO FOI OBTIDO NO CAMPO "BASE DE CÁLCULO BRUTA" DA TRANSAÇÃO SIAPE ">CDCOPSDABE" DO SISTEMA SIAPE.

(3) PENSÃO CADASTRADA INDEVIDAMENTE COMO SENDO DO TIPO 13 - LEI Nº 8.112/1990, QUANDO DEVERIA ESTAR CADASTRADA COMO SENDO DO TIPO 54-LEI 8.112/1990 - EC 41/2003 - LEI 10.887/2004. RESSALTAMOS QUE A DECISÃO JUDICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009277-31.2010.4.02.5001 NÃO FUNDAMENTA A CONCESSÃO DE PARIDADE À PENSIONISTA EM DESOBEDIÊNCIA À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E À LEI Nº 10.887/2004.

Esses pagamentos indevidos de pensões realizados pelos Gestores do IFES são decorrentes dos seguintes principais motivos:

(a) erro no cadastramento do valor da "BASE DE CÁLCULO BRUTA" da transação SIAPE ">CDCOPSDABE", que representa o valor dos proventos pagos ao instituidor na data de seu óbito: conforme demonstrado a seguir, os valores cadastrados pelos Gestores do IFES estão acima dos valores dos proventos efetivamente pagos aos instituidores nas datas de seus respectivos óbito. Por oportuno, esclarecemos que as informações cadastradas pelos Gestores do IFES na transação ">CDCOPSDABE" são utilizadas pelo sistema SIAPE para o pagamento automatizado das pensões regidas pela EC 41/2003 e pela Lei nº 10.887/2004:

UPAG/ MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DATA DO ÓBITO	VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO		
		PAGO (R\$)	CADASTRADO PELOS GESTORES NA TRANSAÇÃO >CDCOPSDABE (R\$)	DEVIDO SEGUNDO A CGU (R\$)
REITORIA/ 0270633	01/08/2008	1.446,40	1.566,48	1.446,40
REITORIA/ 0270098	22/02/2008	3.580,69	4.177,01	3.580,69
REITORIA/ 0270211	09/06/2004	879,05	1.854,12	879,00
REITORIA/ 0270451	14/03/2004	1.387,46 (1)	2.436,63	1.382,25
REITORIA/ 0270125	05/11/2006	3.669,77 (2)	4.370,19	3.721,90
REITORIA/ 0270154	28/08/2005	1.622,10	2.026,56	1.622,10
REITORIA/ 0270251	03/10/2004	1.631,12	3.200,09	1.631,03
REITORIA/ 0270216	03/03/2004	1.832,11	3.500,43	1.832,11
REITORIA/ 0270155	01/03/2006	2.308,19	2.595,92	2.308,19
REITORIA/ 0270261	21/11/2006	2.828,15 (3)	3.193,97	2.792,15
REITORIA/ 0270311	02/02/2007	1.283,31	1.438,68	1.283,31
REITORIA/ 1466919	28/09/2006	1.824,15	2.151,38	1.824,15
REITORIA/ 0270288	20/11/2008	2.377,96	2.597,52	2.377,96
CAMPUS ALEGRE/ 0992153	07/11/2007	1.688,24	1.888,58	1.688,24

OBSERVAÇÕES:

(1) À DATA DO ÓBITO, O INSTITUIDOR RECEBIA O VALOR INTEGRAL DA VPI PREVISTA NA LEI Nº 10.698/2003, EMBORA TIVESSE SE APOSENTADO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À FRAÇÃO DE 32/35 AVOS.

(2) À DATA DO ÓBITO, O INSTITUIDOR RECEBIA A VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, I, DA LEI Nº 8.112/1990 EM VALOR INFERIOR AO DEVIDO EM RAZÃO DE ERRO DE PARAMETRIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA VANTAGEM NO SIAPE.

(3) À DATA DO ÓBITO, O INSTITUIDOR RECEBIA A VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, A LEI Nº 1.711/1952 MAJORADA EM DECORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA INDEVIDA DO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA GEAT EM ABRIL/2005, CONFORME ITEM ESPECÍFICO DESTA RELATÓRIO.

(b) pagamentos ilegais de vantagens constantes dos proventos dos instituidores, nas datas de seus respectivos óbitos, que estão sendo perpetuados no pagamento do benefício concedido aos pensionistas:

UPAG/ MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DATA DO ÓBITO	ILEGALIDADE IDENTIFICADA NO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO
CAMPUS S.TERESA/ 0052666	27/06/2009	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 240,24 EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DESSA VANTAGEM DE FORMA PARAMETRIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.091/2005, EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.
CAMPUS S.TERESA/ 0050041	10/04/2010	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 296,07 EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DESSA VANTAGEM DE FORMA PARAMETRIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.091/2005, EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.
CAMPUS S.TERESA/ 0052657	06/12/2010	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 417,93 EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DESSA VANTAGEM DE FORMA PARAMETRIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.091/2005, EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.
REITORIA/ 0270451	14/03/2004	O VALOR DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR, NA DATA DO ÓBITO, ESTAVA MAJORADO EM R\$ 5,13 EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIZAÇÃO DO VALOR DA VPI PREVISTA NA LEI Nº 10.698/2003 À FRAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO INSTITUIDOR (32/35 AVOS)
REITORIA/ 0270261	21/11/2006	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 36,00 EM DECORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA INDEVIDA DO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA GEAT EM ABRIL/2005, CONFORME ITEM ESPECÍFICO DESTA RELATÓRIO

UPAG/MATR. SIAPE DO INSTITUIDOR	DATA DO ÓBITO	ILEGALIDADE IDENTIFICADA NO PAGAMENTO DOS PROVENTOS DO INSTITUIDOR NA DATA DO ÓBITO
CAMPUS S.TERESA/ 0052626	27/09/2009	O INSTITUIDOR RECEBIA OS PROVENTOS MAJORADOS EM R\$ 70,48 EM DECORRÊNCIA DA PERCEPÇÃO CUMULATIVA, SEM AMPARO LEGAL, AS VANTAGENS PREVISTAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.911/1952 (OPÇÃO DE FUNÇÃO), NO ARTIGO 62- A DA LEI Nº 8.112/1990 (INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO) E NO ARTIGO 192, INCISO II, DA LEI Nº 8.112/1990.
REITORIA/ 0270227	12/05/2010	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 36,00 EM DECORRÊNCIA DA INCIDÊNCIA INDEVIDA DO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA GEAT EM ABRIL/2005, CONFORME ITEM ESPECÍFICO DESTES RELATÓRIO
CAMPUS S.TERESA/ 0050059	18/08/2009	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 339,99 EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DESSA VANTAGEM DE FORMA PARAMETRIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.091/2005, EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.
CAMPUS S.TERESA/ 0052627	03/11/2007	O VALOR DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952 PAGO AO INSTITUIDOR ESTAVA MAJORADO EM R\$ 270,92 EM DECORRÊNCIA DA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DESSA VANTAGEM DE FORMA PARAMETRIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.091/2005, EM DESACORDO COM ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.

(c) erro no cadastramento do tipo da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 0052621 no SIAPE: embora esse instituidor tenha falecido na vigência da Lei nº 10.887/2004, os Gestores do IFES cadastraram a pensão desse instituidor como sendo do tipo 13 – Lei nº 8.112/1990, quando o correto seria o tipo 54 – Lei 8.112/1990 – EC 41/2003 – Lei 10.887/2004. Como consequência desse erro de cadastramento, o valor da pensão desse instituidor tem sido revisto na mesma proporção e na mesma data das alterações de remuneração concedidas aos servidores ativos (paridade) quando deveria estar sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Ressaltamos que a correção dessa ilegalidade tem sido objeto de recomendações, sem sucesso, aos Gestores do IFES desde o exercício de 2009, conforme item específico deste relatório.

Os valores pagos indevidamente somente no exercício de 2011 totalizaram R\$ 193.446,32, valor calculado segundo a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM JANEIRO/2012 (R\$)	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$) (*)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
15.785,22	14.880,49	13	193.446,32
OBSERVAÇÃO: (*) EM JANEIRO/2012, OS VALORES DAS PENSÕES DOS INSTITUIDORES FORAM CORRIGIDOS SEGUNDO OS ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO RGPS. NO CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE EM 2011, PORTANTO, TORNA-SE NECESSÁRIA A EXCLUSÃO DA PARCELA DOS VALORES DAS PENSÕES PAGOS EM JANEIRO/2012 RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESSES ÍNDICES DE CORREÇÃO. NO CASO CONCRETO, O PERCENTUAL DE CORREÇÃO APLICADO AOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO EM JANEIRO/2012 FOI 6,08%.			

Causa:

Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES e pelas Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi de Alegre e de Santa Teresa, relacionadas ao acompanhamento das alterações de conteúdo e de interpretação das normas relativas à Gestão de Recursos, em especial quanto:

(a) à inobservância da regra estabelecida no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 para o reajuste dos valores das pensões dos instituidores de matr. SIAPE nº 0270633, 0270098, 0270211, 0270451, 0270125, 0270154, 0270251, 0270216, 0270155, 0270261, 0270311, 1466919, 0270288, 0992153 e 0052621.

Segundo esse artigo, os valores das pensões desses instituidores, a partir de 01/01/2008, somente poderiam ser corrigidos pelos índices de reajuste dos valores dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

(b) à inclusão, no cálculo das pensões dos instituidores de matr. SIAPE nº 0052547, 0052666, 0050041, 0052657, 0270451, 0270261, 0052626, 0270227, 0050059 e 0052627, de valores indevidos de vantagens pagos aos mencionados instituidores nas respectivas datas de falecimento. Esses pagamentos indevidos de vantagens estão detalhados na descrição do fato desta constatação.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-08/2012, os Gestores dos Campi do IFES a seguir relacionados apresentaram esclarecimentos por meio dos documentos indicados, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

(a) Gestores do Campus de Alegre/IFES, por meio do OFÍCIO Nº 052/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 04/04/2012:

“Informamos que ao conferir o pagamento da Pensionista de Matrícula SIAPE nº 05443270, e analisar a ficha financeira do Instituidor de Pensão, verificamos que o valor informado na ‘base de cálculo bruta’ está incorreto, assim, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos já está tomando as devidas providências para a correção dos valores.

Pelo OFÍCIO Nº 017/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/CGRH, de 29/03/2012, em anexo, a referida Beneficiária de Pensão já foi notificada sobre a situação, e que daremos a aplicação ao Artigo 46 da Lei nº 8.112/90, observando a prescrição quinquenal, a fim de efetuar ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Comunicamos que a mesma poderá, se o desejar, exercer o direito a ampla-defesa e ao contraditório, na forma do Artigo 108 da Lei nº 8.112/90.

Quanto os Pensionistas de Matrículas SIAPE nº 05009910, 05009979 e 05011302 informamos que através do OFÍCIO Nº. 011/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/CGRH, de 29/03/2012, em anexo, foi notificado aos interessados que a CGRH/Ifes – Campus de Alegre promoverá a correção do pagamento das pensões. Comunicamos que os mesmos poderão, se o desejar, exercerem o direito a ampla-defesa e ao contraditório, na folha do Artigo 108 da Lei nº 8.112/90” (sic)

(b) Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES, por meio do OFÍCIO Nº 078/CGRH/DAP, de 03/04/2012:

“As beneficiárias serão notificadas para que exerçam seu direito à ampla defesa dentro do prazo legal. Ao mesmo tempo, diante da impossibilidade de alteração manual da Pensão das beneficiárias por parte deste campus, informamos que a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos encaminhará cópia da Solicitação de Auditoria cima citada aos setores competentes da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) objetivando efetuar (no SIAPE) as alterações recomendadas pela Controladoria Geral da União” (sic)

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, os Gestores do Campus de Alegre/IFES apresentaram esclarecimentos adicionais **por meio do Ofício nº 026/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 15/03/2012**, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

“ 1) Comunicamos aos beneficiários de pensões que, conforme constatação 4.1.3.2 do relatório n.º 244005, da Controladoria Geral da União, foram detectados indevidos reajustes nas pensões cujos benefícios foram concedidos segundo as regras estabelecidas pela Lei n.º 10.887/2004, artigo 2º (regras aplicadas ao benefício de pensão recebido pelos mesmos e filhos), fato que contraria o artigo 15 dessa mesma lei, com redação da Lei n.º 11.784/2008, que dispõe que os benefícios desses pensionistas somente serão reajustados a partir do exercício de 2008, na mesma data e no mesmo índice percentual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

2) Informamos que eles poderiam exercer o direito à ampla-defesa e ao contraditório, na forma do artigo 108 da Lei n.º 8.112/90.

3) Notificamos aos beneficiários de pensão que esta CGRH/Ifes – Campus de Alegre promoveria, de acordo com a legislação pertinente à matéria, a correção do pagamento das pensões, bem como daria aplicação ao artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, a fim de efetuar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

4) Corrigimos o pagamento das pensões identificadas.

Prazo de Atendimento: Atendido em junho/2010” (sic).

Ao final da auditoria, por meio do Ofício n.º 231/2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, os Gestores apresentaram a seguinte manifestação adicional:

“Referente ao Campus Santa Teresa informamos que as planilhas referentes aos lançamentos estão sendo encaminhadas à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação para o devido lançamento na rubrica de Decisão Judicial e o campus de Alegre ressalta que a Base de cálculo foi corrigida” (sic).

Análise do Controle Interno:

Em resumo, os Gestores do Campus Alegre e do Campus de Santa Teresa/IFES informam que já estão adotando as providências necessárias à correção dos pagamentos das pensões dos instituidores de pensão identificados nesta constatação. Os Gestores responsáveis pela Unidade Pagadora da Reitoria não se manifestaram.

Em consulta realizada no sistema SIAPE em 06/06/2012, confirmamos que os Gestores do Campus Alegre implementaram correções no pagamento das pensões dos instituidores de matr. SIAPE n.º 52547 e 0992153, sem contudo incluir rubrica de ressarcimento ao erário nas fichas financeiras dos pensionistas do instituidor de matr. SIAPE n.º 0992153. Na ficha financeira do pensionista do instituidor de matr. 52547, relativa à folha de maio/2012, os Gestores incluíram rubrica de ressarcimento no valor total de R\$ 2.340,00. Esses os motivos pelos quais excluímos o instituidor de matr. SIAPE n.º 52547 e mantemos o instituidor de matr. n.º 0992153 na descrição do fato desta constatação.

Nessa mesma consulta realizada no SIAPE em 06/06/2012, constatamos que nenhuma correção havia sido implementada nas fichas financeiras dos pensionistas dos demais instituidores de pensão identificados nesta constatação, motivo pelo qual mantemos a presente constatação para os demais instituidores cujas pensões são pagas pelas unidades pagadoras da Reitoria e do Campus de Santa Teresa/IFES.

Nesta oportunidade, reforçamos a informação, contida na descrição do fato desta constatação, de que a sentença judicial no Mandado de Segurança n.º 0009277-31.2010.4.02.5001 de 22/09/2011, não fundamenta a manutenção da paridade da pensionista do instituidor de matr. SIAPE n.º 52621 com os servidores ativos. No SIAPE, essa paridade se concretiza com o cadastramento da pensão com tipo “13 – LEI N.º 8.112/1990”.

A mencionada sentença judicial no MS n.º 0009277-31.2010.4.02.5001 foi proferida nos seguintes termos:

“Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de proceder qualquer redução da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei n.º 1.711/52 da impetrante, na forma da fundamentação exarada, mantendo-se como base de cálculo, para aplicação da alíquota de 20%, o valor atual dos proventos, considerando-se eventuais atualizações, bem como que se abstenham de

proceder qualquer desconto nos proventos da mesma, a título de reposição ao erário” (sic).

Pelo teor dessa sentença judicial, percebemos que a matéria questionada no Mandado de Segurança nº 0009277-31.2010.4.02.5001, embora guarde relação, não aborda o cerne desta constatação que é a inobservância da regra de cálculo do valor da pensão previsto no artigo 2º da Lei nº 10.887/2004 na definição do valor do benefício da pensionista do instituidor de matr. SIAPE nº 52621.

Conforme estabelece o artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, que regulamentou o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, o valor inicial da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 52621, que faleceu em 14/08/2004, deveria ser equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. Após essa concessão inicial, o valor da pensão somente poderia ser reajustado a partir de janeiro/2008, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Nesta auditoria, constatamos que a concessão inicial e o atual pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 52621 não observaram a regra de cálculo inicial estabelecida no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 2º da Lei nº 10.887/2004, nem a regra de cálculo dos posteriores reajustes desse benefício, estabelecida no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Não obstante, o que se discute no Mandado de Segurança nº 0009277-31.2010.4.02.5001 é apenas o valor da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 que sequer deveria estar sendo paga à pensionista em razão da quebra de paridade estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Do exposto, considerando que a sentença judicial no Mandado de Segurança nº 0009277-31.2010.4.02.5001 é omissa quanto à manutenção da paridade da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 52621 com os vencimentos dos servidores ativos, os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES devem implementar as seguintes correções no pagamento da pensionista, observando o devido processo legal e preservando o direito da interessada à ampla defesa e ao contraditório:

(a) corrigir o cadastro do benefício da pensionista do instituidor de matr. SIAPE nº 52621, para fazer constar o tipo “54 – Lei 8.112/1990 – EC 41/2003 – Lei 10.887/2004”. Eventual redução do valor da pensão da interessada deverá ser complementada por meio de rubrica SIAPE destinada ao pagamento de vantagens judiciais, após o cadastramento da sentença judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0009277-31.2010.4.02.5001 no módulo de ações judiciais do SICAJ, em conformidade com a Portaria SRH/MP nº 17/2001.

(b) acionar o órgão de representação judicial desse IFES para questionar judicialmente o direito da pensionista à manutenção da paridade do valor da pensão com os vencimentos dos servidores ativos, haja vista contrariar o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004. Esse questionamento judicial deve também abordar o direito da União de corrigir a ilegalidade do pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 04422929, preservando o direito da interessada à irredutibilidade de proventos, o que pode ser realizado por meio da inclusão na ficha financeira da pensionista de rubrica judicial relativa a esse direito, cujo valor será gradativamente absorvido em razão dos posteriores reajustes concedidos aos benefícios do regime geral de previdência social.

Ao final desta auditoria, por meio de consulta ao sistema SIAPE realizada em 10/07/2012, confirmamos que os Gestores do Campus Alegre/IFES corrigiram o pagamento da pensão do instituidor de matr. SIAPE nº 0992153 a partir da folha de maio/2012. Nessa mesma data, entretanto, verificamos que nenhuma rubrica de ressarcimento ao erário havia sido incluída nas fichas financeiras dos pensionistas desse instituidor, motivo pelo qual, nesta constatação, mantemos o registro dos pagamentos indevidos de pensão realizados a esses interessados pelos Gestores do Campus Alegre no exercício de 2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, os pensionistas dos instituidores identificados nesta constatação, acerca das ilegalidades identificadas nos cálculos de suas respectivas pensões, caso ainda não o tenha realizado, visando interromper o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 20.910/1932.

Recomendação 2:

Corrigir os valores das pensões dos instituidores identificados, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito à ampla defesa e ao contraditório dos interessados.

Recomendação 3:

Implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente aos pensionistas dos instituidores identificados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, após a correção dos valores das pensões desses interessados no SIAPE.

Recomendação 4:

Abster-se de corrigir os valores das pensões regidas pela Lei nº 10.887/2004 em razão do efeito financeiro retroativo de leis ou medidas provisórias que vigorarem após o falecimento dos instituidores dessas pensões, por contrariar os artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004. Exceção a essa regra deve ser realizada apenas se houver expressa determinação legal em contrário.

Recomendação 5:

Corrigir o cadastro do benefício da pensionista do instituidor de matr. SIAPE nº 52621, para fazer constar o tipo “54 – Lei 8.112/1990 – EC 41/2003 – Lei 10.887/2004”. Eventual redução do valor da pensão da interessada deverá ser complementada por meio de rubrica SIAPE destinada ao pagamento de vantagens judiciais, após o cadastramento da sentença judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0009277-31.2010.4.02.5001 no módulo de ações judiciais do SICAJ, em conformidade com a Portaria SRH/MP nº 17/2001.

Recomendação 6:

Acionar o órgão de representação judicial desse IFES para questionar judicialmente o direito da pensionista à manutenção da paridade do valor da pensão com os vencimentos dos servidores ativos, haja vista contrariar o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os artigos 2º e 15 da Lei nº 10.887/2004. Esse questionamento judicial

5.1.1.3. Constatação

Pagamentos indevidos de vantagens judiciais no valor de R\$ 118.824,42 no exercício de 2011.

Constatamos que os gestores do IFES não adotaram nenhuma providência efetiva para corrigir as seguintes ilegalidades no pagamento das vantagens judiciais a seguir indicadas, contrariando as recomendações da CGU/Regional-ES contidas nos seguintes itens do Anexo do Relatório nº 201108770:

(a) item 9.1.3.3: **“Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a planos econômicos e às Funções Comissionadas - FC estabelecidas pela Portaria MEC nº 474/1987, que contrariam reiteradas jurisprudências do Tribunal de Contas da União e orientações da SRH/MP”.**

Constatamos que os Gestores do IFES não têm absorvido os valores das vantagens judiciais relativas a planos econômicos, pagas aos interessados a seguir relacionados, na mesma proporção dos aumentos de remuneração ou de proventos por eles obtidos em decorrência da vigência da Lei nº 11.784/2008, contrariando recomendação da CGU/Regional-ES, contida no item em referência do Relatório de Auditoria nº 201108770, contrariando reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário e do Acórdão nº 1.135/2011 – Plenário, e contrariando, também, orientações emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício-Circular nº 14/2007 – SRH/MP, de 24/08/2007:

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	Nº DA AÇÃO JUDICIAL CADASTRADA NO SIAPE	OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL RELATIVA A URPP/PLANOS ECONÔMICOS
CAMPUS S.TERESA/ 1011067	APOSENTADO	RT 19910000001500-X	PLANO COLLOR - 84,32%
CAMPUS VITORIA/ 0270483	ATIVO PERMANENTE	MS 19910000000934-0	PLANO BRESSER 26,06%
CAMPUS VITORIA/ 0270479	ATIVO PERMANENTE	RT 19910000001500-X	PLANO COLLOR - 84,32%
REITORIA/ 0266773	APOSENTADO	RT 19890000002179-X	PLANO VERA0 - 26,05%
REITORIA/ 1012222	APOSENTADO	RT 19910000001500-X	PLANO COLLOR - 84,32%
ABREVIATURAS: RT – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA; MS – MANDADO DE SEGURANÇA.			

Segundo o Ofício-Circular nº 14/2007 – SRH/MP, visando o cumprimento das determinações do TCU emanadas no Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário, cada Órgão, no âmbito de sua competência, deveria proceder ao recálculo caso a caso dos valores devidos aos servidores beneficiados por decisões judiciais decorrentes de planos econômicos, bem como deveria realizar o levantamento dos valores pagos indevidamente no prazo de 5 anos para fim de ressarcimento ao erário. Por meio do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário, o Tribunal de Contas da União estabeleceu a seguinte sistemática de cálculo para as vantagens judiciais decorrentes de planos econômicos ou de reenquadramentos funcionais: (a) pagamento dessas vantagens no valor nominal deferido por sentença judicial de tal forma que a quantia inicial seja apurada, quando possível, na data do provimento jurisdicional, limitando-se essa revisão ao prazo de 5 anos anteriores. Acréscimo a esse valor nominal calculado na data da sentença, apenas dos reajustes gerais de salário do funcionalismo público federal, ocorridos no período e subtração das sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral dessa vantagem; e (b) abstenção do pagamento dessas vantagens com base na aplicação contínua e automática de percentuais parametrizados sobre todas as parcelas salariais do servidor, lembrando que as rubricas judiciais não devem incidir, inclusive, sobre vantagens criadas por novos planos de carreira após o provimento judicial.

Conforme esclarece o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.135/2011 – Plenário e conforme detalhamento da evolução da remuneração ou dos proventos dos interessados contido nas tabelas a seguir, a superveniente modificação no regime de vencimentos/proventos dos interessados, objeto da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, e da Lei nº 12.277/2010, conforme o caso, promoveu aumento de remuneração ou de proventos dos interessados em valor suficiente para absorver as vantagens judicialmente concedidas em razão de antigos planos econômicos. Nesse sentido, segundo o Tribunal de Contas da União, faz-se necessária a exclusão das mencionadas vantagens judiciais das fichas financeiras dos interessados.

PAGAMENTO DE VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA AO PLANO VERÃO (26,05%), PLANO BRESSER (26,06%) E/OU PLANO COLLOR (84,32%)					
UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR DA VANT. JUDICIAL EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR DO AUMENTO DA REMUNERAÇÃO/ PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DA VANT. JUDICIAL A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
CAMPUS S.TERESA/ 1011067	1.729,75	983,20	983,20	746,55	983,20
CAMPUS VITORIA/ 0270483	799,97	2.365,50	799,97	0,00	799,97
CAMPUS VITORIA/ 0270479	1.959,24	2.617,28	1.959,24	0,00	1.959,24
REITORIA/ 0266773	526,83	1.005,86	526,83	0,00	526,83
REITORIA/ 1012222	2.409,11	1.955,86	1.955,86	453,25	1.955,86

Os valores pagos indevidamente aos interessados identificados, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 80.926,30, valor calculado segundo a seguinte memória de cálculo:

VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
6.225,10	13	80.926,30

(b) item 9.1.3.4: **“Pagamentos indevidos de vantagens judiciais relativas a progressões funcionais e a horas extras trabalhistas”.**

Constatamos, também, que os Gestores do IFES continuam realizando os seguintes pagamentos indevidos de vantagens judiciais aos interessados indicados, contrariando recomendações da CGU/Regional-ES contidas no item em referência do Relatório nº 201108770:

(b.1) Pagamento da vantagem judicial relativa à progressão funcional na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus à aposentada de matr. SIAPE nº 0270401, a partir da vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008.

Por meio da Ação Ordinária nº 1999.50.01.011703-1, a aposentada, que estava posicionada na classe/nível B-2, obteve o direito de receber os proventos calculados segundo a classe/nível C-2 da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus. Assim, a partir da folha de abril/2001, a aposentada passou a receber uma vantagem judicial relativa à diferença de proventos entre a classe/nível C-2 e a classe/nível B-2 dessa Carreira.

Quando do enquadramento da aposentada na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criada pela Medida Provisória nº 431/2008, os gestores do IFES consideraram a aposentada na posição classe/nível C-2 da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus para enquadrá-la na posição classe/nível D-I-2 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Entretanto, na época desse enquadramento, a interessada estava efetivamente posicionada na classe/nível B-2 e somente recebia proventos totais em valor equivalente à classe/nível C-2 da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus em decorrência da decisão judicial na AO nº 1999.50.01.011703-1. Se os Gestores do IFES tivessem observado a posição classe/nível B-2 da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, a aposentada, atualmente, estaria posicionada corretamente na classe/nível D-I-1 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, recebendo adicionalmente em sua ficha financeira vantagem judicial relativa à diferença de proventos entre as classes/níveis D-I-1 e D-I-2, em razão da decisão judicial na AO nº 1999.50.01.011703-1:

Em resumo, a interessada de matr. SIAPE nº 0270401, desde a vigência da MP nº 431/2008, está sendo duplamente remunerada em decorrência da decisão judicial nº AO nº 1999.50.01.011703-1:

(a) a aposentada está enquadrada na posição classe/nível D-I-2 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, equivalente à classe/nível C-2 da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, quando deveria ter sido enquadrada na posição classe/nível D-I-1 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, equivalente à classe/nível B-2 da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus;

(b) a aposentada, sem amparo judicial, está recebendo adicionalmente vantagem judicial relativa à diferença de proventos entre as classes/níveis B-2 e C-2 da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus.

Ressaltamos que, desde a vigência da MP nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, a aposentada de matr. SIAPE nº 0270401, em decorrência da AO nº 1999.50.01.011703-1 tem direito, apenas, de receber, administrativamente, proventos no valor total equivalente à posição classe/nível D-I-01 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, acrescidos de vantagem judicial equivalente à diferença entre as classes/níveis D-I-01 e D-I-02. Os valores pagos indevidamente à interessada no exercício de 2011 totalizaram R\$ 5.458,18:

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	RUBRICA JUDICIAL/ OBJETO	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
REITORIA/ 0270401	10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP / DIFERENCA DE VENC./PROVENTOS – AO 1999.50.01.011703-1	419,86

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
419,86	13	5.458,18

(b.2) **Pagamento da vantagem judicial relativa à progressão em “12 referências” à aposentada de matr. SIAPE nº 0397487, a partir da vigência da Lei nº 11.091/2005**, haja vista que o enquadramento dessa aposentada no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a partir de maio/2005, não considerou a posição da interessada na tabela de cargos e empregos dos servidores Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em abril/2005:

Segundo o artigo 15 da Lei nº 11.091/2005, o enquadramento da aposentada na Matriz Hierárquica do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, na forma do Anexo V daquela lei, foi efetivado observando-se o tempo de efetivo exercício da interessada no serviço público federal. Ora, se a posição na carreira anterior, que motivou o ingresso da aposentada na Justiça Federal, não influenciou seu enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, inexistente amparo legal ou judicial para que os gestores do IFES continuem realizando o pagamento da vantagem judicial a seguir identificada, de forma destacada, na ficha financeira da aposentada de matr. SIAPE nº 0397487. Em razão do princípio da irredutibilidade de proventos, o valor da vantagem judicial devido à aposentada em abril/2005 deveria, apenas, ter sido observado para verificação de eventual redução indevida de proventos. Constatada, à época, redução de proventos da aposentada com a exclusão da rubrica judicial de sua ficha financeira, vantagem decorrente do princípio da irredutibilidade deveria ter sido concedida para recompor o valor total de seus proventos. Em seguida, o valor dessa vantagem deveria ter sido absorvido na mesma razão dos posteriores aumentos de proventos concedidos aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, até sua completa absorção. Os valores pagos indevidamente à interessada, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 13.697,71.

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	RUBRICA JUDICIAL/ OBJETO / AÇÃO JUDICIAL	Nº DA AÇÃO JUDICIAL
REITORIA / 0397487	16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO/ ACORDAO 2161/05 TCU - 12 REFERENCIAS	RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 19910000001163-X

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO À INTERESSADA DA VANTAGEM JUDICIAL RELATIVA ÀS “12 REFERÊNCIAS”, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS						
UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR DA VANT. JUDICIAL ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 11.091/2005 (ABRIL/2005) (R\$)	VALOR DO AUMENTO DOS PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.091/2005 (R\$)	VALOR DA VANT. JUDICIAL A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.091/2005 (R\$)	VALOR PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (*)	VALOR DEVIDO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
REITORIA/ 0397487	653,26	1.437,36	1.053,67	1.053,67	0,00	1.053,67
OBSERVAÇÃO: (*) O AUMENTO DO VALOR DA VANTAGEM JUDICIAL NO PERÍODO ENTRE ABRIL/2005 A DEZEMBRO/2011 DEVE-SE AO PAGAMENTO IRREGULAR DESSA VANTAGEM POR MEIO DE PERCENTUAL 60% DO VALOR DO PROVENTO BÁSICO DA INTERESSADA, ACRESCIDO DO VALOR DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ATÉ A FOLHA DE JUNHO/2008.						

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
1.053,67	13	13.697,71

(b.3) **Pagamento de vantagem judicial relativo a horas extras trabalhistas à servidora de matr. SIAPE nº 0286580**, o que contraria reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União que considera “ilegal a incorporação de vantagem de natureza trabalhista que não pode subsistir após a passagem do servidor para o regime estatutário, conforme Súmula-TCU nº 241 e jurisprudência do

STF (MS-22.455 e MS-24.381)” (Acórdão 3071/2009 - Primeira Câmara). Os valores pagos indevidamente à interessada, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 5.278,78:

UPAG/ MATR. SIAPE	RUBRICA JUDICIAL/ OBJETO	VALOR PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
CAMPUS VITORIA/ 0286580	15277 DECISAO JUDICIAL TRAN JUG AT. / HORA EXTRA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47578 - SEÇÃO JUDIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - SENTENÇA DE 24/10/1985	406,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
406,06	13	5.278,78

(c) item 8.1.1.6: “Pagamento da GEDBT cumulativamente com vantagens judiciais relativas à GID, sem amparo judicial, o que contraria os artigos 12 e 13 da Lei nº 10.971/2004 e o artigo 118 da Lei nº 11.784/2008”.

Constatamos que os Gestores do IFES continuam realizado, indevidamente, o pagamento cumulativo da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT e da vantagem judicial relativa à Gratificação de Incentivo à Docência – GID aos interessados a seguir identificados, sem amparo judicial, contrariando os artigos 12 e 13 da Lei nº 10.971/2004 e o artigo 118 da Lei nº 11.784/2008 que vedam, expressamente, a acumulação dessas gratificações. Os pagamentos indevidos aos interessados, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 13.463,45.

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	POSIÇÃO NA CARREIRA/ JORNADA DE TRABALHO	GRATIFICAÇÕES PAGAS EM DEZEMBRO/2011		VALOR PAGO INDEVIDAMENTE EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
		GID (RUBR. JUDICIAL) (R\$)	GEDBT (R\$)	
REITORIA / 0269981	D 3-04 - DE	246,87	1.129,25	246,87
REITORIA / 0270034	D 3-02 - DE	246,87	1.108,49	246,87
REITORIA / 0270113	D 3-01 - DE	380,34	1.098,08	380,34
REITORIA / 0270572	D 1-04 – 40 HORAS	161,57	1.017,80	161,57

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
1.035,65	13	13.463,45

Causa:

Ausência de cumprimento, pelo Reitor, das recomendações emitidas pela CGU para a correção de ilegalidades identificadas no pagamento de vantagens judiciais, comunicadas aos gestores do IFES por meio dos itens 3.1.2.4 e 3.1.2.7 do Relatório nº 236094/2009, dos itens 4.1.3.4 e 4.1.3.7 do Anexo do Relatório nº 244005/2010 e dos itens 8.1.1.6, 9.1.3.3 e 9.1.3.4 do Anexo do Relatório nº 201108770, todos da CGU/Regional-ES.

Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e pelas Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi de Vitória e de Santa Teresa consistentes, em suas respectivas áreas de atuação, na ausência de confirmação da legalidade do pagamento de vantagens judiciais relativas a progressões funcionais e a horas extras trabalhistas na vigência na Lei nº 11.091/2005 e na deficiência do acompanhamento das orientações da SRH/MP e da jurisprudência do TCU acerca das matérias de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial e das fundações públicas, em especial quanto a pagamentos de vantagens judiciais decorrentes de planos econômicos e de vantagens

celetistas.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-08/2012, quanto ao pagamento de vantagens judiciais relativas a Planos Econômicos, **por meio do Ofício nº 078/CGRH/DAP, de 03/04/2012, os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES** apresentaram a seguinte manifestação, editada apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

“Encaminhamos cópia do processo nº 23156.001049/2010-91 (cópia em anexo) onde a servidora aposentada pede reconsideração da decisão do Diretor Geral do campus Santa Teresa (folhas 14 e 15). Na sequência do mesmo processo (folha 16) o pleito da servidora é indeferido pelo Diretor Geral do campus, sendo submetido à apreciação do Magnífico Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo para conhecimento e posicionamento” (sic).

Análise do Controle Interno:

Somente os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES apresentaram manifestação relativa ao pagamento de vantagens judiciais relativas a planos econômicos à servidora de matr. SIAPE nº 1011067. Em resumo, os Gestores afirmam que já estão adotando as providências necessárias à correção da presente constatação.

Em consulta ao sistema SIAPE, realizada em 06/06/2012, constatamos que nenhuma correção no pagamento das vantagens judiciais identificadas havia sido implementada pelos Gestores do IFES nas fichas financeiras dos interessados relacionados nesta constatação.

Quanto ao pagamento de vantagens judiciais decorrentes de sentenças em Reclamações Trabalhistas, realizamos as considerações detalhadas a seguir.

DA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL E JUDICIAL PARA OS PAGAMENTOS DE VANTAGENS JUDICIAIS DECORRENTES DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O Enunciado Jurisprudencial nº 138 da Seção de Dissídio Individual I do Tribunal Superior do Trabalho – TST estabelece:

“COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 249 da SBDI-1) - DJ 20.04.2005

Compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista referente a período anterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que a ação tenha sido ajuizada após a edição da referida lei. A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista. (1ª parte - ex-OJ nº 138 da SDI-1 - inserida em 27.11.98; 2ª parte - ex-OJ nº 249 - inserida em 13.03.02)”.

Assim, as determinações contidas nas sentenças da Justiça do Trabalho que beneficiam servidores públicos federais tem como data limite de execução a data da publicação da Lei nº 8.112/1990, em seja, 12/12/1990. Nesse sentido, a decisão do TST ao julgar os Embargos em Recurso de Revista nº 350056/1997:

“A instituição do Regime Jurídico Único pela Lei nº 8.112/90 implicou a extinção dos contratos de trabalho dos reclamantes, que passaram a ser regidos pelo regime estatutário, vale dizer, vinculados por liame de natureza administrativa com a Universidade.

Julgada a reclamação, cujo pedido está relacionado ao período em que os reclamantes mantinham relação de emprego, a execução do julgado na Justiça do Trabalho não pode avançar além do limite traduzido pela implantação do regime estatutário.

Vale ressaltar que o art. 471 do CPC autoriza expressamente a revisão do que foi estatuído na sentença, quando se tratar de relação jurídica continuativa e sobrevier modificação do estado de fato ou de direito, precisamente o que se deu nos presentes autos.

A obrigação de fazer constante da r. sentença exequenda limita-se ao período da existência do contrato de trabalho, naturalmente, até porque, com relação a período posterior, refoge competência a esta Justiça por não mais subsistir relação de emprego” (E-RR nº 350056/1997 – DJ 08/02/2002).

Do exposto, as determinações contidas nas Reclamações Trabalhistas apresentadas pelo IFES, na verdade, não obrigam os Gestores a continuar realizando os pagamentos das vantagens judiciais relativas aos planos econômicos, horas extras celetistas e progressões funcionais aos interessados identificados, conforme o caso. Em conformidade com a jurisprudência do TST, desde a publicação da Lei nº 8.112/1990, essas decisões judiciais deixaram de ter força executória.

Por outro lado, a jurisprudência da Superior Tribunal de Justiça - STJ é no sentido de que os servidores públicos federais não têm direito adquirido aos reajustes mensais relativos aos Planos Verão, Bresser e Collor. A seguinte ementa do julgamento do STJ no Recurso Especial nº 203031/RJ exemplifica essa orientação jurisprudencial:

“ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VENCIMENTOS. REAJUSTE AUTOMÁTICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LEI Nº 7730/89. PLANO BRESSER. DL Nº 2.335/87. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PLANO COLLOR. LEI Nº 8.030/90.

- Em tema de reposição salarial, decorrente da legislação que instituiu os planos econômicos governamentais, o C. Supremo Tribunal Federal consagrou, em relação aos mesmos, a tese de que:

a) não têm direito ao reajuste mensal instituído pelo Decreto-lei nº 2.335/87 no percentual de 26,05% relativo à URP de fevereiro de 1989, em face da incidência da Lei nº 7.730, de 31.01.1989, em vigor antes do transcurso do período aquisitivo à questionada reposição (ADIn nº 694-DF).

b) não têm direito adquirido ao reajuste salarial instituído pelo Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.1987, no percentual de 26,06%, relativo à inflação do mês de junho de 1987.

(...)

d) não têm direito adquirido à reposição salarial, com base no percentual de 84,32%, relativo ao período de março de 1990, momento em que foi editado o Plano Collor.

- Recurso especial da União Federal conhecido e provido. Recurso especial do autor parcialmente conhecido e nesta extensão provido” (REsp nº 203031/RJ – proc. 1999/0009109-4)

No mesmo sentido, as seguintes ementas de decisões do TRF/2ª Região:

“I - ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - INCORPORAÇÃO DOS ÍNDICES DE 20% (JULHO DE 1987), 26,05% (FEVEREIRO/1989), 45% (LEI Nº 8237/91) E IPC DE 84,32% (MARÇO/1990) - DESCABIMENTO - A REPOSIÇÃO, NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, DE ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS JÁ SE ACHA RESOLVIDA POR DECISÕES DO S.T.F., QUE RECONHECEU NÃO HAVER DIREITO ADQUIRIDO AOS REFERIDOS REAJUSTES - RELATIVAMENTE AOS ÍNDICES DE 84,32% E 45%, A QUESTÃO ENCONTRA-SE PACIFICADA ATRAVÉS DAS SÚMULAS NºS 13 E 16 DESTA E. CORTE, RESPECTIVAMENTE. II - APELAÇÃO IMPROVIDA” (Apelação Cível nº 163324 – proc. 98.0207061-0).

“AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTE – 84,32% - VENCIMENTOS – SERVIDORES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REAJUSTE 1. A Súmula nº 343 do

Supremo Tribunal Federal tem aplicação quando a ação rescisória tem por alvo julgado que se fundou em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, não se estendendo à hipótese em que está o julgado em descompasso com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao reconhecer o acórdão rescindendo direito adquirido em situação de mera expectativa de direito, e ao impor obrigação não mais prevista em lei e em relação à qual inexistia direito adquirido do servidor público, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, a Medida Provisória nº 154/90 e a Lei nº 8.030/90. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal há muito se pacificou no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual de 84,32% (Plano Collor), firmando o entendimento de que a revogação da Lei nº 7.830/89 pela Medida Provisória nº 154/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90 se deu em momento anterior ao da incorporação do direito ao patrimônio jurídico dos servidores públicos, em razão do que o ato ab-rogatório não ofende o princípio do direito adquirido. 4. Procedência do pedido da ação rescisória e improcedência do pedido ao reajuste de 84,32% nos vencimentos dos servidores públicos. Restituição do depósito prévio. EMENTA AÇÃO RESCISORIA – VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTE – 84,32% - VENCIMENTOS – SERVIDORES PÚBLICOS - EXISTÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REAJUSTE 1. A Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal tem aplicação quando a ação rescisória tem por alvo julgado que se fundou em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, não se estendendo à hipótese em que está o julgado em descompasso com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao reconhecer o acórdão rescindendo direito adquirido em situação de mera expectativa de direito, e ao impor obrigação não mais prevista em lei e em relação à qual inexistia direito adquirido do servidor público, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, a Medida Provisória nº 154/90 e a Lei nº 8.030/90. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal há muito se pacificou no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual de 84,32% (Plano Collor), firmando o entendimento de que a revogação da Lei nº 7.830/89 pela Medida Provisória nº 154/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90 se deu em momento anterior ao da incorporação do direito ao patrimônio jurídico dos servidores públicos, em razão do que o ato ab-rogatório não ofende o princípio do direito adquirido. 4. Procedência do pedido da ação rescisória e improcedência do pedido ao reajuste de 84,32% nos vencimentos dos servidores públicos. Restituição do depósito prévio” (Ação Rescisória nº 677 – proc. 9602292105).

Do exposto, os pagamentos das vantagens judiciais decorrentes de reclamações trabalhistas aos interessados identificados nesta constatação não têm fundamento legal e carecem de respaldo nas jurisprudências dos Tribunais Trabalhista e da Justiça Federal. Esses pagamentos têm se perpetuado nas fichas financeiras dos interessados apenas em razão da inércia dos Gestores do IFES na adoção de medidas objetivando corrigi-los.

DA CORREÇÃO PROPOSTA PELO TCU, PRESERVANDO O DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

Historicamente, tanto o Tribunal de Contas da União, quanto a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP têm determinado/orientado/recomendado às Unidades Pagadoras da Administração Pública Federal a correção/exclusão das vantagens judiciais decorrentes de Reclamações Trabalhistas pagas por meio de rubricas destacadas nas fichas financeiras de servidores, aposentados e instituidores de pensão em razão da alteração da situação jurídica dos interessados decorrente de novas leis publicadas após a decisão judicial que motivou o pagamento inicial dessas vantagens.

Conciliando o direito da União de rever os atos administrativos favoráveis aos servidores quando realizados num prazo de 5 (cinco) anos e o direito dos servidores, aposentados e pensionistas à irredutibilidade de remuneração/proventos/pensão, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente determinado aos Órgãos Federais a correção do pagamento das vantagens judiciais relativas a planos econômicos por meio da absorção dos valores dessas vantagens na mesma proporção dos aumentos de remuneração/proventos/pensão obtidos pelos interessados em decorrência de leis publicadas num prazo de até 5 (cinco) anos da data de notificação formal dos interessados acerca da ilegalidade dos pagamentos das vantagens judiciais em questão. Nesse sentido, o procedimento estabelecido no Acórdão TCU nº 2.161/2005 – Plenário, que detalhamos na descrição do fato desta Constatação.

Segundo o Acórdão TCU nº 1.135/2011 – Plenário, os valores das vantagens judiciais recebidas pelos interessados devem ser absorvidos na mesma proporção dos aumentos de remuneração/proventos/pensão por eles obtidos com a vigência da Medida Provisória nº 431/2008, de 14/05/2008, atual Lei nº 11.784/2008.

Ressaltamos que a intempestividade dos Gestores do IFES em corrigir a presente constatação tem acarretado prejuízos irreparáveis à União em razão do prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, que limita em 5 (cinco) anos o prazo para que a Administração reveja os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos servidores.

Nesse sentido, visando preservar o direito da União de absorver os valores dessas vantagens judiciais em razão dos aumentos de remuneração/proventos/pensão dos interessados com a vigência da Medida Provisória nº 431/2008, atual Lei nº 11.784/2008, os Gestores do IFES deverão notificar todos os interessados identificados nesta Constatação acerca da presente constatação, visando suspender o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e no Decreto nº 20.910/1932.

Do exposto, ratificamos as recomendações constantes dos itens 8.1.1.6, 9.1.3.3 e 9.1.3.4 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 201108770, da CGU/Regional-ES.

Recomendações:

Recomendação 1:

Comunicar formalmente, de imediato, caso ainda não o tenha realizado, todos os interessados identificados acerca da presente constatação, visando suspender o prazo prescricional previsto no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, bem como visando tornar efetivas posteriores determinações do Tribunal de Contas da União para a correção das ilegalidades identificadas.

Recomendação 2:

Corrigir o pagamento cumulativo indevido da vantagem judicial relativa à GID e da GEDBT aos interessados de matr. SIAPE nº 0269981, 0270034, 0270113 e 0270572, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 3:

Corrigir os pagamentos das vantagens judiciais relativas a planos econômicos aos interessados identificados, nos termos do Ofício-circular nº 14/2007, da SRH/MP, e do Acórdão TCU nº 2.161/2005 - Plenário, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 4:

Corrigir o pagamento das vantagens judiciais identificadas aos interessados de matr. SIAPE nº 0049264, nº 0397487 e nº 0286580, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 5:

Implementar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos interessados identificados, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, observada a prescrição quinquenal, quando for o caso.

Recomendação 6:

Abster-se de realizar pagamentos de vantagens judiciais fundamentadas em sentenças decorrentes de Reclamações Trabalhistas, em razão da inexistência de amparo legal ou judicial para esses pagamentos. Sempre que forem identificados, adotar o procedimento de corrigir tais pagamentos observando o devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório. Nessas correções, adotar o procedimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2.161/2005 – Plenário.

5.1.1.4. Constatção

Pagamentos indevidos de vantagens estatutárias no valor de R\$ 41.481,57 no exercício de 2011.

Constatamos que os gestores do IFES não adotaram nenhuma providência efetiva para corrigir as seguintes ilegalidades no pagamento das vantagens estatutárias a seguir indicadas, contrariando as recomendações da CGU/Regional-ES contidas nos seguintes itens do Anexo do Relatório nº 201108770:

(a) Item 8.1.1.4: **“Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, o que contraria reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, orientações da SRH/MP e recomendações da CGU/Regional-ES”.**

Constatamos que os gestores do IFES continuam realizando os seguintes pagamentos dessa vantagem estatutária, contrariando reiteradas recomendações da CGU/Regional-ES:

(a.1) Pagamento indevido da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 aos aposentados ou instituidores de pensão a seguir relacionados em decorrência da inclusão ilegal, até abril/2005, do valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico- Marítimo às IFES - GEAT na memória de cálculo da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, o que contraria o artigo 1º, § 4º, da Lei nº 10.908/2004 que dispõe, expressamente, que a GEAT não poderá servir de cálculo para quaisquer outras parcelas remuneratórias ou vantagens devidas aos servidores que a ela fazem jus. Os valores pagos indevidamente aos interessados, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 14.516,97:

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VANTAGEM DO ARTIGO 184, II, DA LEI 1.711/1952 EM DEZEMBRO/2011		
	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	VALOR INDEVIDO (R\$)
CAMPUS VITORIA/ 0270241	305,73	269,73	36,00
REITORIA/ 0270255	317,88	264,88	53,00
REITORIA/ 0270406	508,71	455,71	53,00
REITORIA/ 0270220	309,85	273,95	35,90
REITORIA/ 0270436	303,62	267,62	36,00
REITORIA/ 0270218	303,62	267,62	36,00
REITORIA/ 0270222	309,85	273,95	35,90
REITORIA/ 0270223	312,05	276,05	36,00
REITORIA/ 0270566	508,71	455,71	53,00
REITORIA/ 0270258	181,28	155,28	26,00
REITORIA/ 0270224	298,54	262,54	36,00
REITORIA/ 0270240	305,73	269,73	36,00
REITORIA/ 0270206	180,09	154,09	26,00
REITORIA/ 0270262	178,91	152,91	26,00
REITORIA/ 0270438	498,19	445,19	53,00
REITORIA/ 0270263	180,09	154,09	26,00
REITORIA/ 0270226	299,41	263,41	36,00
REITORIA/ 0270264	305,73	269,73	36,00
REITORIA/ 0270248	312,05	276,06	35,99
REITORIA/ 0270215	305,73	269,73	36,00
REITORIA/ 0270239	305,73	269,73	36,00
REITORIA/ 0270243	309,85	273,95	35,90
REITORIA/ 0270404	314,16	178,16	136,00
REITORIA/ 0270247	312,05	276,05	36,00
REITORIA/ 0270266	303,62	267,62	36,00
REITORIA/ 0270238	299,41	263,41	36,00
REITORIA/ 0270437	508,71	455,71	53,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
1.116,69	13	14.516,97

(a.2) Pagamento da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 ao aposentado de matr. SIAPE 0270225, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que não se encontrava na última classe de sua respectiva carreira em abril/2005, contrariando reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, a exemplo dos Acórdãos nº 1.371/2003 - 2ª Câmara e nº 1.453/2003 - 2ª Câmara, item 1.1.9, bem como contrariando a orientação da SRH/MP detalhada no item anterior desta constatação, contida na Mensagem SIAPE nº 490276 e nos Despachos constantes dos processos nº 04500.000298/2006-71, nº 04500.004068/2005-09 e nº 04500.002386/2008-70. Os valores pagos indevidamente ao interessado no exercício de 2011 totalizaram R\$ 1.480,57:

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	POSIÇÃO NA CARREIRA EM ABRIL/2005	FOLHA DE PAGAMENTOS DE DEZEMBRO/2011			
		VANTAGEM PAGA		VANTAGEM DEVIDA(*)	
		VANTAGEM	VALOR (R\$)	VANTAGEM	VALOR (R\$)
REITORIA/0270225	NI C-VI	V.ART.184 INC II L.1711	280,78	V.ART.184 INC I L.1711	166,89
OBSERVAÇÃO: (*) O VALOR DEVIDO CORRESPONDE AO VALOR DA VANTAGEM DO ARTIGO 184, INCISO I, DA LEI Nº 1.711/1952 EM ABRIL/2005, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SRH/MP CONTIDA NA MENSAGEM SIAPE Nº 490276.					

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
113,89	13	1.480,57

(b) Item 8.1.1.5: **“Pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e da vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente do princípio da irredutibilidade de proventos (rubrica SIAPE nº 82601 - VPNI - IRRED. REM. ART.37-XV CF)”**.

Constatamos, também, que os gestores do IFES continuam realizando os seguintes pagamentos ilegais das vantagens estatutárias em referência:

(b.1) Pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 à interessada a seguir identificada, em valores superiores aos devidos: apesar do valor dessa vantagem ser calculado segundo a diferença de vencimento básico entre o padrão da classe no qual o aposentado estiver posicionado e o correspondente padrão da classe imediatamente superior, acrescido do percentual do adicional de tempo de serviço devido à interessada, os Gestores do IFES continuam realizando o pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 por meio da aplicação dos percentuais de 29,10% e de 3,20%, ambos sobre o valor do provento básico da aposentada de matr. SIAPE nº 02700034, por meio das rubricas SIAPE nº 00358 DIF.PROV.ART.192 INC.I L.8112 e nº 00249 AD TEMPO SERVICO ART 192 I APO, respectivamente. Os valores pagos indevidamente à interessada, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 4.689,23.

UPAG/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	POSIÇÃO NA CARREIRA EM DEZEMBRO/2011	VALOR DA VANT. DO ARTIGO 192, I, DA LEI 8.112/1990 EM DEZEMBRO/2011 (*)		ERRO NO CÁLCULO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, INCISO I, DA LEI 8.112/1990
		PAGO (R\$)	DEVIDO (R\$)	
REITORIA/0270034	D-3-02	771,40	410,69	PAGAMENTO ESTÁ SENDO REALIZADO POR MEIO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 32,30 % SOBRE O PROVENTO BÁSICO, QUANDO DEVERIA SER PAGO EM FUNÇÃO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 192, I, DA LEI 8.112/1990 (D-4-S PARA D-3-02).

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	POSIÇÃO NA CARREIRA EM DEZEMBRO/2011	VALOR DA VANT. DO ARTIGO 192, I, DA LEI 8.112/1990 EM DEZEMBRO/2011 (*)		ERRO NO CÁLCULO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, INCISO I, DA LEI 8.112/1990
		PAGO (R\$)	DEVIDO (R\$)	
OBSERVAÇÃO: (*) OS VALORES INFORMADOS DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, INCISO I, DA LEI Nº 8.112/1990 INCLUIR O PERCENTUAL DE ANUÊNIOS SOBRE O VALOR DA DIFERENÇA DE VENCIMENTO BÁSICO ENTRE AS CLASSES/PADRÕES INDICADOS.				

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
360,71	13	4.689,23

(b.2) Pagamento da rubrica SIAPE nº 82601 VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV C aos aposentados a seguir identificados, integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº 11.784/2008, em valores superiores aos devidos, em razão da ausência de absorção do valor dessa rubrica na mesma proporção dos aumentos de proventos concedidos aos interessados, a partir de junho/2008. Os valores pagos indevidamente aos interessados, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 7.721,87.

CÁLCULO DO VALOR DEVIDO DA VANTAGEM RELATIVA À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS PROVENTOS, PAGA AOS INTERESSADOS POR MEIO DA RUBRICA SIAPE Nº 82601				
UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	VALOR DA RUBRICA SIAPE Nº 82601 NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MP 431/2008 (JUNHO/2008) (R\$)	VALOR DO AUMENTO DOS PROVENTOS NA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DA RUBRICA SIAPE Nº 82601 A SER ABSORVIDO EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.784/2008 (R\$)	VALOR DEVIDO DA RUBRICA SIAPE Nº 82601 EM DEZEMBRO/ 2011 (R\$)
CAMPUS VITORIA/ 0269988	511,59	770,16	511,59	0,00
CAMPUS VITORIA/ 1171397	452,56	338,38	338,38	114,18

CÁLCULO DO VALOR INDEVIDAMENTE PAGO AOS INTERESSADOS POR MEIO DA RUBRICA SIAPE Nº 82601 EM DEZEMBRO/2011						
UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	PROVENTOS EM MAIO/2008	FOLHA DE DEZEMBRO/2011				VALORES INDEVIDOS PAGOS NA RUBRICA 82601 (R\$)
		VALORES DEVIDOS (R\$)		VALORES PAGOS		
		RUBRICA 82601	TOTAL DOS PROVENTOS	RUBRICA 82601	TOTAL DOS PROVENTOS	
CAMPUS VITORIA/ 0269988	1.559,70	0,00	1.858,27	511,59	2.329,86	511,59
CAMPUS VITORIA/ 1171397	1.354,96	114,18	1.354,96	196,58	1.437,36	82,40

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
593,99	13	7.721,87

(c) Item 9.1.2.2: “Pagamentos indevidos do adicional por tempo de serviço e da vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991”.

Constatamos, ainda, a continuidade do pagamento das seguintes ilegalidades já comunicadas aos gestores do IFES por meio do item em referência do Relatório nº 201108770 da CGU/Regional-ES:

(c.1) Pagamento indevido do adicional por tempo de serviço ao servidor de matr. SIAPE nº 0387408, que solicitou exoneração do cargo de “Auxiliar de Agropecuária” na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, em 06/08/2006, antes de ter reingressar no Serviço Público Federal no cargo de “Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico” no IFES, em 07/08/2006. Segundo o Ofício nº 08/2001 - COGLE/SRH/MP, de 15/01/2001, o servidor que, após ter pedido exoneração no cargo anteriormente ocupado, reingressou no Serviço Público Federal após 08/03/1999 não tem direito à percepção do adicional por tempo de serviço, haja vista o rompimento do vínculo com o ente público e, conseqüentemente, a extinção das vantagens pessoais adquiridas no antigo cargo”. A alteração do cadastro do servidor realizada pela UFRRJ em JUNHO/2010, para fazer constar a “posse do servidor em outro cargo inacumulável” como motivo de exclusão do interessado do quadro de recursos humanos daquela Universidade, não modifica o fato de que o servidor solicitou exoneração do cargo efetivo anteriormente ocupado, haja vista que as fichas financeiras do servidor naquela Universidade comprovam que ele recebeu verbas rescisórias na folha de novembro/2006, no valor bruto total de R\$ 1.598,58. Aliás, as fichas financeiras do interessado comprovam, também, que, no exercício de 2006, o servidor recebeu 2 (duas) gratificações natalinas: uma no cargo de “Auxiliar de Agropecuária” na UFRRJ, proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2006, e outra no cargo de “Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico” na antiga Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa, atual Campus Santa Teresa/IFES. Os valores pagos indevidamente ao interessado, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 1.646,84.

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	DATA DE REINGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PAGO INDEVIDAMENTE AO SERVIDOR	
		PERCENTUAL	VALOR EM DEZEMBRO/2011
REITORIA/ 0387408	07/08/2006	5,00%	126,68

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
126,68	13	1.646,84

(c.2) Pagamento indevido da vantagem prevista no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991 à servidora de matr. SIAPE nº 0295978, que, desde janeiro/2006, não está submetida a ambientes insalubres ou perigosos, ou exposta a raios-x ou a irradiações ionizantes. Segundo a própria redação do § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 a vantagem pessoal em questão é devida, apenas, aos “*servidores que permaneçam expostos à situação de trabalho que tenha dado origem à referida vantagem*”, o que não é o caso da servidora em questão. Os valores pagos indevidamente à interessada no exercício de 2011 totalizaram R\$ 96,07.

UPAG/ MATR. SIAPE DO INTERESSADO	RUBRICA SIAPE	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
CAMPUS VITORIA/ 0295978	00578 - VANT.PESS.ART.12P/5 L.8270/91	7,39

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
7,39	13	96,07

(d) Item 9.1.2.5: “**Pagamentos indevidos da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 que contrariam orientações da SRH/MP e o Parecer/MP/CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008**”.

Por fim, constatamos que os gestores do IFES não corrigiram as seguintes ilegalidades no pagamento da vantagem estatutária em referência:

(d.1) Alteração indevida do valor da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 paga aos interessados a seguir relacionados em decorrência da publicação da Portaria nº 226, do Campus de Santa Teresa/IFES, no DOU de 16/09/2009: por meio dessa Portaria, o Diretor-Geral do Campus de Santa Teresa-ES alterou parcialmente o Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção e Funções

Comissionadas do Campus de Santa Teresa/ES, aumentando o valor da retribuição pelo exercício das funções originalmente exercidas pelos interessados. A alteração do valor da VPNI em referência paga aos interessados contraria a própria redação do artigo 62-A, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 que estabelece que o valor da VPNI prevista no “caput” desse mesmo artigo somente estará sujeito às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. Os valores pagos indevidamente aos interessados no exercício de 2011 totalizaram R\$ 2.496,26.

ATUALIZAÇÃO INDEVIDA DO VALOR DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8.112/1990					
UPAG/ MATR. SIAPE DO SERVIDOR	INCORPORAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DAS FUNÇÕES ORIGINALMENTE EXERCIDA PELOS SERVIDORES		ATUALIZAÇÃO REALIZADA EM FUNÇÃO DA CONVERSÃO INDEVIDA DAS PARCELAS INCORPORADAS		VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
	PARCELAS INCORPORADAS	VALOR (R\$)	PARCELAS INCORPORADAS	VALOR (R\$)	
CAMPUS S.TERESA/ 0050075	10/10 FG-4	138,60	10/10 FG-1	267,90	129,30
CAMPUS S.TERESA/ 0050033	2/10 CD-4 + 8/10 FG-3	357,14	2/10 CD4 + 8/10 FG-1	419,86	62,72

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
192,02	13	2.496,26

(d.2) Concessão da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 à aposentada a seguir identificada, embora, nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, tenha ocorrido a prescrição do direito dessa interessada de requerer essa vantagem, conforme dispõe o Parecer/MP /CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008. Os valores pagos indevidamente à interessada, no exercício de 2011, totalizaram R\$ 6.064,76.

NOME/MATR. SIAPE DO INTERESSADO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	ALTERAÇÃO NO PAGAMENTO DA VANTAGEM DO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8.112/1990	FOLHA DE PAGAMENTO EM QUE A ALTERAÇÃO FOI IMPLEMENTADA	VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)
REITORIA/ 0270026	APOSENTADO	CONCESSÃO TARDIA DA ACUMULAÇÃO DO ARTIGO 62-A E DO 192 LEI 8112/90(*)	01/12/2010	466,52
OBSERVAÇÃO: (*) A ACUMULAÇÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NOS ARTIGOS 62-A E 192 DA LEI Nº 8.112/1990 FOI PERMITIDA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO TCU Nº 781/2001 - PLENÁRIO, EM 05/10/2001. OU SEJA, APÓS 5 (CINCO) ANOS DESSA PUBLICAÇÃO, ESTÁ PRESCRITO O DIREITO À CONCESSÃO DAS VANTAGENS PREVISTAS NOS ARTIGOS 62-A OU 192 DA LEI Nº 8.112/1990 PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DESSAS VANTAGENS.				

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2011		
VALOR INDEVIDO PAGO EM DEZEMBRO/2011 (R\$)	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS INDEVIDOS EM 2011, INCLUSIVE 13º (UNID)	VALOR INDEVIDO PAGO NO EXERCÍCIO DE 2011 (R\$)
466,52	13	6.064,76

Causa:

Ausência de cumprimento pelo Reitor das recomendações emitidas pela CGU para a correção das ilegalidades identificadas no pagamento das vantagens estatutárias elencadas, comunicadas aos gestores do IFES por meio dos itens 3.1.2.5 e 3.1.2.6 do Relatório nº 236094/2009, dos itens 4.1.3.5 e 4.1.3.6 do Anexo do Relatório nº 244005/2010 e dos itens 8.1.1.4, 8.1.1.5, 9.1.1.2 e 9.1.2.5, todos da CGU/Regional-ES.

Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e das Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi de Vitória e Santa Teresa na gestão de recursos humanos consistentes, dentro de suas respectivas áreas de competência, na ausência de acompanhamento e/ou de cumprimento das orientações da SRH/MP e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o pagamento das vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991 e nos artigos 62-A, 67 e 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, bem como da VPNI decorrente do princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-08/2012, quanto aos pagamentos indevidos das vantagens estatutárias a seguir elencadas, os Gestores dos Campi do IFES a seguir indicados apresentaram os seguintes esclarecimentos, editados apenas nos nomes dos interessados citados, a fim de preservá-los:

(A) EM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952: Os Gestores do Campus de Alegre/IFES, por meio do OFÍCIO Nº 052/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GDG, de 04/04/2012:

“Informamos que a CGRH / Ifes – Campus de Alegre pelos OFÍCIOS Nº 012/2012, Nº 013/2012, Nº 014/2012, Nº 015/2012, Nº 016/2012 e Nº 018/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/CGRH, de 29/03/2012, em anexo, os servidores inativos de Matrícula SIAPE nº 52564, nº 52558, nº 52559 e as Beneficiárias de Pensão de Matrícula SIAPE nº 760609, nº 1114077 e nº. 1113895, respectivamente, já foram notificados sobre a situação, e que daremos a aplicação ao Artigo 46 da Lei nº 8.112/90, observando a prescrição quinquenal, a fim de efetuar ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Comunicamos que os mesmos poderão, se o desejar, exercerem o direito à ampla-defesa e ao contraditório, na forma do Artigo 108 da Lei nº 8.112/90” (sic).

(B) EM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8.112/1990: Os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES, por meio do OFÍCIO Nº 078/CGRH/DAP, de 03/04/2012:

“Os servidores serão notificados para que dentro do prazo legal exerçam seu direito à ampla defesa. Não havendo manifestação, a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos deste campus efetuará as alterações conforme proposto no Relatório de Auditoria” (sic)

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, quanto aos pagamentos indevidos da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da lei nº 1.711/1952, **por meio do OFÍCIO Nº 026/2012 IFES/CAMPUS DE ALEGRE/GD, de 15/03/2012, os Gestores do Campus de Alegre/IFES** apresentaram os seguintes esclarecimentos adicionais, editados apenas nos nomes dos interessados identificados, a fim de preservá-los:

“1) Comunicamos que, conforme constatação 4.1.3.5 do relatório de auditoria nº. 244005, da Controladoria Geral da União, foram detectados pagamentos da vantagem do artigo 184, inciso II da Lei nº. 1.711/52 em desacordo com reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº. 1.371/2003 – 2ª Câmara e nº. 1.453/2003 – 2ª Câmara, item 1.1.9) e com orientações da SRH/MP (Mensagem SIAPE nº. 490276, Despachos constantes dos Processos nº.

04500.000298/2006-71, nº. 04500.004068/2005-09 e nº. 04500.002386/2008-70).

2) Informamos que eles poderiam exercer o direito à ampla-defesa e ao contraditório, na forma do artigo 108 da Lei nº. 8.112/90.

3) Notificamos que esta CGRH / Ifes – Campus de Alegre promoveria, de acordo com a legislação pertinente à matéria, a substituição da vantagem percebida por Vossa Senhoria, bem como daria aplicação ao artigo 46 da Lei nº. 8.112/90, a fim de efetuar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Prazo de Atendimento: Atendido em junho/2010” (sic).

Ao final da auditoria, por meio do Ofício nº 231/2012-Assessoria Processual-Reitoria-Ifes, de 06/07/2012, os Gestores apresentaram a seguinte manifestação adicional:

“o campus de Alegre encaminha as fichas financeiras para comprovar que a situação foi regularizada conforme recomendações anteriores da CGU” (sic).

Análise do Controle Interno:

Somente os Gestores dos Campi de Alegre e de Santa Teresa/IFES se manifestaram sobre a presente constatação. Em resumo, os Gestores informam que já estão adotando os procedimentos necessários à correção da presente constatação.

Em consulta realizada no SIAPE em 06/06/2012, entretanto, confirmamos que nenhuma correção dos pagamentos indevidos identificados nesta constatação havia sido implementada pelos Gestores do IFES.

Ratificamos, portanto, as recomendações contidas nos itens 8.1.1.4, 8.1.1.5, 9.1.2.2 e 9.1.2.5 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 201108770, da CGU/Regional-ES.

Ao final da auditoria, em consulta realizada no SIAPE em 10/07/2012, confirmamos que os Gestores do Campus Alegre/IFES corrigiram o pagamento da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 aos interessados de matr. SIAPE nº 0052564, 0052558, 1005512, 0052559, 1005500 e 0981955. Confirmamos, também, que os Gestores do Campus Alegre incluíram rubricas de ressarcimento ao erário nas respectivas fichas financeiras desses interessados a partir da folha de maio/2012. O valor total a ser ressarcido pelos interessados é de R\$ 11.505,00.

Do exposto, considerando que os Gestores do Campus Alegre/IFES regularizaram a presente constatação durante os trabalhos desta auditoria, excluímos os registros de pagamentos indevidos aos interessados de matr. SIAPE nº 0052564, 0052558, 1005512, 0052559, 1005500 e 0981955 da descrição do fato desta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Corrigir o pagamento da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 aos interessados identificados, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 2:

Corrigir o pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 à interessada de matr. SIAPE nº 0270034 e o pagamento da rubrica SIAPE nº 82601 VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV CF aos aposentados de matr. SIAPE nº 0269988 e nº 1171397, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 3:

Excluir a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991

da ficha financeira do interessado de matr. SIAPE nº 0295978, bem como o adicional por tempo de serviço da ficha financeira do servidor de matr. SIAPE nº 0387408, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 4:

Corrigir o valor da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 paga aos interessados de matr. SIAPE nº 0050075 e nº 0050033, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 5:

Excluir a VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 da ficha financeira da interessada de matr. SIAPE nº 0270026, por contrariar orientação da SRH/MP contida no Parecer/MP/CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008, obedecendo ao devido processo legal e preservando o direito dos interessados à ampla defesa e ao contraditório.

Recomendação 6:

Providenciar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos interessados identificados nesta constatação para fim de ressarcimento ao erário nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

Recomendação 7:

Abster-se de realizar pagamentos da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 e/ou do adicional por tempo de serviço – ATS a servidor que, após ter solicitado exoneração no cargo efetivo anteriormente ocupado, reingressou no Serviço Público Federal após as respectivas datas limites de concessão dessas vantagens, em obediência às orientações do Órgão Central do SIPEC, a exemplo do Ofício nº 08/2001 – COGLE/SRH/MP, de 15/01/2001.

Recomendação 8:

Abster-se de atualizar o valor da VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990 em razão da transformação das funções originalmente incorporadas pelos servidores, em obediência ao artigo 62-A, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, que expressamente estabelece que o valor dessa VPNI somente poderá ser atualizado pelos percentuais das revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais.

Recomendação 9:

Abster-se de conceder vantagens estatutárias, em especial a VPNI prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, a servidores cujo direito de petição tenha sido prescrito nos termos do artigo 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com o Parecer/MP/CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008.

5.1.1.5. Constatação

Intempestividade na adoção de medidas visando corrigir ilegalidades no pagamento de vantagens estatutárias e judiciais comunicadas pela CGU/Regional-ES.

Embora tenham sido formalmente comunicados por meio dos documentos a seguir identificados, os Gestores do IFES, até o encerramento do exercício de 2011, não haviam adotado medidas eficazes para a correção das seguintes ilegalidades de pagamento:

ILEGALIDADE IDENTIFICADA PELA CGU/REGIONAL-ES	PRIMEIRA COMUNICAÇÃO REALIZADA AOS GESTORES	REITERAÇÕES REALIZADAS AOS GESTORES DO IFES
PAGAMENTOS INDEVIDOS DE PENSÕES REGIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E PELA LEI Nº 10.887/2004	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.2	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.2 DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 8.1.1.1 DO ANEXO
PAGAMENTOS INDEVIDOS DE VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.4	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.4 DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 9.1.3.3 DO ANEXO
PAGAMENTO INDEVIDO DE VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS A PROGRESSÕES FUNCIONAIS E A HORAS-EXTRAS TRABALHISTAS	EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 9.1.3.4 DO ANEXO	SEM REITERAÇÃO
PAGAMENTO INDEVIDO DA GEDBT CUMULATIVAMENTE COM VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS À GID	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.7	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.7 DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 8.1.1.6 DO ANEXO
PAGAMENTOS INDEVIDOS DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.5	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.5 DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 8.1.1.4 DO ANEXO
PAGAMENTO INDEVIDO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, I, DA LEI Nº 8.112/1990	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.6, "A"	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.6, "A", DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 8.1.1.5 DO ANEXO
PAGAMENTO INDEVIDO DA VPNI DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS (RUBRICA SIAPE 82601)	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.6, "C"	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.6, "C", DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 8.1.1.5 DO ANEXO
PAGAMENTO INDEVIDO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	EXERCÍCIO DE 2009: RELATÓRIO Nº 236094/2009, ITEM 3.1.2.6, "D"	EXERCÍCIO DE 2010: RELATÓRIO Nº 244005/2010, ITEM 4.1.3.6, "D", DO ANEXO EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 9.1.1.2 DO ANEXO
PAGAMENTO INDEVIDO DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8.112/1990	EXERCÍCIO DE 2011: RELATÓRIO Nº 201108770, ITEM 9.1.2.5 DO ANEXO	SEM REITERAÇÃO

Somente no exercício de 2011, a intempetividade dos Gestores do IFES na correção dessas ilegalidades acarretaram pagamentos indevidos a servidores, aposentados e pensionistas que totalizaram R\$ 340.816,76, conforme itens específicos deste Relatório.

Causa:

Ausência de cumprimento pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e pelas Coordenações-Gerais de Gestão de Pessoas dos Campi de Alegre, Vitória e Santa Teresa das recomendações emitidas pela CGU por meio dos itens 3.1.2.2, 3.1.2.4, 3.1.2.5, 3.1.2.6 e 3.1.2.7 do Relatório nº 236094/2009, dos itens 4.1.3.2, 4.1.3.4, 4.1.3.5, 4.1.3.6 e 4.1.3.7 do Anexo do Relatório nº 244005/2010 e dos itens 8.1.1.1, 8.1.1.4, 8.1.1.5, 8.1.1.6, 9.1.1.2, 9.1.2.5, 9.1.3.3 e 9.1.3.4 do Relatório nº 201108770, todos da CGU/Regional-ES.

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFES é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Segundo a Portaria MARE Nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas do

IFES, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203348-31/2012, os gestores do IFES não se manifestaram acerca da presente constatação.

Análise do Controle Interno:

Ao descumprir as recomendações da CGU/Regional-ES contidas nos Relatórios de Auditoria nº 236094/2009, 244005/2010 e 201108770, os Gestores do IFES descumprem/contrariam, também, as seguintes normas, orientações do Órgão Central do SIPEC e/ou do Tribunal de Contas da União:

ILEGALIDADE IDENTIFICADA PELA CGU/REGIONAL-ES	ORIENTAÇÕES DA SRH/MP OU JURISPRUDÊNCIA DO TCU DESCUMPRIDAS PELOS GESTORES DO IFES
PAGAMENTOS INDEVIDOS DE PENSÕES REGIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E PELA LEI Nº 10.887/2004	MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESSOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70, ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP Nº 6/2007, PARECER AGU GQ-178 E ARTIGO 1º, § 4º, DA LEI 10.908/2004.
PAGAMENTOS INDEVIDOS DE VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS A PLANOS ECONÔMICOS	OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2007 – SRH/MP, DE 24/08/2007, E ACÓRDÃOS TCU Nº 2.161/2005 – PLENÁRIO E DO ACÓRDÃO Nº 1.135/2011 – PLENÁRIO.
PAGAMENTO INDEVIDO DE VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS A PROGRESSÕES FUNCIONAIS E A HORAS-EXTRAS TRABALHISTAS	SÚMULA TCU 241 E JURISPRUDÊNCIA DO STF (MS-22.455 E MS-24.381).
PAGAMENTO INDEVIDO DA GEDBT CUMULATIVAMENTE COM VANTAGENS JUDICIAIS RELATIVAS À GID	ARTIGOS 12 E 13 DA LEI Nº 10.971/2004 E ARTIGO 118 DA LEI Nº 11.784/2008.
PAGAMENTOS INDEVIDOS DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, II, DA LEI Nº 1.711/1952	ARTIGO 1º, § 4º, DA LEI 10.908/2004, MENSAGEM SIAPE Nº 490276 E NOS DESPACHOS CONTIDOS NOS PROCESSOS Nº 04500.000298/2006-71, Nº 04500.004068/2005-09 E Nº 04500.002386/2008-70.
PAGAMENTO INDEVIDO DA VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 192, I, DA LEI Nº 8.112/1990	ARTIGO 192, INCISO I, DA LEI 8.112/1990 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH/MP Nº 11/2010.
PAGAMENTO INDEVIDO DA VPNI DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS (RUBRICA SIAPE 82601)	NOTA TÉCNICA Nº 103/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP.
PAGAMENTO INDEVIDO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	OFÍCIO Nº 08/2001 – COGLE/SRH/MP, DE 15/01/2001.
PAGAMENTO INDEVIDO DA VPNI PREVISTA NO ARTIGO 62-A DA LEI Nº 8.112/1990	PARECER MP/CONJUR/PFF/Nº 516-3.13/2008 E NOTA TÉCNICA 868/2010 /CGNOR/DENOP/SRH/MP.

O descumprimento de normas, orientações da SRH/MP e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, aliada à intempestividade dos Gestores do IFES na correção de ilegalidades no pagamento de vantagens judiciais e/ou estatutárias comunicadas pela CGU/Regional-ES, têm acarretado prejuízos irreparáveis à União: em 2011, sentenças judiciais que impossibilitam os Gestores do IFES de ressarcirem ao erário os valores do Vencimento Básico Complementar – VBC previsto no artigo 15 da Lei nº 11.091/2005 acarretaram prejuízos ao erário no valor de R\$ 477.372,78. Conforme item 9.1.2.1 do Anexo do Relatório nº 201108770, os Gestores do IFES realizaram pagamentos indevidos do VBC no período de maio/2010 a novembro/2011, desobedecendo a orientação do Órgão Central do SIPEC contida na Nota Técnica nº 489/2010/COGES/DENOP/SRH/MP.

UPAG/IFES	PROCESSO JUDICIAL	MATR. DOS INTERESSADOS BENEFICIADOS	PREJUÍZO AO ERÁRIO (R\$)
CAMPUS DE ITAPINA/IFES	0000336-46.2011.4.02.5005	1452113, 0049260, 0052585, 1030565, 1030927, 0049278, 1106595, 0052586, 0054443, 0049292, 1037075, 0049263, 0049302, 0049264, 0049265, 0055460, 1098640, 0049304, 1000646, 0052584, 1096710, 0297743, 0049259, 0052592, 1031117, 0049266, 1175284, 1213797,	350.171,46

UPAG/IFES	PROCESSO JUDICIAL	MATR. DOS INTERESSADOS BENEFICIADOS	PREJUÍZO AO ERÁRIO (R\$)
		0049267, 1104643, 0049268, 0270643, 0049308, 1213881, 1454618, 1031125, 1030917, 0051871, 1031110, 1030912, 1216117, 1098632, 0049283, 1104711, 0991311, 0049284, 0049273, 0049271, 0049272, 0049336, 1173178, 0049274, 1030889, 1213798, 0052982, 0049323, 0053607, 0050109, 1067313, 1104719, 0297936, 1035762, 0049329, 1098281, 0049343, 0051872, 1106886, 0053068, 1001376, 0049331, 1031744, 1042331, 0049333, 1000650, 1096724	
CAMPUS DE ITAPINA/IFES	0000343-38.2011.4.02.5005	0053069, 0049280, 0049320, 0054444, 0049321	20.799,95
CAMPUS DE ITAPINA/IFES	0000419-62.2011.4.02.5005	0049341	8.988,56
CAMPUS DE SANTA TERESA/IFES	0010140-50.2011.4.02.5001	1090069, 1215529, 0992350, 0053326, 1214794, 0053047, 1110061, 0050098, 0050096, 0053049, 1218059, 1030883, 0050085, 0050111, 1242244, 0054843, 1213543, 1033835, 1102153, 0054126, 0055014, 1217254, 1104743	91.329,95
CAMPUS DE SANTA TERESA/IFES	0000493-19.2011.4.02.5005	1104531	2.797,74
CAMPUS DE SANTA TERESA/IFES	0011927-17.2011.4.02.5001	1032351	3.285,12

Ainda que discordem das constatações realizadas pela CGU/Regional-ES, os Gestores do IFES devem adotar todas as medidas administrativas necessárias ao esclarecimento da legalidade dos pagamentos questionados pelos Órgãos de Controle Interno, em especial, quando necessário, à obtenção de um pronunciamento/orientação do Órgão Central do SIPEC acerca da legalidade dos pagamentos questionados. Além disso, os Gestores devem, também, adotar todas as medidas administrativas necessárias à defesa do direito da União de corrigir os pagamentos que porventura forem confirmados como indevidos, quer pelo Órgão Central do SIPEC, quer pelo Tribunal de Contas da União, por meio da notificação de todos os interessados identificados acerca das ilegalidades de pagamento constatadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar o procedimento de realizar, tempestivamente, medidas proativas visando a correção de pagamentos considerados indevidos pela CGU/Regional-ES durante os trabalhos de auditoria, quer por meio de consultas formais à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP, Órgão Central do SIPEC, quer por meio de consultas aos Órgãos que deem suporte jurídico a essa Unidade, nos assuntos de sua competência, quer por meio de medidas administrativas preventivas visando a defesa do direito da União de corrigir os pagamentos indevidos identificados.

5.1.1.6. Constatação

Pagamento de vantagens decorrentes de decisões judiciais sem o cadastramento das ações no módulo SICAJ do sistema SIAPE.

Constatamos que os gestores do IFES continuam realizando o pagamento de vantagens decorrentes de sentenças judiciais aos interessados a seguir relacionados sem o cadastramento das ações judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ do sistema SIAPE, contrariando a Portaria SRH/MP nº 17/2001, que implantou o SICAJ no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, visando o controle, o acompanhamento e o cumprimento de decisões judiciais relativas à gestão

de recursos humanos, nas ações propostas contra a União.

AÇÃO JUDICIAL DO TRF-2º REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO	OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL	INTERESSADOS DO CAMPUS SANTA TERESA/IFES BENEFICIADOS PELA SETENÇA JUDICIAL
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.50.01.007085-1	VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952	0052640, 0052618, 0050042, 0056450
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.50.01.007084-0	VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952	0052616, 0052658, 0050035, 0052642, 0050064, 0050063
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.50.01.007083-8	VANTAGEM PREVISTA NO ARTIGO 184, INCISO II, DA LEI Nº 1.711/1952	0052645, 0050037, 0052647, 0052631, 0052634, 0050043, 6050044, 0050048, 0052632, 0052655, 0052664, 0050049, 0052619, 0050051, 0052633, 0052624, 0052617, 0052630, 0051867, 0052638, 0050056, 0052661, 0054575, 0052635, 0052628, 0054567, 0052654, 0052662, 0052612
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0009917-97.2011.4.02.5001	VENCIMENTO BÁSICO COMPLEMENTAR PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 11.091/2005	0050110, 0055168, 0050033, 0050099, 1089575, 1212585, 1063352, 1442268, 1036708

Os pagamentos dessas vantagens decorrentes de decisões judiciais sem o cadastramento das respectivas ações no módulo SICAJ do sistema SIAPE acarreta insegurança quanto às informações cadastrais e financeiras de servidores, aposentados e pensionistas que compõem a folha de pagamento do Instituto, bem como demonstra a ausência de transparência dos pagamentos de vantagens judiciais realizadas pelos Gestores do IFES no sistema SIAPE.

A correção da presente irregularidade já foi objeto de recomendação da CGU/Regional-ES contida no item 8.1.1.4 do Anexo do Relatório de Auditoria nº 201108770.

Causa:

Falhas nos controles internos utilizados pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Campus de Santa Teresa/IFES relativos ao cadastramento das sentenças judiciais nos processos identificados no módulo de ações judiciais do sistema SIAPE.

A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é responsável pelas atividades de planejamento, de avaliação e de desenvolvimento Institucional, incluindo o gerenciamento dos recursos humanos do IFES (artigos 47, 48 e 53 do Regimento Geral do IFES, aprovado pela Portaria do Reitor nº 1.527/2010, DOU de 08/12/2010). Em especial, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, é responsável pela supervisão dos serviços de processamento da folha de pagamento, pela promoção da articulação e do compartilhamento de experiências entre os gestores do IFES e pela proposição e pelo acompanhamento do cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente.

Os Diretores-Gerais do IFES, no âmbito de seus respectivos campi, são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas pelos órgãos superiores do IFES, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição (artigo 56, IV, do Regimento Geral do IFES).

Segundo a Portaria MARE nº 798/1996, artigo 6º, inciso V, quanto à manutenção da base de dados, às operações e à produção do SIAPE, as unidades pagadoras, em especial a Diretoria de Gestão de Pessoas, as Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas e as Coordenações de Gestão de Pessoas, conforme o caso, têm a responsabilidade de aplicar a legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203348-08/2012, por meio do OFÍCIO Nº 078/CGRH/DAP, de 03/04/2012, os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES apresentaram a seguinte

manifestação:

“Informamos que a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos deste campus está providenciando o envio dos Mandados de Segurança/Sentenças à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como dos cálculos apontados pela Controladoria Geral da União para que as diferenças apontadas a título de recebimento do Artigo 184, Inciso II, da Lei 1.711/1952 sejam lançadas no módulo de ações judiciais do SIAPE – SICAJ” (sic).

“Quanto ao pagamento da vantagem denominada Vencimento Básico Complementar (VBC) informamos que esta Direção Geral comunicou aos servidores que o valor desta vantagem seria reduzida de acordo com os valores pagos no mês de maio de 2005. Em seguida foi facultado aos servidores o direito a exercer sua ampla defesa e ao contraditório, de acordo com os preceitos contidos no art. 108 da Lei 8112/90. Estes servidores exerceram este direito, tendo seu pleito atendido por meio de sentenças judiciais (em anexo) que lhe asseguraram o direito de permanecer recebendo tais vantagens conforme valores do mês de janeiro de 2006.

Informamos que o cadastramento dos valores no módulo de ações judiciais (SICAJ) será efetuado pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos após seu devido encaminhamento à Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão” (sic).

Análise do Controle Interno:

Os Gestores do Campus de Santa Teresa/IFES reconhecem a presente constatação e informam que já estão adotando os procedimentos necessários à sua correção.

Recomendações:

Recomendação 1:

Providenciar o cadastramento das sentenças judiciais obtidas pelos interessados identificados por meio dos Mandados de Segurança nº 2010.50.01.007085-1, nº 2010.50.01.007084-0, nº 2010.50.01.007083-8 e nº 0009917-97.2011.4.02.5001 no módulo de ações judiciais do sistema SIAPE, em obediência à Portaria SRH/MP nº 17/2001.

Recomendação 2:

Realizar o pagamento da vantagem prevista no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952 e/ou do Vencimento Básico Complementar previsto no artigo 15 da Lei nº 11.091/2005 aos interessados identificados, conforme o caso, por meio das rubricas SIAPE destinadas ao pagamento de vantagens judiciais, em obediência à Portaria SRH/MP nº 17/2001.

Recomendação 3:

Abster-se de realizar pagamento de vantagens fundamentadas em ações judiciais que não estejam cadastradas no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ do sistema SIAPE, em obediência à Portaria SRH/MP nº 17/2001.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203348

**Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPIRITO SANTO - IFES**

Exercício: 2011

Processo: 00207.000383/2012-41

Município/UF: Vitória/ES

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº **201203348**, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável (is)

1.1 – **CPF:** ***.365.651-**

Cargo: Reitor do IFES no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203348 – item 4.1.3.1.

Fundamentação:

Item 4.1.3.1: O reitor promoveu intempestivamente a apuração de indícios de acumulação de cargos públicos e de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho.

1.2 - **CPF:** ***.203.017-**

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas do IFES no período de 01/01/2011 a 31/12/2011

Referência: Relatório de Auditoria número 201203348 - itens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, e 5.1.1.5.

Fundamentação:

Item 4.1.2.1 - A Diretoria de Gestão de Pessoas promoveu pagamentos indevidos do Vencimento Básico Complementar previsto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 11.091/2005, no valor de R\$ 119.272,53 no exercício de 2011 face à ausência de manifestação conclusiva do Órgão Central do SIPEC acerca da regra de absorção do valor do VBC prevista no artigo 15, § 3º, da Lei nº 11.091/2005.

Item 4.1.2.2 – Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas consistentes em deficiências no monitoramento das movimentações dos servidores submetidos a condições de insalubridade e/ou na reavaliação das condições insalubres/periculosas dos novos ambientes de trabalho dos servidores movimentados.

Item 5.1.1.1 - Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto ao controle de tempestividade de encaminhamentos dos processos de concessão de aposentadoria e pensão civil.

Item 5.1.1.2 - Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas relacionadas ao acompanhamento das alterações de conteúdo e de interpretação das normas relativas à Gestão de Recursos, em especial quanto:

(a) à inobservância da regra estabelecida no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 para o reajuste dos valores das pensões dos instituidores de servidores;

(b) à inclusão, no cálculo das pensões de instituidores de valores indevidos de vantagens pagos aos mencionados instituidores nas respectivas datas de falecimento;

Item 5.1.1.3 - Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em suas respectivas áreas de atuação, na ausência de confirmação da legalidade do pagamento de vantagens judiciais relativas a progressões funcionais e a horas extras trabalhistas na vigência na Lei nº 11.091/2005 e na deficiência do acompanhamento das orientações da SRH/MP e da jurisprudência do TCU acerca das matérias de pessoal civil no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial e das fundações públicas, em especial quanto a pagamentos de vantagens judiciais decorrentes de planos econômicos e de vantagens celetistas.

Item 5.1.1.4 - Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas na gestão de recursos humanos consistentes, dentro de suas respectivas áreas de competência, na ausência de acompanhamento e/ou de cumprimento das orientações da SRH/MP e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o pagamento das vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952, no artigo 12, § 5º, da Lei nº 8.270/1991 e nos artigos 62-A, 67 e 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, bem como da VPNI decorrente do princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Item 5.1.1.5 - Falhas nos controles internos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à adoção tempestiva de medidas visando corrigir ilegalidades no pagamento de vantagens estatutárias e judiciais a servidores, aposentados e pensionistas do IFES.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 04 e 27 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Vitória/ES, 15 de junho de 2012.

Rômel Oscar Tebas
Chefe da CGU-Regional/ES

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201203348

Exercício: 2011

Processo: 00207.000383/2012-41

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES)

Município/UF: Vitória/ES

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo possui aproximadamente 23.000 alunos matriculados nos 18 Campi distribuídos pelo Estado do Espírito Santo. Em 2011, o Instituto executou 28 Ações de 10 Programas do Orçamento-Geral da União, com destaque para a Ação 2992 (Funcionamento da Educação Profissional), pela sua materialidade e relevância, que teve como avanço mais marcante da gestão a expansão das matrículas e a ampliação do atendimento da comunidade.

3. No que tange às principais constatações, os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram a ausência de Comitê Gestor da Segurança da Informação, pagamentos de vantagens e de adicionais indevidos a servidores e pensionistas, intempestividade na apuração de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos, descumprimento dos prazos para o encaminhamento de processos de aposentadoria e de pensão civil ao Controle Interno e falta de cadastramento das ações no módulo Sistema de Cadastro de Ações Judiciais (SICAJ) do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

4. As causas que conduziram as constatações estão na ausência de pronunciamento/orientação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), na existência de laudos periciais de insalubridade/periculosidade inadequados aos requisitos legais, na morosidade de atuação na instauração dos procedimentos administrativos, na falta de aplicação de rotinas procedimentais nos registros dos dados no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão (SISAC) e no SICAJ, sendo recomendado à UJ: efetuar todos os procedimentos para efetuar os registros nos referidos sistemas; comunicar formalmente a todos os beneficiários que estão recebendo vantagens e adicionais considerados indevidos; implementar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente; abster-se de realizar pagamento de vantagens fundamentadas em ações judiciais que não estejam cadastradas no SICAJ e adotar o procedimento de realizar medidas proativas visando a correção de pagamentos considerados indevidos.

5. No que concerne ao cumprimento do Plano de Providências Permanente da UJ, existiam 147 recomendações pendentes de atendimento. Desse total, foram analisadas 98, das quais 38 foram atendidas (39% da amostra), restando 60 pendentes de atendimento. No entendimento da equipe, 55 recomendações pendentes de atendimento causam impacto sobre a gestão do Instituto e estão sendo monitoradas para garantir a adoção das medidas saneadoras.

6. Quanto ao funcionamento do controle interno, a avaliação da equipe revelou a carência de rotinas e procedimentos para mitigar a ocorrência de eventuais riscos que possam prejudicar o alcance dos objetivos da organização, sobretudo na área de licitação e recursos humanos. As principais falhas apontadas pela equipe referem-se à ausência de rede interna (intranet) para divulgação das informações e orientações aos servidores, ausência de código de ética e conduta profissional do servidor do IFRS e de conselho de ética, inexistência de organograma hierárquico com as respectivas atribuições e responsabilidades, falta de comprovação de análise das demandas das unidades a fim de se evitar diferentes processos licitatórios realizados de forma descentralizada pelas diversas unidades do Instituto, falta da realização sistemática de recadastramento de servidores e pensionistas

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações do IFES, destaco que a estrutura de tecnologia da informação do Instituto é formada exclusivamente por servidores públicos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis referidos no artigo 10 da IN TCU n.º 63/2010.

CPF	Cargo	Proposta de Certificação	Fundamentação
***.365.651-**	Reitor do IFES, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203348 item 4.1.3.1
***.203.017-**	Diretora de Gestão de Pessoas do IFES, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.	Regular com ressalvas	Relatório de Auditoria número 201203348, itens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, e 5.1.1.5

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 18 de julho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social